



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>4</b>
1ªSECAM - Pautas .....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	5
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	7
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	9
1ªSECAM - Atas .....	9
1ªSECAM - Acórdãos .....	9
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>10</b>
2ªSECAM - Pautas .....	10
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA .....	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	14
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	15
2ªSECAM - Atas .....	16
2ªSECAM - Acórdãos .....	17
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>20</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	24
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	26
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	31
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	31
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	31
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	32
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	32
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	32
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	32
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	32
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>32</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	32
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>32</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>32</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>32</b>
Resenhas de Distribuição .....	32
Editais .....	33
Despachos .....	34
Informações .....	37
Atos de Alerta Municipais .....	37
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>37</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>37</b>
GP - Despachos .....	37
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	38
GP - Portarias .....	38
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>38</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>39</b>
Tribunal Pleno .....	39
Primeira Câmara .....	39
Segunda Câmara .....	39
Corregedoria-Geral .....	39
Ministério Público de Contas .....	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	39
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	39
Inspetorias de Controle Externo .....	39
Administrativo .....	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### STP - Atas

*Sem publicações*

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-636412/22**

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**INTERESSADO:-ANTONIO ADAMIR DIGNER**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1922/24 - TRIBUNAL PLENO**

Consulta. Contratação de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Outsourcing. Quarteirização. Impossibilidade.

**1. RELATÓRIO**

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, na pessoa de seu representante legal, ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, formulou CONSULTA para que o Tribunal sedimente "o entendimento quanto a vantajosidade, economicidade e eficiência na contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado com rede credenciada para gestão e controle de estoque das farmácias e hospitais, para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos". Assim, sobre o tema, propôs os seguintes questionamentos:

- Existe possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município?
- É possível a "quarteirização dos serviços de gestão e fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos"?
- Em caso negativo quanto ao quesito "b", considerando que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, garante a disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e reduz a necessidade de suprimentos de

fundos para fazer frente a compras emergenciais, atendendo ao interesse público, por qual razão não seria viável?

d) Garante a atenção à supremacia do interesse público pela Administração?

A respeito da Consulta, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico 608/2022 concluindo que “a contratação de empresa especializada na gestão de medicamentos e insumos farmacêuticos, insumo médico-hospitalares e odontológicos, mediante fornecimento de sistema integrado via web, com rede credenciada capaz de atender todas as necessidades do Município, resguardada (sic) todos os princípios norteadores das compras públicas, bem como assegura uma contratação mais efetiva, prática e que garantirá um acesso facilitado aos bens que a Administração vier a necessitar, pelo que o presente parecer se mostra favorável à contratação, podendo prosseguir com a elaboração do instrumento convocatório, respeitadas as peculiaridades do tipo de contratação”.

Por intermédio do Despacho n.º 1216/22 (peça 6), foi admitido o processamento do feito.

Na Informação n.º 167/22 (peça 8) a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca consignou ter encontrado as seguintes decisões com força normativa que abordam parcialmente o tema: Acórdão n.º 904/20 – Tribunal Pleno (Consulta n.º 584113/19), Acórdão n.º 440/20 – Tribunal Pleno (Consulta n.º 706690/18), Acórdão n.º 2630/18 – Tribunal Pleno (Consulta n.º 467594/17), Acórdão n.º 4739/15 (Consulta n.º 1145200/14), além de ter listado outros julgados de interesse.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho n.º 1037/22 - CGF, peça 12), considerando que o tema da Consulta trata de assunto fiscalizado atualmente pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), sugeriu que, antes do julgamento, a unidade também fosse chamada a se manifestar. E, que, após o julgamento, o processo retornasse à CGF para ciência e encaminhamentos que se fizerem necessários às demais unidades.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução n.º 788/23 (peça 13) propôs que a consulta seja respondida no seguinte sentido:

a) Existe possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município? Resposta: Não. A contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a legislação regente aplicável às licitações e aos contratados administrativos.

b) É possível a “quarteirização” dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos? Resposta: Não. A quarteirização dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos exclui o processo licitatório da fase da contratação pública, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

c) Em caso negativo quanto ao quesito “b”, considerando que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, garante a disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e reduz a necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais, atendendo ao interesse público, por qual razão não seria viável. Resposta: Inexiste qualquer estudo técnico capaz de comprovar que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e redução da necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais. De qualquer sorte, conforme já abordado nos dois questionamentos anteriores, o modelo é inconstitucional.

d) Garante a atenção à supremacia do interesse público pela Administração? Resposta: Não, conforme resposta aos questionamentos anteriores.

Por sua vez, pela Instrução n.º 8263/23, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão ratificou o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, entendendo pela impossibilidade do modelo proposto em razão dos seguintes aspectos:

a) Os produtos de saúde a serem adquiridos não são licitados, o que contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais sobre licitações e contratos para a Administração Pública. O processo licitatório, no modelo proposto pelo Consulente, seria limitado ao valor de uma taxa de administração - que seria a remuneração do serviço de gerenciamento da aquisição de medicamentos pelo eventual contratado junto à sua rede credenciada de fornecedores.

b) A aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde pela Administração Pública Municipal, em todas as suas etapas – ou seja, do planejamento e programação, aquisição, chegando-se a sua efetiva dispensação -, é atividade-fim que deve ser realizada exclusivamente pelo Município na parte que lhe compete para a consecução da política tripartite que orienta a assistência farmacêutica de medicamentos e outros insumos para a saúde.

c) A eventual gerenciadora teria controle sobre o fluxo de cotações repassadas ao Poder Público, podendo escolher e repassar ao contratante os preços que melhor lhe convêm. Isso prejudicaria o Controle Externo e o Controle Social das compras de medicamentos realizadas, pois é iminente a ofensa à transparência, assim como à economicidade.

d) Há obrigação legal e jurisprudência com força normativa determinando a consulta a uma multiplicidade de fontes informativas quando da pesquisa de preços para as compras públicas. Para medicamentos, há ainda a obrigatoriedade de consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS). Por isso, não é aceitável, no caso, a consulta tão somente a cotações fornecidas pelas empresas integrantes de rede credenciada, mormente em se tratando de produtos de saúde, que contam com ampla rede de possíveis fornecedores.

e) Ainda sobre a pesquisa de preços, o mercado de medicamentos é regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e, em se tratando de compra destinada à Administração Pública, é obrigatória a construção do preço a partir dos critérios: Preço de Fábrica (PF), aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e da isenção tributária prevista no Convênio CONFAZ nº 87/2002.

f) Não se vislumbra utilidade e tampouco economicidade no acréscimo e remuneração de um terceiro que, em última instância, fornecerá apenas uma fonte informativa de preços - cotações oriundas das empresas que credenciou - que ainda terão que passar pelo exame da obrigatória fiscalização do contrato, a ser realizada pela Administração Pública a fim de se verificar se todos os critérios mencionados nos itens acima foram observados.

g) Aliado a um bom e prévio planejamento da contratação, a utilização do Sistema de Registro de Preços, inclusive com inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, é suficiente para atender as peculiaridades das compras públicas de medicamentos. Para casos urgentes, pode ser verificado o seu enquadramento nas tradicionais hipóteses de dispensa, assim como na nova dispensa eletrônica.

h) Existem alternativas a ser consideradas para maior economicidade na aquisição de medicamentos, como a maximização de compras junto ao Consórcio Paraná Saúde. E, também, para qualquer tipo de bem, o uso exclusivo do Pregão Eletrônico, a ser realizado em plataforma gratuita, como o é a disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal.

Ao final, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer n.º 110/23 – PGC (peça 17) manifestando-se no sentido de que as perguntas da presente Consulta sejam respondidas do seguinte modo:

a) Existe possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município? Resposta: Não, a aquisição de medicação pela administração pública deverá ser realizada diretamente, sem intermediários, nos moldes previstos pela legislação de regência.

b) É possível a quarteirização dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos? Resposta: não, considerando que a intermediação proposta visa burlar a realização de licitação para a aquisição de medicamentos e insumos, sendo considerada crime, nos termos do art. 337-E, do Código Penal,

c) Em caso negativo quanto ao quesito “b”, considerando que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, garante a disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e reduz a necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais, atendendo ao interesse público, por qual razão não seria viável? Resposta: não há qualquer estudo que comprove a “eficiência” da pretensa contratação, da mesma maneira, em relação à suposta economicidade (aduzida na exordial e no parecer jurídico), ambas são alegações absolutamente genéricas. Ademais, os problemas relatados pelo consulente são afetos à inadequação de planejamento municipal quanto à assistência farmacêutica do que, efetivamente, quanto a aquisição e gerenciamento de medicamentos em si. Ademais, a inserção de um terceiro remunerado mediante taxa, por si só, demonstra a incompatibilidade com os objetivos perseguidos pelas licitações públicas.

d) Garante a atenção à supremacia do interesse público pela Administração? Resposta: não, conforme respostas aos itens anteriores.

É o necessário Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos regimentais[1], ratifico o recebimento da presente Consulta, para respondê-la em tese.

O Município Consulente procura com o presente protocolo validar a possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município. Todavia, conforme instrução bem fundamentada e uniforme das Coordenadorias competentes e Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, a consulta deve receber resposta negativa, pois a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município viola o artigo 37, inciso XXI[2], da Constituição Federal, bem como a legislação regente aplicável às licitações e aos contratados administrativos.

Como bem explicou a Coordenadoria de Gestão Municipal, no modelo negocial proposto pelo Consulente duas relações jurídicas são formadas; num primeiro momento o poder público instaura procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na gestão de medicamentos, mediante remuneração por meio de uma taxa de administração, e num segundo momento, a empresa contratada estabelece rede credenciada de farmácias interessadas no fornecimento de insumos à administração pública, responsabilizando-se pela intermediação da compra desses insumos. Cria-se, assim, a figura do intermediário entre a administração pública e as empresas interessadas no fornecimento dos produtos, sendo que somente a taxa de administração pactuada com o intermediário é licitada, inexistindo qualquer disputa pública de preços quanto aos produtos que a administração realmente pretende adquirir.

Neste aspecto, resta já evidente que o modelo de contratação defendido pela Consulta procura escapar do modelo eleito pelo ordenamento jurídico para a realização da aquisição de medicamentos pela Administração Pública, a licitação, visto que essa ocorreria apenas para a contratação da empresa intermediadora.

A licitação é justamente o procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos com a finalidade de buscar a proposta mais vantajosa. Isso, pois, à Administração Pública não é dada a liberdade de escolher suas contratações, de modo que possibilite escolhas impróprias e desvirtuadas do interesse coletivo.

É certo que o administrador público não pode relativizar a imposição do texto constitucional e da ordem legal, abrindo mão da licitação para a realização de compras[3], pois foi o referido procedimento desenhado de modo a garantir a observância dos princípios dos quais ele não pode se distanciar; da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável – conforme elenco do artigo 5º[4] da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, conforme destacou a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde pela Administração Pública Municipal em todas as suas etapas – ou seja, do planejamento e programação até a efetiva dispensação desses produtos -, é atividade-fim que deve ser realizada exclusivamente pelo Município na parte que lhe compete no sistema tripartite para a consecução da política de medicamentos e outros insumos de interesse para a saúde.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas bem sintetizou que nada obstante, demonstra-se inviável estabelecer um paralelo entre a pretensa terceirização do fornecimento de medicamentos para a Administração Pública e o já conhecido sistema de outsourcing de impressão ou de fornecimento de peças para maquinário, conforme tentou estabelecer o Parecer Jurídico local. Nos casos citados

claramente há a terceirização de atividade-meio, por meio do qual pretende-se a maior eficiência na execução dos serviços e a redução de custos, o que não ocorre no caso de fornecimento de medicamentos pelo Estado, que é inerente à própria promoção do Direito Fundamental à Saúde, consignado na Constituição Federal, em seu art. 196 e seguintes. A concretização de tal direito é amplamente regulamentada e passa ao largo da mera terceirização.

Por oportuno, a Coordenadoria de Gestão Municipal bem refutou os argumentos do Consultante e parecer jurídico por ele juntado que defendem que a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos traria maior economia à administração pública: isso porque por esse modelo basta que a empresa intermediadora efetue cotação de preços junto às suas empresas credenciadas o que evidentemente nivela os preços para cima, haja vista a inexistência de obrigatoriedade de consulta a múltiplas fontes de pesquisa para formação da média de mercado.

Deste modo, o ordenamento jurídico já possui solução capaz de atender de modo satisfatório as necessidades da administração pública no que se refere ao procedimento utilizado para a aquisição de medicamentos, o que se dá por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Neste sentido, fazendo-se um recorte para a aquisição de produtos de saúde, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a quem compete a fiscalização do assunto, detalhou que esta deve ser precedida pelo planejamento da compra e elaboração de um estudo técnico preliminar, incluindo-se a formação dos preços. A pesquisa de preços deve abranger múltiplas fontes, incluindo-se a consulta obrigatória ao Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços públicos, resultado de licitações anteriores realizadas com o mesmo objeto, entre outras possibilidades. Além disso, de posse de uma cesta de preços aceitável, deve ser então realizada uma análise crítica dos valores consultados, eliminando-se os valores pesquisados que se mostrem inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, descrevendo-se e justificando-se então o método matemático a ser utilizado para a obtenção do resultado: média, mediana etc.

E ponderou, no modelo proposto pelo Consultante, há licitação. Porém, limitada à taxa de administração que seria a remuneração do prestador do serviço de "gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos". Isto é, renuncia-se todo o modelo traçado, deixando-se de pesquisar extensivamente os preços, afastando-se do objetivo primeiro da licitação, o de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isso porque, no referido modelo de gerenciamento descrito na consulta, a execução, consistente na efetiva compra, remuneração e entrega dos produtos de saúde será feita exclusivamente entre o contratado e as empresas que integram sua rede de credenciadas - ou seja, fica explícita a relação de direito privado entre a contratada e suas credenciadas - o que tem, além da já criticada consulta a fonte única de pesquisa de preços, severo impacto na formação de preços.

Ainda, complementou, no procedimento verificam-se ainda os seguintes problemas, a) incentivaria a realização de compras frequentes e em pequenas quantidades, o que prejudicaria o planejamento anual de aquisições e, assim, a economia de escala - fator importante na busca da economicidade, assim como representaria o afastamento indevido da casuística legal que permite a dispensa da licitação para casos distintos; b) desprezaria o modelo legal e jurisprudencial da pesquisa de preços em produtos de saúde, e; c) prejudicaria o Controle Externo e o Controle Social das compras de medicamentos realizadas, pois é iminente a ofensa à transparência.

A Coordenadoria ainda destacou que o mercado de medicamentos é estritamente regulado, e que na hipótese de implemento do modelo questionado, seria dever da Administração, na fiscalização do contrato, verificar se os preços apresentados pela contratada observaram todas as suas peculiaridades.

Diante de toda essa fundamentação, sustentada nos opinativos técnicos e manifestação ministerial que instruem o protocolado, mostra-se evidente que o modelo de gerenciamento proposto não pode ser admitido, pois além de não encontrar assento no texto constitucional e legislativo aplicável, o qual dispõe, inclusive, de instrumento de contratação adequado, o qual é norteado pelos princípios que regem a administração pública, não assegura a efetividade, vantajosidade e economicidade a que se propõe.

Deste modo, voto para a presente Consulta seja respondida nos seguintes termos:

a) Existe possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município?

Resposta: Não. A contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a legislação regente aplicável às licitações e aos contratados administrativos.

b) É possível a "quarteirização" dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos?

Resposta: Não. A quarteirização dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos exclui o processo licitatório da fase da contratação pública, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

c) Em caso negativo quanto ao quesito "b", considerando que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, garante a disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e reduz a necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais, atendendo ao interesse público, por qual razão não seria viável.

Resposta: O modelo é inconstitucional. Ademais, não existe qualquer estudo técnico capaz de comprovar que ele garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e redução da necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais.

d) Garante a atenção à supremacia do interesse público pela Administração?"

Resposta: Não, conforme resposta aos questionamentos anteriores.

Por fim, faço referência ao resumo produzido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para justificar a impossibilidade do modelo proposto, contido em sua Instrução, e reproduzido no Relatório desta decisão, sugerindo-o como norte ao Consultante e demais Municípios que primam pela boa gestão pública.

3. VOTO

De todo o exposto, com base na fundamentação supra, e nas manifestações técnicas e do órgão ministerial, VOTO pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) Existe possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município?

Resposta: Não. A contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a legislação regente aplicável às licitações e aos contratados administrativos.

b) É possível a "quarteirização" dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos?

Resposta: Não. A quarteirização dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos exclui o processo licitatório da fase da contratação pública, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

c) Em caso negativo quanto ao quesito "b", considerando que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, garante a disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e reduz a necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais, atendendo ao interesse público, por qual razão não seria viável.

Resposta: O modelo é inconstitucional. Ademais, não existe qualquer estudo técnico capaz de comprovar que ele garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e redução da necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais.

d) Garante a atenção à supremacia do interesse público pela Administração?"

Resposta: Não, conforme resposta aos questionamentos anteriores.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) Existe possibilidade jurídica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município?

Resposta: Não. A contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao sistema de saúde do Município viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a legislação regente aplicável às licitações e aos contratados administrativos.

b) É possível a "quarteirização" dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos?

Resposta: Não. A quarteirização dos serviços de gestão e fornecimento de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos exclui o processo licitatório da fase da contratação pública, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

c) Em caso negativo quanto ao quesito "b", considerando que o modelo que se pretende adotar garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, garante a disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e reduz a necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais, atendendo ao interesse público, por qual razão não seria viável.

Resposta: O modelo é inconstitucional. Ademais, não existe qualquer estudo técnico capaz de comprovar que ele garante melhor eficiência, fornecimento de medicamentos padronizados a todas as unidades de saúde do Município, disponibilidade imediata de medicamentos emergenciais e redução da necessidade de suprimento de fundos para fazer frente a compras emergenciais.

d) Garante a atenção à supremacia do interesse público pela Administração?"

Resposta: Não, conforme resposta aos questionamentos anteriores.

Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 10 de julho de 2024 - Sessão Ordinária nº 22.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.

Regimento Interno do TCE/PR:

Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

2. Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3. Lei 14.333/2012.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

II - compra, inclusive por encomenda;

4. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

Interessado: AROLD BERTASSONI BISS, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 381015/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ADILSON RIBEIRO RAMOS, ADRIANA CÁRDOSO DE ALMEIDA, ADRIANA DE AMORIM ASSIS, ADRIANA ZANETI MARTINS, ALBA PRISCYLLA GUIDINI, ALESSANDRA BENATO ZAK, ALGIMIRO VARGAS SOARES, ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE LIMA, ALINE JULIANA DA CRUZ, ALINE PRISCILA DE PAULA NEVES, ALINE SILVA DUARTE, ALINE SIMIT TENORIO, ALLYNE NOGUEIRA, AMANDA GEBELUCA, AMANDA PAULO DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ FORTINI DOS SANTOS, ANA CAROLINA MORAIS, ANA CAROLINA PORTELA SCHMITT, ANA CLAUDIA MAIA E SILVA, ANA CRISTINA COLDIBELI, ANA CRISTINA DOS SANTOS, ANA PAULA SANTOS GONCALVES, ANDERSON SANTANA DE SOUZA, ANDREA CRISTINA GARCIA, ANDREA GOMES, ANDREA LUCIANE TENORIO, ANDREA DE LIMA SOUZA ARTIGAS, ANDRESSA CASSIA DE OLIVEIRA, ANDRESSA GONCALVES DA MOTTA PONTES, ANDRESSA MAZUR DOS ANJOS, ANGELA CRISTINA OSSOVSKI, ANNA ELISA BECK E COSTA CARVALHO, ANNA JULIA NUNES, ANNE KAROLINE SILVA ARAUJO, BRUNA CRISTINA SASSO, BRUNA FREITAS, BRUNA RODRIGUES CORREA, CAIO CEZAR MACEDO GROSSL, CAMILA CAIRES RIBAS, CAMILA DE CASSIA GONCALVES, CAMILA DE LIMA CUNHA, CAMILA DIOGO FERREIRA, CAMILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS, CARIME APARECIDA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO AZEVEDO FERREIRA, CAROLINE SANTOS DA SILVA, CILMARA LEAL PEREIRA, CINDY ZOLFELD VERMEULEN, CLAUDETE MARIA DOS SANTOS, CLAUDIA DA COSTA LISBOA, CLAUDIA KATHELYN PEREIRA DA SILVA, CLAUDIA ZENEIDE DA ROCHA PAULINO, CLEVERSON ANTUNES DE ALMEIDA, DANIELA DOS SANTOS PINTO, DANIELE APARECIDA DOS SANTOS, DANIELE APARECIDA MARCONDES DE ANDRADE, DANIELE CRISTINA KLOSS, DANIELE REGINA CARON MANFROI, DANIELE TAISA ROSA PRADO, DANIELLE STEMPOSKI DOS SANTOS, DARIANE ALVES DA COSTA, DAVI NICOLETTI ELEUTERIO, DEBORA CAMILA ARTIGAS, DIORGINES MEDEIROS TAPIA, DORALICE RODRIGUES DAMACENO FAGUNDES, EDIONE DOS SANTOS PONTES, EDIVANIA ROSA DE SOUZA, EDSON LUIS MANOEL, EDUARDO DA SILVA RAMALHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA BRUM CRUZ, ELIANE DE BARROS MARZANI, ELIANE TORRES DOS SANTOS, EMILIE MORCELLI DA COSTA, EMILY CRISTINE MIGLIORETTO SABUNAS, EVANDRO ALVES DE FREITAS, EVANILDA FRANCISCO MOREIRA DA SILVEIRA, FABIANA BEATRIZ DE SOUZA TONI, FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA BITENCOURT, FLAVIA MARCELA MACHADO DOS SANTOS, FLAVIA RENATA BERNEGOSSI SODRE, FRANCIELE DOS SANTOS OLIVEIRA, GABRIELA CAMARGO, GABRIELA PEREIRA, GABRIELA ZAMBONI PEREIRA, GABRIELE MATOS DINIZ SOARES, GABRIELE OLIVEIRA DE SOUZA, GABRIELLA DE PAULA LIPINSKI, GEIZIBEL RAZZOTTO PEREIRA, GESSICA TERESINHA MALLMANN, GIOVANA CAMILLE MACIEL, GIOVANA CECATO BONIFACIO PINTO, GIOVANA LARA DE CAMARGO, GISELY DA SILVA SANCHES, GLASIELE NUNES DO SARDO, GRAZIELI DE CAMARGO DE OLIVEIRA, GREYCYANE PAZELLO, HEITOR LOURENCO VIANA GOMES, HELISON PEREIRA DA SILVA, HOSANA ESMENIO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES), IRENE CAROLINE GROSSKO CORTIANO, ISABEL CRISTINA QUEIROZ SCHICORA, ISABELLE CHRISTINE STRACHULSKI, IZABEL CRISTINA CAVALCANTI, JAKELINE CESTARIO, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JANAINA PEREIRA SOUTO, JAQUELINE ADAMOSKI DA SILVA, JAQUELINE ALINE BAUDE, JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, JAQUELINE PORTO DE MELLO, JEFFERSON GONCALVES BATISTA, JESSICA DE MATOS SANCHES BARBOSA, JESSICA SKRUCH DELFINO, JHESSICA AMANDA DIAS, JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS MORAES, JOAO RICARDO DA CUNHA, JOSILAINE DA SILVA TEIXEIRA, JOSIANE AMELIA DA CRUZ PERILLI, JOSIANE DOPKOSKI LEITE, JOSIELE DE FATIMA DOS SANTOS, JUCELIA OBZUT, JULIA FERNANDA PADILHA COELHO, JULIA RIBEIRO MARIANO, JULIANA ALVES, JULIANA APARECIDA BERGONZINI, JULIANA CRUZ MACIEL, JULIANA MANZANO DE PAULA, JULIANA SCHMIDT, JULIANE BAPTISTELLO, JULIO CEZAR DERESKI, KALYNE GRAZIELE DA CRUZ MUSSHOPH, KAMILLA FERNANDES FLORIANO, KAMILLE ALEXANDRINI LASS, KARINA MIRANDA, KAROLAYNE RISPAS DA SILVA BARBOSA, KAROLYN CAMARGO, KAROLYNE KETHYN FERREIRA, KATIA MACEDO BERGER, KAUAENE STHEFANY DE FARIA, KEDNA DA SILVA ANDREATA, KELEN BORGES MARTINS, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, KYMBERLYN ALVES DE SOUZA, LAIS DO AMARAL BISPO, LARISSA DA SILVA, LARISSA RIZZARDI, LAUDICEIA DOS SANTOS MARTINS, LEONARDO DE SOUZA SOARES, LORIANE ESTACIO, LUANA BRUNA OKAMURA, LUANA DE SOUZA GONCALVES, LUCAS DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO PRECILIANO SANTIAGO, LUCIMARA CALEGARI, LUDMILA DE AZEVEDO RONCATO, MARA LETICIA PIRES DA COSTA GASPARIN, MARCIA DE CASSIA DE SOUZA BRUNO, MARCIA LUCIANA DA SILVA, MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA, MARIA CRISTINA GALVAO, MARIA ELISABETE CARVALHEIRO FALCAO, MARIANA ANDREA DE SOUZA, MARIANGELA MAXIMIANO, MARJORY SANTANA DOS SANTOS, MAYARA KUSS DE SOUZA, MAYRA CRISTINA JASZUMBK, MICHELE CRISTINA BOARON, MICHELE FERREIRA DA COSTA DOS SANTOS, MICHELE SCHOSLOSKI COUTINHO CAMPOS, MICHELE VENTURA MARTINS, MICHELLY NICOLLY GONCALVES NODA, MIRELLA DE OLIVEIRA ROCHA, MIRIAN KING EGIDIO

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

#### 1ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

#### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 12 DE 22 A 25 DE JULHO DE 2024

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 394888/08 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REBOUÇAS, JULIANA MOLINARI, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 97205/15 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI, NELISE CRISTIANE DALPRA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 980401/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: ALTAIR EUKO, LEILA AUBRIFF KLENK, MARIA INEZ BIANCHINI MEIRA, MAURÍCIO TON RAMOS

Processo: 553420/19

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, MARIA ELIZABETH SOHN, TATIANA MAIA VIEIRA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 553243/23 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ARAUJO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MURILO CEBULA, MYLLENA NAKASHIMA ODAKURA, NAIARA DA SILVA PALMAS, NATHALIA FIDELIS DA ROCHA, NATHALIA MARIANA CELLA SOUZA, NEUGELI KALESKI WENDHAUSEN, NICOLE COUTO GONCALVES, PAMELA CRISTINA DA ROCHA, PAMELLA RIBEIRO DE MIRANDA, PAOLA RAMOS COSTA, PATRICIA LUIZIANE SCHERI, PAULA STELZNER BROZOSKI, PAULO ENDRIGO PIROLA CABRAL, POLIANA KALINE BISCOUO, PRISCIANE MEDEIROS DOS SANTOS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA SANTOS CORREA, RAIANA FERREIRA DOS SANTOS, RAICE CACAO DE MEDEIROS, RAIZA ELISAMA CUSTODIO, REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, REMILNA OLIVEIRA SANTOS DA CONCEICAO, RENATA NATACHA PILATTI COUTO, RONI ADRIANO WON STEIN, RONNA MARA RAMON, ROSA RIBEIRO DE SOUZA, ROSANA LUISA DE OLIVEIRA, ROSANA MAUDA DE SOUZA, ROSELI RODRIGUES SCHETTERT, ROSIANE NEPOMUCENO DA SILVA, RUBIA CRISTINA DUCATI DA SILVA, SALMA ANDREA FOGACA RAMOS, SANIELLE KARIN CARDOSO, SARA GIOVANA DE SIQUEIRA CRUZ, SARA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA, SCARLATH LILIAM KRAY, SELMO LISBOA DE JESUS, SHIRLEI APARECIDA ALEIXO, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS EVERS, SILVANA DA SILVA, SILVANA DE LOURENZI, SIMONE APARECIDA POLINARIO SZIMINOVICZ, SINDY SARA DOS SANTOS SUREK, SIRLEI DE FATIMA MACHADO, SONIA REGINA DIAS, STEFANI KIRSTEN, SUZIANE FERREIRA, TAILA VERONICA RUTHES DA SILVA, TATIANA SAMWAYS, TATIANE GONCALVES DOS SANTOS, TATIANE MARCELINA DA SILVA, TAYANE FRANCINY DO NACIMENTO, THALITA CAROLINE MOREIRA, THAMIRES EDUARDA CRUZ DE SOUZA, THAYS JELLER CHIQUITTI, THIAGO AVELINO TASCA, THIAGO LUIZ BARCELLOS NUNES, THUANE CAROLINE IRENO CLARO, VALERIA CARDOSO VIEIRA, VALQUIRIA MACEDO VIDAL RIBEIRO, VANESSA APARECIDA PINTO, VANESSA COIMBRA DA SILVA FONSECA, VANESSA HELENA MIELKE, VANESSA LUIZA MACHADO, VANESSA PEREIRA DE CAMPOS, VICTOR ALBERTO SCHEUFELE, VICTORIA DOBROKA, VINICIUS PADILHA DE OLIVEIRA, VINICIUS ROBERTO RIBEIRO FERRO, WALESKA DO CARMO SAMUEL, WILLIAM LIVERO CARDOSO DOS SANTOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 146110/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, ELTON JOSE FALKEMBACK

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 220414/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: CLAUDENIR GERVAZONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 639591/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: ADIVALDO APARECIDO DESPLANCHES, AIRTON ANTONIO AGNOLIN, CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES (Procurador(es): WELLINGTON MAICON FERREIRA), CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DAIANE CAROLINE DEMARCO, ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade), JOSIANE ALMEIDA PEGO PURETZ, MARCOS FELIPE FORNASARI (Procurador(es): RODRIGO JOSE DE SOUZA), MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, RAFAELA DA CRUZ AZEVEDO, SEBASTIAO RONALDO VILELA, SERGIO ANTONIO PASTRO

Processo: 639992/18 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA  
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA, JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 343725/22 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 847082/13 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CLÁUDIA CRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER (Procurador(es): JOSE ARI NUNES, ELON RAFAEL DE LARA), KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PAOLA COSTA ROZA, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 182032/23 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 21067/08 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON, AMAURI CEZAR JOHNSSON), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO STRESSER, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSSON

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 399480/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, ELISABETE PIENIS MASSARO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 654642/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RITA DE CASSIA TEIXEIRA HORNRY

Processo: 851103/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SONIA MARIA VILLWOCK DEMENECH, WALTER PARCIANELLO

Processo: 503206/09 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/07/2024

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TARCIZO PRESTES FILHO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 258705/23  
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA SILVERIO AMBAQUE

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 477997/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLECILDE FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CRISTIANE PIANTKOSKI (Procurador(es):

FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO BENVENUTTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 147524/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, LAERCIO BRIZOLA

Processo: 158585/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: ALTANIR DALLASTRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Processo: 172782/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VALDIR SAUTHIER

Processo: 184810/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL  
Interessado: AMILTON DIAS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

Processo: 195766/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 196959/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, LEO MENIN

Processo: 206911/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO  
Interessado: APARECIDO FIALHO DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

Processo: 213721/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, JOSE ANTONIO COLOMBO

Processo: 215058/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: ANTENOR CARLOS DA MOTTA, CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 211772/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

**CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 800780/23 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)  
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA DE CAMPOS SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 92792/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 132918/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, LEONILDO APARECIDO JULIAO

Processo: 136352/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA

Processo: 142085/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, GEFERSON BOSCHETTI

Processo: 148580/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, LENI DE OLIVEIRA

Processo: 177695/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ALLAX FABIANO PEREIRA SIQUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 180254/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, JOSE JOAREZ IUSVIKI

Processo: 180297/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, EDSON ROBERTO ROCHA, ELIZETE APARECIDA GIACOMINI, FABIO SERAFIM DA SILVA, MAURILIO OLIVEIRA CUNHA

Processo: 181625/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, DIOGO SENKO VERLI

Processo: 189944/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA

Processo: 192880/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Processo: 195570/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY  
Interessado: ANA MARIA DOS SANTOS, ANA ROSA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Processo: 196126/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, SIDNEI EVARISTO FERREIRA

Processo: 209449/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Processo: 213462/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, SEBASTIAO FERREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 209123/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: ANTONIO EMERSON SETTE, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 202831/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR

Processo: 205466/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 352977/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GISLEINE RODRIGUES DOURADO RORATO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 401280/20  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, REINHOLD STEPHANES, RODRIGO CORREA GONTIJO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 206865/24  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Processo: 213195/24  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
Interessado: ALECSON PIASSA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 236519/24  
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): CAMILA CRISTINA GRASSANI KAIZU)  
Interessado: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): CAMILA CRISTINA GRASSANI KAIZU), JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 179550/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 394980/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LURDES TONETE (Procurador(es): DIRCEU EDSON WOMMER), RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUELY HASS

Processo: 604238/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI, ZENI DE FATIMA CAPOTE

Processo: 622589/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, ANILTON DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 843399/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE LUIS BORDINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA

DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 278200/23  
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO  
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MIRTES REGINA FELIPPI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 407840/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ELIZABETE DE MORAIS PEREIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

#### PENSÃO

Processo: 79450/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, IZAURA XAVIER BUENO, MERCEDES FERREIRA DE BARROS, PEDRO EDUARDO, SAMIR ALVES DE MELLO, VALDEMIR FERREIRA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 19688/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CELINA KLOSTER, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Processo: 26978/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIJA NARA SILVEIRA MORALES

Processo: 214752/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ILDA DO CARMO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 235296/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZILMA NUNES

Processo: 299952/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DAS DORES SILVA

Processo: 304298/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZA CASTANHO COSTA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 311120/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SEILA APARECIDA BUENO DA SILVA

Processo: 317314/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 319775/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: ADELÍ HIEDA BERVIG, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 321354/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA MONTEIRO DA SILVA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 323500/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 163766/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ADRIANA DE CASSIA DOS ANJOS FLAVIO, ADRIANA LISBOA PIVA, ADRIANE BARROSO CUSSOLIN BATISTA, ADRIANE DA SILVA BENEDITO, ADRIANE MENDES DANTAS, AILEN MARINA MOYANO, ALESSANDRA BARBIERI MELNISKI DA MATA, ALEX AVANCO, ALEXANDRE TEIXEIRA, ALEXIA ROBERTA DA SILVA, ALIELSON HENRIQUE BATISTA, ALINE ANDRADE, ALINE DE ARAUJO

MONTEIRO, ALINE NAYARA LEONEL, ALINE PIRES DE LIMA, ALINE TREU, AMANDA DE SOUZA RIBEIRO, AMARA LUCIANA TERUEL SILVEIRA, ANA CAROLINE GUIMARAES ROSSI, ANA CLAUDIA FERREIRA MALANOTI, ANA CLAUDIA GOMES VALLIN, ANA PAULA MANFRIN, ANA RUDEY DA SILVA, ANDRESSA DE ALMEIDA DOS SANTOS, ANIBAL APARECIDO TAPPARO, ARIANA DA CRUZ COSTA ALESSI, ARIIVALDO DA SILVA, ARYADINE RODRIGUES SCOPEL, AURELIA BATISTA GUEDES KOB, BEATRIZ BANHOS DE SOUZA ROZA, BEATRIZ MARIA MACCAGNAN, BERNADETE NATEL BISCARRA MARQUES, BRENDA LIMA GIACOIA, BRUNA CARLA NUNES ALVES, BRUNA DE PAULA CIOFFI, BRUNA FERREIRA RITA, CAMILA ARIANE DE SOUZA, CAMILA BERTUCCI, CANDACE ALLES GUAIUME, CARLA TATIANA DA SILVA PINHEIRO, CASSIA EDMARA COUTINHO MURBACK MAGGIONI, CELINA CABRERA ALMENDROS CAMARA, CÍCERA LISBOA VIEIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA JORGE, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA DA COSTA, CLAUDINEIA DOS SANTOS DA CRUZ, CLEIDE MARA DE SOUZA PIVATTO, CRISLAINE PEREIRA DE LIMA, DANIELA DA SILVA, DANIELLY CRISTINA SMOLIAK, DANIELY GOMES RODRIGUES, DAVI FONTES GONTIJO, DAYANA CORREA MALHEIRO, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DAYANE MOARA COUTINHO, DIEGO CABRAL RITISENA, DIOANE ADELAIDE MARTINS, DOUGLAS SOARES COLTRO, EDMILSON MARTINS WILL, ELAINE CRISTINA GALINA, ELAINE FEITOSA BARRETO, ELAINE GODOI RIVA, ELAINE LEAL JACOMEL, ELEN JOSY KENNERLY, ELIAS LEITE, ELISSANDRA PIRES, ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS, EMERSON DA FONSECA, EMILAYNE CAROLINE DE OLIVEIRA, EMILI DA ROCHA LAGE, ERICA AMBROSIO BRITOS DE SOUSA, ERICA FERREIRA DIAS, FABIANA DE LARA, FABIANA DE OLIVEIRA BUENO, FABIANA TERRA DE SOUZA, FABIOLA PALUDETTI BARACHO DE SOUZA, FERNANDA CAROLINA LIBANIO, FERNANDA DA PALMA GUARATO, FERNANDO NASCIM, FLAVIA CRISTINA LACERDA DA SILVA, FLAVIA RENATA FERNANDES PAVANETI, FLAVIA SANTANA DE AMORIM, GABRIEL TOME LOPES, GABRIELA PINTO VAROTTO, GECIANE SOARES DO NASCIMENTO, GILMAR APARECIDO DE QUADROS, GISLAINE CRISTINA FELTRIN, GRAZIELLE DE SOUSA HERMAM, HALINE NOGUEIRA DA SILVA DOMINGUES, INGRIT YASMIN OLIVEIRA DA SILVA, IRENE DOS SANTOS SQUINCALI, IVANEIDE FRANCISCO DE LIMA MOTTIN, IVETE GOMES, JACKELINE POTULHAK, JACQUELINE DE MOURA, JAKSLAYNE APARECIDA DOS SANTOS, JANAINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, JANAINA DO PRADO BRUNO, JAQUELINE CHAVES VENTURA, JAQUELINE DOS SANTOS, JECISLAINE LOPES ALBERTINI ROSSI, JESSICA BATISTA DE MEL, JESSICA DA SILVA ASSIS BORGES, JESSICA DE ARAUJO DIAS, JHESSYKA CASTELO HYRYCENA DOS SANTOS, JOCASTA MAISA RECHOTNEK, JOCELIA LEAL, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSEANE LANDIM DA SILVA, JOSIANE FATIMA DA SILVA SENER, JOSIANE PRISCILA BARBOSA, JOSIMEIRE RIBEIRO, JULIANA APARECIDA DE DEUS, JULIANA DE OLIVEIRA HESSMANN RIBEIRO, JULIANA SANTOS CANGERANA POLEZER, JUREMA RIBAS GONCALVES, KAMYLA DOS SANTOS CHUDY ALBANO, KAMYLLA PORTELA KORTE, KEDIMA VERIDIANA DO COUTO, KEILA DE OLIVEIRA, KELLI DE FRANCA, KEZIA DANIELA SILVA FREITAS, KLEBIA OLIVEIRA, KRISSELY DOS SANTOS HANELT, LARISSA MAZINE DE SOUZA, LEIRIANE PESSUTI DE ALMEIDA, LENITA PRETEL DO NASCIMENTO, LEONINA BATISTA BEZERRA DA SILVA, LETICIA ANDREA PIZI RICCI, LETICIA COUTINHO, LHAIZY FRANCIÉLE GARCIA, LIDIANE DOS SANTOS SOUZA, LILIAN GISLAINE PEREIRA DA SILVA, LILIANE CRISTINA LIBANIO, LOAMY DORTA DA COSTA DA SILVA, LOAN VINICIUS DA MATA, LUCILENE GOMES DE OLIVEIRA, LUCIMARA NEVES PEREIRA, LUIS FERNANDO BUOSI, MAELI QUERUBINA TERLESKI DA ROSA, MAIARA COSTA MODESTO, MAIARA SPILARI DE SOUZA, MARCIA ALENSKI VOINARSKI, MARCIA APARECIDA FELISBERTO DOS SANTOS, MARCIA KELNER DA SILVA, MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE CASTRO, MARIA CLARA MASQUETTI RIBEIRO, MARIA CRISTINA DE SOUZA GUIMARAES, MARIA FRANKLENE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA HELENA IBANEZ, MARIA JULIA PELISSARI OLIVEIRA, MARIA LUIZA DELLAY DE GODOY, MARIA NATALIA MARQUES FABRO, MARIA VITORIA FERREIRA VERAS, MARICLEIA DE BITENCOURT, MARIELE ELOISA PINZAN, MARIELLI GUSMAO DA SILVA AVEIRO, MARILDA FREITAS SILVA, MARISLAINE VITTI, MARLI PAUPITZ, MARLON DEL CANALE, MARTA DE MATOS CORDEIRO MARTINS, MATEUS MARTINS DA ROCHA, MATILDE ROSA DE CASTRO ROCHA, MAYARA THAISE DAL PASQUALE SILVA, MIRIAN BAUM SEHABER SOUZA, MIRIAN SOARES DOS SANTOS, MIRIAN SULAMITA SILVA DE LUNA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MURILIO PALMA CARDOSO, NATHAN MURILO BILL HERTZ, NELSON MACHADO FILHO, PAMELA MATUMOTO DOS SANTOS, PATRICIA DE SOUZA, PATRICIA PAROLO MIRANDA, PAULA EVILE CARDOSO, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA LEITE, PRISCILA ADRIANE BAILO, PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA, RAFAEL AUGUSTO MARTINS, RAFAELA SANTOS OLIVEIRA, RENATA FABIANA OLIVEIRA, ROBERTA MAIARA CAMPOS DOS SANTOS, ROGERIO LOPES, ROSANA PINHEIRO RODRIGUES, ROSEMARY DE AZEVEDO SIQUEIRA, ROSILEI CELESTINO PONTES CHIULLO, SABRINA MOREIRA DE SOUZA, SANDRA CARBONERA YOKOO, SANDRA CRISTINA PEREIRA FIGUEIREDO, SCHEILA TRINDADE DE ALMEIDA, SELMA APARECIDA VIEIRA, SIMONE RODRIGUES TOLOMEOTTI, SUELLEN THALITA RUPEL, TAINA MERCIAL, TAMIRES DA SILVA DOS SANTOS, TATIANE CARRARO, TATIANE CRISTIANI, TAUILLIO TEZELLI, TAYNAHA RAMOS DO ROSARIO, TAYSSA ROBERTA MACHADO NASCIMENTO, TIAGO MARTINS DA SILVA, VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS, VALERIA MARIA DA COSTA REIS, VANESSA ALEIXO, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANESSA RICHARD RIBEIRO, VANUSA MALAQUIAS DA SILVA, VIVIAN SENER MACOWSKI, VIVIANE CRISTINA FERREIRA GLOOR, WARNEY MAURO DA COSTA VAL FILHO, ZENAIDE BRAGA, ZENIR DO CARMO SIQUEIRA CARDOSO

Processo: 529469/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: CHAIENE CAMPOS DOS SANTOS, DEBORA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA SILVA, LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, REGIMAR TAVARES DA CAMARA

Processo: 390871/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAS  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA -

CISPAS, GERSON LUIZ MARCATO, RENATA ALVES PEREZ, ROBISON PEDROSO DA SILVA

Processo: 674144/22  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ALESSANDRA CAROLINA BORNANCIN, AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, GABRIEL BORGES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, RODRIGO TABORDA CORDEIRO

Processo: 60721/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ABNER PEREIRA DE MAGALHAES, ADEMIR FERNANDES VIEIRA, ADRIANA BENTO DA ROCHA JUNKES, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, ADRIANA NEVES, ADRIANE CARMEN NERY GOMES, ADRIELLE MARIANA DOS SANTOS, AILTON FERNANDES ROMUALDO, ALESSANDRA ZAGONEL, ALMIR ROGERIO ROSA, AMANDA FERREIRA DENKE, ANA CLAUDIA BRANDAO, ANA LARISSA JESUS DE MOURA, ANA LAURA ALVES FERREIRA, ANA MARIA PEREIRA FRANCA GOBBO, ANA MARIA POMIN BICHARA, ANALISY OLIVEIRA MULLER FARIAS, ANDERSON TAVARES, ANDRESSA DO ROCIO PELOSE, ANDRESSA CHANDDOHA BUENO, ANDRESSA MARINA DA SILVA, AUGUSTO LUIZ KAJITA DE MOLINER, BRENDA STEPHANES SADO PEREIRA, BRUNA GABRIELE AMARANTE, BRUNA KETLIN SBITIKOWSKI, CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS, CAROLINA FRAGOSO RAMIN, CAROLINE HENMI KUHNEN, CELESTE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CELISSA DIADIO DE ALMEIDA, CIBELE CORREA DE SOUZA, CLAUDINEI LUIZ FERNANDES, CRISTIANE DI FRANCO, CRISTIANE SANTANA DE LIMA, DANIELE SARABIA LIMA, DANILLO MARIANO DE SOUZA, DENISSON DE CARVALHO SANTOS, DENIZE QUEIROZ DE LIMA, DOUGLAS CABRAL DA SILVEIRA, DUILIO QUEIROZ DE ALMEIDA, EDILAINE CRISTINA DO PRADO, ELICIANE PESTANA DE MORAES, ELISANGELA LEITE DA COSTA LEMOS, ELISSA PEREIRA RIBEIRO, ENICE FIGURA, EVELIN CAROLINE DOS SANTOS MAGALHAES, FABIO ADRIANO GASPAS, FABIO PEREIRA MACHADO, FERNANDA FRANCIELLE BARAN, FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO, FERNANDA PERUSSOLO, FRANCIÉLE DA SILVA XAVIER CORREIA, FRANCIÉLI MARCELINO JORGE RIBEIRO, FRANCIÉLE DA SILVA CABRAL LIMA, GABRIELI FIORESE DE ABREU, GEISA COSTA ARAUJO, GESSIKA SCHERREIER RAFAEL DE OLIVEIRA, GIOVANA DE SOUZA CRUZ, GISELE VIANA FIGUEIREDO, GISELIA GOMES DA SILVA, GIULIANA VIEIRA LINO, GRACIELE YUMI KASHIMA DI LASCIO, GRACILENE DA SILVA DE OLIVEIRA, HANNAH SERRUYA SILVA, HAVILA BROCANELLI DOS SANTOS ELEUTERIO, HEITLIM FONSECA DOS SANTOS MAINO, HERRANA LUZIA PAULINO, IASCARA CUBIS CRAVO, ISABEL CRISTINA KAPINSKI TEIXEIRA, ISABELA CAROLINE DE SOUZA, ISABELLE QUEIROZ RODRIGUES, ISABELLY COBRE, ISRAEL DANTAS DE BARROS, JACKELINE APARECIDA DOS SANTOS, JANAINA DE AGUIAR MONTEIRO GELENSKI, JANAINA DO ESPIRITO SANTO DE MELO, JANNE LEIA BATISTA CAMPOS AMORIM, JESSICA UNDOVSKI, JOAO MARCOS LINHARES ROSA, JOENIO BARBOZA DE OLIVEIRA, JOICE CAMARGO RIBEIRO, JOICE RAISSA DE OLIVEIRA DIAS, JOSENEIDE MARTINS, JOSIELE BACH LOPES, JULIANE FIGUEIRO GOMES DE ARAUJO, JULIANE REGINA TAGLIAFERRO PADILHA, JUSCELINO FAGUNDES MUJOL, KARIANI DE ALMEIDA DA SILVA, KAROLINE DA CRUZ CASSINS FREIRE, KETLIN RODRIGUES, LAIS FERNANDA PEDRO OLIVEIRA VERAS, LILIANE MULAK GOMES LESAK, LIRIENE SUSAN BAUER, LORENA ANTERO DO CARMO SANTOS, LORENA PIERIN MEIRA JANISKI SILVA, LUCIANA ANDRADE, LUIZ MAURO DAMASCENO ALVES, MAGDA ELINE GUERRART PORTUGAL, MAIANA ARAUJO PARDO SANTOS, MARCIA DE FATIMA DOROCINSKI, MARCIA PETRYSZYN, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MARCO ANTONIO RIBEIRO MERLIN, MARCOS CESAR BUCHELE LYRA, MARIA HELENA EMERICK GRUNOW, MARIANA CHAVONI PERES, MARIANA FADEL PENICHE, MARIANA MARTINS BARBOSA MACHADO, MARIANA RIBEIRO DO AMARAL, MARIANA VOLTER, MARJORIE EMANOELLE HEIN INACIO, MAURICIO SOUZA DE ARRUDA, MELINA OSHIKAWA PEREIRA, MICHELE DE PAULA, MONICA SAEMI MORIKAWA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NATALIA ALINE SOARES ARTIGAS, NATALIA CRISTINA NEGRAO DOS SANTOS, NILCELI MARCELA CAMARGO, ODILON JOSE DE MATTOS JUNIOR, PALOMA THAYS GABARDO COSTA, PAMELA FERNANDES, PATRICIA DA SILVA PEDROSO, PATRICIA DE SOUZA SANTANA, PHRANTIESCO FERNANDES LEDESMA, PRISCILLA FERREIRA SANGLARD, PRISCILLA LACERDA, RAFAELA ANDRADE BATISTA, RAFAELA CRISTINA DOMINGUES, RENATA CRISTINA DOS SANTOS, RENATA MALLMANN, ROBSON RODRIGO BARBOSA, RODRIGO DA SILVA VELOZO, ROMULO IUNG SILVEIRA, ROMULO LOIS ROMERO GUIDOLIN, SALETE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SERGIO MURILO FERREIRA GOMES, SILVIANE DO ROCIO BORA MENDONCA, STEPHANNYE LEMOS SOUSA E SILVA, SUZIANE APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO, TALITA ANDRADE DA SILVA GERMANO, TATIANE APARECIDA MIRANDA, THAIS JULIANE ROCHA PEREIRA, THEOMAR RODRIGUES BLANSKY, TULIO DE CARVALHO FARIAS, VANESSA CARNEIRO NEVES, VICTOR ALCINDO DE ARAUJO, VILMARA DOBREVOLSKI, VINICIUS GABRIEL FRANK SALDANHA, VIVIANE MARTINS CARDOSO, VIVIANE TIEMI UTUMI

Processo: 842512/23  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): DANIELI BRACIAK)  
Interessado: DIEGO FRANCISCO PORTO BARBOSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): DANIELI BRACIAK), MARIA TERESINHA RITZMANN

Processo: 247699/20 Adiado para análise de voto divergente desde 08/07/2024  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA

MEZZAROBIA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecília Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUECCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI, Plínio Angelo Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibele Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 305472/24  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

Processo: 308676/24  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

#### REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 445797/24  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SUZANA BENFICA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: ANA CLAUDIA CHIQUITI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDOMAR TADEU CEOLIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SUZANA BENFICA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RICARDO ALEXANDRE CEOLIN

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 348282/19 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MANOEL MARTINS DE ARAUJO JUNIOR, WALTER PARCIANELLO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 384863/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ERIVALDO DA CRUZ, LEE WEN SHIU, PAULO AUGUSTO GOYA

Processo: 655313/23  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, LUZIA HELENA RASTELLI NAVARRO

Processo: 683066/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON  
Interessado: ANA JULIA FALCAO MARTINS, HAVNER DO CARMO SILVA CHAGAS, JESSICA RAMOS DE ALMEIDA, JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA, JOSINEIA DE SOUZA CARVALHO, JULIANA MARTINS, KARINA DA SILVA BELIZARIO, LAURA REGINA NAPOLI, LAYS ADRIANE FERNANDES BUSCARIOLI, MARCELA CRISTINA DE FREITAS BIOLO, MARIA APARECIDA LIMA, MARIA CAROLINE GARCIA DE ANDRADE, MONIZE APARECIDA DOS PRAZERES DE SQUEIRA, MUNICIPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, SERGIO DE AZEVEDO SILVA, SUELLEN MARCELO ZOLIN, VANESSA ARAUJO DA SILVA

Processo: 489897/19 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA)

Interessado: ANDREIA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, ANDRESSA NUNES LACOTIS DA COSTA, APARECIDA QUITERIA DA CONCEICAO, ARIADINI ANDRESSA MELISINAS CITRON, CLAUDIA ALVES DE CAMPOS DA SILVA, CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI, CRISTINA DE LIMA FREIMAN, DANIELLE DA SILVA PENASSO, DAVID CARLO GOMES DOS REIS CASSAB, DOUGLAS DO NASCIMENTO MARIANO, ERICA CRISTINA DA SILVA, FABIANA SGRIGNOLI DE OLIVEIRA GOMES, FRANCIELE BRUNALDI SOARES DE LIMA, FRANCIELE DA SILVA GUDIN, GISELE APARECIDA DE CARVALHO, JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS, JOSE CARLOS BARALDI, JUCILENE LOPES SCHIANO, KATARIN Leticia PEIXOTO MARCELINO, KATIA CRISTINA DA SILVA, LIGIANE DA SILVA CASTRO, LUCIANO JACINTO DOS SANTOS, MARCIA BACHINI ZANOLLI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, NAYARA SILVA DE GOUVEA, RAQUEL LIMA DE FREITAS, ROSINERI APARECIDA ARIAS DA SILVA, TAMIRES APARECIDA LIMA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, TATIANE GRIGOLETTO VETORATO, THIAGO NUNIS VICENTE, VIVIANE DE MARQUI MANTOVAN

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 126071/24  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: LOURDES FERREIRA BUCHART, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO, SILVIA DUDA

Processo: 192635/24  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 163193/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JUAREZ MOREIRA RODRIGUES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

#### 1ª SECAM - Atas

Sem publicações

#### 1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações





CRISTINA BROTO RAPSCHINSKI FERREIRA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, RENATA DOS SANTOS BISPO, ROBERTO DIAS SIENA

Processo: 134824/22

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: SILVANE DO CARMO GAVRONSKI, SIRLEI GADOMSKI ROCHA, SOELENE MIGUELINA ANTUNES DOS SANTOS, TANIA MARIA KLEMS, THAIANE MILEIDI KLEMS MACHADO, VALDECI BINKOWSKI, VANESSA APARECIDA DOMINGUES, VERIDIANA DE FATIMA PRESTES, WALDENEYA MENDES, ADRIANA DA APARECIDA GODOI, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA GUIMARAES PEDROSO, ALECIO PEDROSO DE ANDRADE, AMANDA SLUZALA, AMELIA VAZ DE SOUZA, ANA CLAUDIA CORPOLATO, ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS, ARLETE TEREZINHA FRYDER, CAMILA MEDINA, CARLA LETICIA MATTOSO DE OLIVEIRA, CASSIA ANDRESSA RODRIGUES PEDROZO, CLAUDETE CABRAL DA SILVA, CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO, CLEVERSON JOSE GONCALVES, CLEVERTON LUIS GONCALVES, CRISTIANE RAQUEL KUCHLA, DALCIELE LIMA DOS SANTOS DE MORAES, DANIELLI FERNANDA NETZEL, DEISI DANIELA NORTE, DINOELI DE RAMOS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, EDINAN LUTESKI, EDISON DOS SANTOS PEPE, EDIVALDO DE MELLO PINHEIRO, EDNA NOGUEIRA, ELCIO JOSE DE OLIVEIRA, Elenice de Jesus Walter, ELIS DANIELE FERNANDES, ELIS REGINA BERTÉ, ELISANGELA MACKIEVICZ, ELOYSE GONCALVES, ELZA APARECIDA MOREIRA, EMANUELI NATALI BOEIRA PORTES, ERICA PAULA BURAKI, ERIVELTO SEBASTIAO ANTUNES, EVANIZE DE FATIMA DA SILVA CHAGAS KOVALSKI, EVERSON LUCAS CORADIN, EVERTON LUIS HORST, FERNANDO NEVES, FRANCIANE RODRIGUES NUNES JANKOVSKI, FRANCIELLE FARINHUK, FRANCIELY BOEIRA DOS SANTOS, FRANCIELY CRISTINA COSTA, GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS, GISELE MACOHN BIDA, GISLAINE PEDROSO, ILAINE RECKZIEGEL DE OLIVEIRA, ILDEFONSO JOSE STROPARO, IVONETE DA APARECIDA MATOSO NISER FERREIRA, JAQUELINE SEGURO SLOMPO, JEAN ANTUNES DOS SANTOS, JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA, JOCIANE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, JOSE ELIAS DE LIMA, JOSE ROSNEI ALVES DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA M MACHADO, KARINA FONTOURA ZINGLER, LAIS CAMILA DOMINGUES, lislaine dos santos, LISLAINE LUTESKI KLEMS, LUCELIA APARECIDA DA MAIA, LUCIANA NIEMES VICHINEVSKI DE MORAIS, LUCIANO LOUREIRO, LUCIANO SALVADOR OLIVEIRA, MARCELO EUGENIO CASTANHARI DE OLIVEIRA, MARCIANE LUTESKI, MARLI LUCILEI STRESSER, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, OSVALDO DOMINGUES, PRISCILA PRANTL DOS SANTOS SYDOR, RITA KOTUINSKI DE ANDRADE, ROBERTO CARLOS DA SILVA, RODRIGO STELMARSCZUK, ROSANA MARCHEK ADAO, ROSANE APARECIDA ANTUNES DA LUZ, ROSANGELA DE FATIMA ANDRADE, ROSANGELA LESINHOVSKI CABRAL DA SILVA, ROSIMERY DE LIMA, SANDRA MARA DE OLIVEIRA, SILVANA NORDT

Processo: 612304/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA

Interessado: DEODATO MATIAS, FLAVIA APARECIDA DA SILVA CHEGUERA, MATEUS CORNIANI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE ARAPUA, TAUANY CASTRO DOS SANTOS

Processo: 215034/22 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMIR FLORIANO, ADEMIR VIANA DA SILVA, ADMIR LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR, ADRIANA MARENGONI, ALAN IUNG, ALCIONE CAPPELIN, ALEXANDRA PICETSKI VAZ, ALINE TELES THEODOROVICZ, AMABILLY DOS SANTOS PEYERL, ANA PAULA MARTARELLO, ANA PAULA SOARES, ANA PAULA WILLMS CAPRA, ANALIR RAVARENA DOS SANTOS, ANDERSON ROSSI, ANDREIA DE FATIMA WEBBER, ANDREIA DE SOUZA MELLO, ANDRESSA DE MORAES PERIN, ANDRESSA MACHULA, ANGELA HOPPEN, Angelica Patricia Santana de Mira, BRUNA MAITE PEREZ, CAMILA BIAZUSSI DAMASCENO, CARLA EDUARDA OLIVEIRA LOPES, CARLA TODESCATTO, CASSIA CRISTINA CITADIN BASSO, CASSIANA GIACOMINI RODRIGUES, CASSIANE SANT ANA DE OLIVEIRA DE BRITTO, CLARICE WEIHRICH ZANOTTO, CLAUDIA PAGNONCELLI, CLEDIMARA GREGORINI, CLODI ADRIANO KLAVA, CRISTIANE CHUARTS KLOSS, CRISTIANE FIORENTIN, CRISTINA PESSATTO, CRISTINA SIMONE CRUZ MACEDO, DAIANE CRISTINA CARNEIRO, DANIELE APARECIDA BUENO DE LIMA DE CHAVES, DANIELLE FRANCO BRUNISMANN, DEBORA MARIA RAMOS LOPES, DEBORA ODIMARCIA DOS SANTOS GANSKE, DENIZE REGINA MAGGI, DHILULYE COPATTI HARTWIG, DUANA THAIS ANTONELLO DORIGON, DUCIMAR PELOSO, EDIANA TREVISAN LEITE, EDIANE PAULA SELZLER, EDINEIA SUELI NERIS TROJAN, EDMARA DIAS FRANCO UNGARI, EDSON DO PILAR, EDUARDO MACIEL FERREIRA, ELAINE CRISTINA POSSAMAI GABRIELLI, ELI CATARINA DE FREITAS DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA MUNSLINGER, EMILLEN LARISSA NUNES RIBEIRO, FABRICIO RODRIGUES, FELIPE QUADRI LEMONIO, FERNANDA APARECIDA TONET, FERNANDO FROZZA ARIOTTI, FLAVIA CAROL ANGELI, FRANCIANE BRASIL SANTOS DALCIN, FRANCIELE IUGA, FRANCIELY NAYANA CORDEIRO CARDOSO, GABRIEL SBARDELOTTO, GABRIELA FERNANDES, GAZIELI APARECIDA GRACIOLI LUCZKIEVICZ, GENOEFA TEREZINHA JAKIEMIU BOCCHESI, GIZELE TEREZINHA ALOVISI, GRACIELE REICHEMBACH DOS SANTOS, GUILHERME PESSATTO PASA, HELAINE RAQUEL CHINARELLI, INDIAMARA PADILHA TONIAL, IZIS DE COL ACORSI GOULART, JAINE LEONARSKI, JESSICA CRISTINA SEGATO RIGON, JOAO RICARDO CALDART, JONATHAN WILLIAN SILVEIRA, JUCELAINA RIQUINHA GOSSLER SIQUEIRA, JUCELIA CAZUNI MACULAN, JUCELIA FORMAIO, JULIANA KUNEN, KELI CRISTINA DOLENKEI, KELLI DAIANE DA SILVA, KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA, KERIN DE SOUZA, KLEITON CONSONI, LAURIANE BERNARDI MACIEL, LEANDRA PAULA BACH DE FARIAS, LEIDIANE DE OLIVEIRA, LEONARDO IPAR GOBUS, LETICIA MARCANTE, LETICIA SILVEIRA ROMIG, LIGIA VIVIANE GROSSO, LILIANE GONCALVES MENDES, LUAN CARLOS PACHECO SANTOS, LUANA DE OLIVEIRA BELVO, LUCIANA PEREIRA DA CRUZ, LUCIANE GAMBETTA, LUCIANE PAGNONCELLI, LUCIANO NOGUEIRA, LUIS HENRIQUE REOLON, LUIZ EDUARDO VINALSKI, LUIZ HENRIQUE HANNEL SAMBUGARO, LUZINETE ALMEIDA SANTOS, MAIARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 12 DE 22 DE JULHO DE 2024 ATÉ 25 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 468507/17

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: AIRTON ANTONIO CÔPATTI, CLARICE LOURENCO THERIBA

Processo: 380764/23

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE MORADIAS MARUMBI II (Procurador(es): VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Interessado: MARIA ALICE ERTHAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RUBIA DANIELLE BERRI PETRECHEN, WALDECI XAVIER DE OLIVEIRA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 546106/19

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JUSCILEI APARECIDA MAZUR MARIANO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 750498/20

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, ERONIR JUVENCIO PACHECO DE OLIVEIRA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 348916/19 Nova Audiência desde 10/06/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELI PERIN, WALTER PARCIANELLO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 746296/20

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interessado: ABELARDO MONTENEGRO NETTO, ADRIEU GARCIA PAZIN, CELIA HITOMI ARAI DE FREITAS, CHRISTOVAM GIMENEZ NETTO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, CRISANGELA CONCEICAO PIROLO, DIEGO ROBERTO FARES, DOLORES FERREIRA DE MELO LOPES, JANE FERNANDES COSTA, JENNYFER DE OLIVEIRA, LUCENIR VENANCIO DOS SANTOS, LUIS RENATO STRASSACAPA LIMA, MARCIA

DUARTE, MAICON ALBINO RIBAS, MAILA CRISTINA MALAGI, MARCELO WITEKI DE ALMEIDA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIELE PARISOTTO DE ALMEIDA, MARCIO KLOSS FERREIRA, MARIA HELENA CASTAGNARA, MARIA SILVANEI BIER FERREIRA, MARTHA MENIN, MICHELLE FRANCO BRUNISMANN, MIRIAN MUNIZ, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, PAOLA FERNANDA GOMES, PATRICIA PIAZZA ROSSI, PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO, PAULA SCHOTT DA COSTA, PAULO ANTONIO DUARTE, PRISCILA BOITO, PRISCILA CRISTINA RODRIGUES LEMOS DOS ANJOS, PRISCILA SANAGIOTTO, REGINALDO NOTH DA ROSA, RENATA DE JESUS ABREU, RENATA THAIS DO PATROCINO, ROBSON CANTU, ROSANA MARCARINI, ROSANE KLOH BIESDORF, ROSELI DE MATTOS TURMINA, ROSELIA CORDEIRO, ROSIMARA DE ASSIS CORREIA, ROZANE FATIMA BONI GETASSI, RUT MONTEIRO CARNEIRO PROVENSI, SIDNEI RIVA, SILVANA GABRIELLI, SIOMARA BERGAMASCHI CORAZZA, SUSANE MARAFON, TADEU ASSIS GUERRA, TAINA BATISTA DE OLIVEIRA, TATIANA DIERINGS, TERESINHA DE OLIVEIRA LEDO KERSCH, TEREZINHA DO CARMO DANIEL DE CAMPOS, TIAGO DOS SANTOS SCHIEFFEDCKER, VANESSA PAULA RODRIGUES, WILLIAN ADOLFO DOS SANTOS, WILSON JUNIOR PERONDI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 356441/24  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILMAR ELIZABETE MOREIRA MACENO, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 397024/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado: GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 330876/24 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207825/23  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU  
Interessado: BRUNO DE CAMPOS SALES, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA

Processo: 158828/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, RODRIGO RODRIGUES

Processo: 184608/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CARLOS ALBERTO MACHADO

Processo: 191507/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, JADILSON JOSE DOS SANTOS

Processo: 198129/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CARLOS ALBERTO GORTE

Processo: 199214/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS, NILSON SANTOS DINIZ

Processo: 211036/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, MARCELO COVRE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 211470/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 170484/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 214511/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)  
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE  
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÈRE

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 853416/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, BARBARA MAY, BEATRIZ BERTOTTI BOLZAN, BEATRIZ MARIA VIEIRA DE MENEZES, BEATRIZ SOARES DOS SANTOS, BERNADETE BERNARDES, BIANCA APARECIDA STEFFEN, BIANCA HERMANN GRISA, BIANCA HERMES DE OLIVEIRA BERNARDI, BRUNA BOGONI, BRUNA DE MATOS HENRIQUE, BRUNA LUCIA TAMMENHAIN, BRUNA LUISA MOTTER, BRUNA RIBEIRO ROSSO GOTTARDO, BRUNO DURRER ALVES, CAMILA BEATRIZ KUMMER FOCHEZATTO, CAMILA MORAIS DE ASSIS, CAMILE MARILAINE BERTI, CARINA TELLES GENTILINI, CARINE MEES, CARINE REINHEIMER, CAROL PORTO LIGABO, CAROLINA BUSNELLO, CAROLINA TELLES GENTILINI, CAROLINA VIDEIRA CRUZ, CAROLINE CASTAGNETI, CAROLINE RIPPEL LUBACHESKI, CENIR BORGES DA SILVA, CHEILA BORDINHAO, CHEILA DAIANE BAHNERT, CLADIR APARECIDA RUGERI, CLARICE SAHN, CLAUDIA EUNICE ZIMPEL DA SILVA, CRISLAINE VIEIRA MALACRIO, CRISTIAN EDUARDO MAY, CRISTIANE APARECIDA CAGOL NEVES, CRISTIANE CANDIDA FERREIRA, CRISTIANE DE LIMA, CRISTIANE HARTUNG RIPPEL, CRISTIANE SCHLICKMANN SIMONETO, DAIANA CARLA PARLOW, DAIANNE PRISCILA ABATTI, DANIELA CRISTINA VALENTIN JOAQUIM, DANIELA DE FREITAS, DANIELA DOS SANTOS, DANIELA SVETCH DOS SANTOS, DANIELI FARINA, DANIELI PAOLA BATTISTI, DANIELLE SECO PEREIRA, DANIELI STROHAECKER MIRANDA, DANILO JEREMIAS DA SILVA GOMES, DAYARA LUIZA DE FREITAS DA SILVEIRA, DAYENE CLINARIO DOS SANTOS, DEBORA MARIVANI LOPES DA LUZ, DEBORA PAULA PERKOSKI DIETER, DEIVID DE BASTIANI, DEIVID RODRIGO PESSINI, DENILSON FRANCIOLI DE OLIVEIRA, DENISE BORGES DOS SANTOS, DENISE FONTANELLA, DENISE FRANCO DE OLIVEIRA, DIANDRA DAMETTO, DIONE PATRICIA BATTISTI, DOUGLAS SIENA BRUM, EDILENE ARLT DA SILVA MARTINS, EDINA APARECIDA PENTEADO DOS SANTOS, EDINEIA ANDRESSA EMMEL, EDNA BEZERRA PULINARIO, EDSON LUANN REICHEL, EDWIG FARIAS DE OLIVEIRA, ELENICE REGINA CORADINI, ELESSANDRA DALL SOTTO KRAEMER, ELIAMARA SIMONETTI, ELIANE DIAS, ELIS REGINA DE MELO SILVA, ELISANE ANDRESSA KAISER DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA LOPES, ELISETE BECKER BACK, ELIZANDRA BURG, ELIZANGELA DA LUZ SCHNEIDER, ELIZETE TOCHETTO, ELLEN RITTER DA SILVA, ERICA LUCIANA DOS SANTOS, ERIVELTO GHELLERE, ESTEPHANI CAMARGO, EVANDRO PEREIRA DE LIMA, EVELYN CRISTINA BANKOW, FABIANA CONTE, FABIANA FERREIRA, FABIOLA ALVES, FABIOLA ELIZABETE COSTA, FELIPE AUGUSTO BARBIERI, FELIPE PEDRO MENEGUSSO, FERNANDA CAROLINE DE ABREU, FERNANDA DAL MORO SCALABRIN, FERNANDA DE MOURA, FERNANDA RAFAELA HASS, FERNANDA TELCH SILVERIO, FERNANDO BOMBARDA PEREIRA, FERNANDO RIZZOTTO, FRANCIELE MARGARIDA BARD ANDRADE, FRANCIELE TETERICZ, FRANCIELI ABRÃO, FRANCIELI FACHIM DA ROSA, FRANCIELI GRABIN BAREA, GABRIEL OSVALDO DA COSTA, GABRIELA CANAN, GABRIELA FISCHER BOGO, GABRIELA JUNG PELENZ, GABRIELA MARINES DAS CHAGAS, GABRIELA PAMELA TURMINA GRACIANO, GABRIELA SOARES DA SILVA, GABRIELI GONCALVES DOS SANTOS, GEOVANA BARBERO DE OLIVEIRA, GESSICA ALESSANDRA PEREIRA, GISELE CAROLINE BRAZ, GISELE PATRICIO DE SOUZA, GISELE GONCALVES DOS SANTOS, GIULIA TOCHETTO CASTAGNETI, GUILHERME FELIPE SCHALLENBERGER SCHAURICH, GUSTAVO TORRES BARROS, HAMILTON MENDONCA JUNIOR, HANRIELI CARVALHO LAGO, HELLEN EDUARDA WITKOSKI GUIMARAES, HELLEN SANDY GERHARDT, IANSTER GRASSI, IGNEZ CRISTINA MOREIRA BONETTI, IGOR RAFAEL SULZBACH, ILKA ERONDINA DE MOURA, INDIANARA COLLE, ITALO GREGORIO DOTTO MARINS, IVETE SCHARDOSIM DE BITENCOURT, JAIME JUNIOR BOZIO, JANETE KRAIESKI, JANIA MARLEI DOS SANTOS, JANICE LARA BORGSMANN, JAQUELINE CRISTINA RIBEIRO, JEAN CARLO ROSSA, JEAN CARLOS BERLANDA, JENIFER DA SILVA LIMA, JENIFFER HECK VALIN, JESSICA APARECIDA BAZONI, JESSICA BERTA, JESSICA CAROLINE BIESSEK, JESSICA DAIANE BONFIM, JESSICA DAIANI ZIMMER BULOW, JESSICA

FERNANDA DOS SANTOS, JESSICA FRANCISCA BELARMINO FERGUTZ, JESSICA KUNRATH RODRIGUES, JHENYFER CAROLINE ALBUQUERQUE VIDEIRA, JHONATAN ALVES DE OLIVEIRA PINTO, JOAO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOCELAINE RODRIGUES DE SOUZA SILVERIO, JOCIANE DOS SANTOS GIRARDI, JOCIELI DA SILVA MODZINSKI, JOCIMARA ZIMMERMANN FERREIRA, JOSE FERNANDO BATTISTI, JOSE GILMAR KURTZ, JOSELAINE RODRIGUES GOULART, JOSEMAR MERQUIDES GABBI, JULIA DA SILVA SANTOS, JULIA KUNZ, JULIA MARIA MATTOS BARBIERO, JULIA ZANELLA, JULIANA AKEMI IZUMI, JULIANA CALICHIO GONCALVES, JULIANA FERREIRA BORDIGNON, JULIANA MENEGOL, JULIANA MONDARDO, JULIANA POLTRONIERI, JULIANA REZENDOL CHIAPIN CASTANHO, JULIANA SCHIMANSKI, JULIANA TAMIRES DE SOUZA, JULIANE DE MATOS, JULIANE PEREIRA, JULIANO CORADI, JULIO MAGAGNINI VALIATI, JUSSARA PADILHA DA ROSA DE CAMPOS, KADIANA ANGELA RUGERI, KALEBI PONTE FURMANN, KAREL ROMERO VALLEJO, KASSIANE GABRIELA COSTA, KATIA REINEHR, KATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, KATIUSCIA DE FAVERI, KELIN REGIANE DEMARCHI OLIVO, KERLLIN CRISTINA DA COSTA, KEURLIN DHESSICA DOS SANTOS, LAIS MARQUES DAMINELLI, LAIZ RAQUEL BARCELLA, LARISSA ANTONIOLLI, LEANDRO RICARDO DE ARRUDA, LENIN MOELLER DE MELO, LEODETE SIRLEI SCHREIBER SOARES, LETICIA TAVORA BERALDO DA SILVA, LIGIA APARECIDA TEIXEIRA SCHAFF ZANCHET, LIGIANE SUSANA MESQUITA CABRAL, LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO, LILIAN FABRINI DOS SANTOS, LIZIRENE WITT, LIZANDREIA ELIAS PEREIRA ZUCA PIASTU, LOUANE DA SILVA, LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS, LUANA AGUIAR DA SILVA, LUANA SPECHT SILVA, LUCIANE JAVASCHI, LUCIANE SMOLARK RODRIGUES, LUCILENE MARTINS DE ALMEIDA ROSSI, LUCINEIA LAZARIN BAIERLE, LUCINEIA TERESINHA WEBER, LUZIA BATISTA LIESESKI, LUZIANA SILVA DE ALMEIDA, MAIARA SCHONS, MAICO RODRIGO BOHRER, MAICON ALAN FERREIRA DOMINGOS, MAINARA RECH, MAIRI ARAUJO, MARAISA ANDRESSA DOS SANTOS, MARCIELI KELLY ALICRIM, MARCUS VINICIUS MARTINS VARGAS PRUDENCIO, MARGARETE DE FREITAS, MARIA DENISE LEITE LIMA, MARIA INES CORREA BERNARDINO, MARIA JAQUELINE NANDI, MARIA JULIA VAZ, MARIA RITA SOARES, MARIA ZILDA CAPELIM, MARIANE LARISSA TURMINA, MARILENA NEITZKE, MARISA KAPPAUN MACHADO, MARTA JUNG, MARYELLA ANGELA SIGNOR, MATEUS GABRIEL GOMES WERLANG, MAYARA DA CUNHA ROCHA, MICHELE BRUISMA BARAZETTI, MICHELE CARINE STREDA PALOSCHI, MICHELE GUEDES DE OLIVEIRA, MICHELI PROENÇA, MICHELI SCOPEL FERREIRA, MIDIA DE OLIVEIRA FERREIRA, MILENA CRISTINA BRUN, MILENA MAGALHAES REMPEL, MIRIAM APARECIDA CARRER, MIRIAM FIDLER, MIRIAN ALVES MACHADO DE BASTIANI, MONICA CRISTINA MITTMANN, MONICA LIMBERGER, MORGANA DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, NALANDA RAFAELA VITOR, NATALIA DE MAMAN FERRARI, NATIELE FERNANDA DALLEK, NATIELE SCHLICHTMANN, NETI APARECIDA GRUBER, NEUZA APARECIDA FERREIRA, NINGRITH VERTU SANTANA, ODALEIA MAGNES CONRATH ZIMMER, ODILENE GAIO, PAMELA CASTAGNETI, PATRICIA BASEGGIO DE BRITO, PATRICIA CARNEIRO, PATRICIA DIMAO TAVARES, PATRICIA ELSENBAACH LEMES, PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA, PATRICIA RUGERI DOS SANTOS, PATRICIA WEIZENMANN DA SILVA, PAULINHO SERGIO CHIES, PAULO CESAR GOTTSSELIG, POLYANNA CARRER, PRISCILA RUGERI DOS SANTOS, QUESIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RAFAEL CASTILHOS DA SILVA PADILHA, RAFAEL MORITZ, RAFAEL PINTO DUARTE, RAFAELA CRISTINE ROGAL, RAPHAEL MARONEZI NERES, RAQUEL APARECIDA DE SALES, RAQUEL SPIES, REINALDO LUIZ FEDERIZZI, RENATA FABRINE PANAZZOLO, RENATA ROCHA, RENATA ROSENBAACH, RENATA TAKASHIBA BORBA, RICARDO ENDRIGO, RICARDO SCARMAGNANI, RODIA PUREZA DE SANTANA BARBOSA, RODRIGO CORREA, ROMARIO CAMARGO BUSS, ROSA APARECIDA CELESTRINO, ROSANA JANAINA DOS SANTOS CRISTOVO, ROSANE DISNER, ROSANE MONDARDO, ROSELI PEREIRA BELARMINO, ROSEMARY ROCKENBACK PEREIRA, ROSILENE ALVES DE SOUZA, RUBIA ALEXANDRA BARAO, SABRINA TEIXEIRA COUTINHO, SAMARA CRISTIANE DANIELI CASTOLDI, SAMARA DE SOUSA PEREIRA, SAMUEL CEVIDANES NEVES, SANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA, SANDRA MARA ZILIO, SANDRA SILVA RODRIGUES, SARA CRISTINA DE MACEDO, SARAH MILENA CAMPOS, SAULO VITOR DOMINGOS CAMPOS, SHARA PALHARINI LIMA, SHEILA APARECIDA FRITSCH, SHEILA ILUISA FRIDRICH BRUXEL, SHIRLEY BORGES DA COSTA, SILVIA ANDREA DENKIO BONFIM, SIMONE ANDREA MACHADO DE LARA, SIMONE DE FATIMA LINS SCHONINGER, SIMONE REGINA SALVADOR CAPELIN, SIMONE WEIRICH, SIRLEI ELAINE BATISTA, STEPHANY MENDES NUNES, STEPHANY MENGARDA, SUZANA CARRER, TABATA APARECIDA DE PAULA, TAINARA DANETTE, TALIA DE CAMPOS ACOSTA, TALITA FATIMA BRAZ, TAMILI BEZEN, TAMIS LIANDRA TOMAZ ANTONIO, TANIA REGINA FERNANDES DE SOUZA, TATIANE DO NASCIMENTO, TATIANE MAGNABOSCO DE BAIROS, TATIANE REGINA PLETSCHE, TAWAN FELIPE GROSS DAROSA, TAYNARA CRISTINA MAFIOLETTI, THAIS DE OLIVEIRA QUINTANAS, THAIS FRANCIELLE DE OLIVEIRA DA CRUZ, THAIS NATHIELY GONCALVES VERISSIMO, THOMAS MAGNUM SCAPINI FOSS, ULISSÉS GUILHERME ZEFERINO, VANESSA ALINE BLOEMER, VANESSA CRISTINA KOSCREVIC, VANESSA MARCIANO, VANESSA PETER BERNARDES, VANESSA TANARA FETSCH, VANESSA TOCHETTO BARBIERI, VANUSA ANDRESSA KLAUS NEVES, VARLEI EDUARDO JUNGES, VERA LUCIA QUEVEDO, VERIDIANE DEMARCHI, VINICIUS CEREZER SEBEN, VIVIANE MARTINS VIGOLO, WAGNER LOPES PINTO, WALNEY DESIDERIO JACINTO, WELLINGTON GUSTAVO PEITER, WESLEY GONZATTO ALVES, YASMIM NELI ROGELIN DA SILVA, YASMIN SASSI TRINDADE, YGOR SILVINO JUNKERFEURBOM, YMANOELE FABIANE DOS REIS OLIVEIRA, ABNER AUGUSTO LEANDRO DE LIMA, ADILOR MATTE JUNIOR, ADRIELE KEMPF DO CARMO, ALDILENE APARECIDA DIAS DA COSTA, ALEX SANDRO ENAES, ALEXANDRE CHIELE DA LUZ, ALINE FRANCIELLE DE OLIVEIRA, ALINE JULIANE MAZZUCCO, ALINE PIVA, ALINE QUATRIN, ALREN SOUREN HELUANI, ALINE ANDRESSA VOSS, ALZEMIRO DO NASCIMENTO, AMANDA CRISTINA GESSI, AMANDA CRISTINA SULZBACH, AMANDA GABRIELA GRASSI, AMARILDE JANETE MARCON, ANA CAROLINA DE MACEDO BERTO, ANA KELI FOGASSA ZADA, ANA PAULA CAVALI, ANA PAULA CRESTANI, ANA PAULA FARIAS, ANA PAULA PARLOW, ANDERSON ANTONIO PAVAN, ANDRE ISSAMU TAKESHITA, ANDREIA DAINESE, ANDREIA DE FATIMA MORAIS DE SOUZA, ANDRESSA

GRASSIELY GRASSI, ANDRESSA ISBRECHT PREVE, ANDRESSA KLASEN LIMA, ANDRESSA MARIA FORNECH, ANDRESSA RUSTICK, ANDREY ROBERTO ROSA, ANDRIELE DOS SANTOS, ANGELA CRISTINA RIBEIRO, ANGELA FINKLER, ANNA CAROLINA MANOSSO VON MECHELN, ANTONIO FRANCA BENJAMIM

Processo: 40322/21  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

Interessado: ANDREA FERREIRA WOLFF, ANDRESSA HELENA RAUTTA, CLAUDIO DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DAIANE GHISI, DEIZE FATIMA FUNGHETTO, DISNEI LUQUINI, EDERSON RAMPANELLI BERTE, EDISON GODOI DA SILVA, GUILHERME MORO BIAZUSSI, ITAMAR SIGNORI, JANNICE ADRIANA TOMASI, JULIAN FERNANDA MARCONDES, LEONILDO ANDRADE, LORENI CARDINAL DOS SANTOS, LUCAS GALVAN, MIRIA ESTER BUENO, RODRIGO WEISSHAAR BERTOCHI, ROZENILDA PINHEIRO, SANDRA MARIA RAMOS, SARA DANIELA BUENO TRAMONTINI, SILVONEI PORTELLA, TANIA LIZANI MENON, VAGNER MENGER, VANESSA ALANA PIZATO

Processo: 270477/22  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCARIA  
Interessado: AMANDA APARECIDA XAVIER, BRUNA DE SOUZA MAGALHAES, CAMILA AMANDA DOS SANTOS, DYOGO BRENDON CORREA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS DA LUZ, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, REGIANE VERNISKI DA CONCEICAO, ROSICLER DE OLIVEIRA COUTINHO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 469963/24  
Entidade: MUNICIPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 554146/23  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI, EDIMIR CZECHOSKI, LIA MARA ANDREIV, MARCIO EDUARDO ROHDEN, NELSON SULDOVSKI, NILSON VIEIRA, ODELICIO JOSE CECATTO, RENE FERNANDES, ROGERIO WIECZORKOWSKI, SOLANGE LAZZARETTI, VANDERLEI HOCHMANN

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 349432/19 Nova Audiência desde 10/06/2024  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, DILLETA MARINA CALVO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 365157/24  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILLO DOS REIS)  
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON

NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROSANGELA MARIA IANK

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 641050/22  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: ELIZEU RODRIGUES, JOAO JEIVES PINHEIRO, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, THIAGO PEDROSO

Processo: 205695/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE  
Interessado: ALEX GUSTAVO DE OLIVEIRA, ALINE FABIANA FELDHAUS, ANDERSON DE ANDRADE, CAMILA FABIANE DAMASCENA DA SILVA, CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL DOS ANJOS KNEUBER, DHENNIFER RAFAELA PEREIRA, DOUGLAS JOSE BARBOZA, ELIELTON PEREIRA GOMES, FABIO CONTINI DE OLIVEIRA, FABRICIO ADRIEL RUSTICK, FELIPE MAION TETZLAFF, FERNANDA PAULA DE SOUZA MENESES, GABRIEL NEMETALA SAENZ DE ZUMARAN, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, HELIO TOMASI, LUCAS PIRES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAOLA REGINA CORDEIRO, PAULA DAISE SMYTKA KRAFT, PAULO DE SOUSA COSTA, TATIANI CARDOSO DE MATTOS LOEBLEIN, VITOR SOUZA DE LIMA

Processo: 659602/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: ALICE NAYARA BRANCO, ALINE APARECIDA GONCALVES, ANA CARLA VIDAL TRALESKI, ANA ELISA KOVALSKI BEREZOSKI, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA DA SILVA PAVAO, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, BRENDOW JOSE SANTIAGO CUIACHOVICZ, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, CINTIA CARLA TELEGINSKI DE JESUS, DAIANA KAIM, DEBORAH GABRIELLI PIRES CHIBILINSKI, ELIETH SILVA ARAUJO SANTOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FRANCIELI FALCAO DA ROCHA, FRANCINE ARCANJO RAMOS, FRANCINE VITORIA DO PRADO PINHEIRO, GISLAINE DE FATIMA DA SILVA DE MORAES, ISABELA MENDES, JAQUELINE GASTALDI PINTO RIBAS, JENIFFER LOURENE TUREK, JENNIFER DOS SANTOS CUSTODIO, JOCEMARA SPINARDI, JOELMA SPINARDI MILEK, JULIANA SAVICKI, KARLA KAROLINE BOAMORTE RUTHS BATISTA, KELLEN ROCHA DE FRANCA PINTO, KELLY LUANA BOCHOSKI, LETICIA MAYANE RODRIGUES, LORENA SCHEIFFER ROCHA, MARCELA DE SOUZA MOURA, MARIA JOAQUINA ALVES FAGUNDES, MARISTELA DE CASTRO LEAL KREMER, MILENA CAROLINE MONTEIRO, MONICA REGINA MARCONDES, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, MYCHELLE DO PRADO GONCALVES, MYLENA GABRIELLE DINIZ, NATHALIA LEAL MENDES, NATHALIA LUCIA ANTUNES, PAOLA MENDES DOIM, PRISCILA APARECIDA DE SOUZA BITOBROVEC, RAFAELA FERRAZ TEIXEIRA, RONIELLE MACHADO RODRIGUES, STEFANIE APARECIDA FERRAZ, TAMIRES BATISTA, THAIS APARECIDA MAINARDES, THAMIRIS APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, VANESSA LORENA BOSCA LARA, VICTOR DE QUADROS POSPIESZ, VILMAIR APARECIDA DA SILVA FORQUIM, VIVIANE NUNES CARNEIRO

Processo: 670339/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: ANA LUIZA BUENO, DOUGLAS PIOVESAN, ELAINE DALLA GIACOMASSA PAULI, ELIANE APARECIDA SCHIMANSKI, ELIANE LUCIA CAMINI, FERNANDO ALBERTO CADORE, GABRIELA REGINA DE SOUZA, KAMILLA LOUBACH TELLES, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, RODRIGO KORINK, TAINARA WARMLING, TANIA MAXIMOVITZ, WILLIAN ROSA BOFF

Processo: 792856/22 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALLANA PONTES, BRUNA DO ROCIO BARBOSA, BRUNO HENRIQUE RUDNIAK, FABIO HERNANDES, KETRY KELLEN PRADO CAETANO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 348708/24 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: LUAN GUSTAVO FRAZZATTO (Procurador(es): JONATHAS RIBEIRO PEREIRA DE MORAIS, ALLAN FONZAR CAETANO), MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI, WILSON MANUEL DE SOUZA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 435813/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171760/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, LUCIANE COSTA COELHO

Processo: 209147/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/06/2024  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 218436/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/07/2024

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 381174/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LUIS CESAR CZYRIK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 378785/19 Adiado para análise de voto divergente desde 08/07/2024  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1007767/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: ALAN JONHSON JOAO ROBERTO, ALCIONE MENINO DOS SANTOS, ALINE CAROLINE MAINARDES, ALVARO TELLES, ANA CARLA CARNEIRO, ANDRE LUIS DE LIMA, ANDREIA APARECIDA BRAGA, ANDRESSA APARECIDA GARCES GAMARRA SALEM, ANDRIELI PEREIRA WOELLNER, ANGELA CRISTINA COLETE BARBOSA, ANGELITA MARIANO, BRUNA JAUER RIBEIRO, CAMILA DE SOUZA PEREIRA, CAMILA TOMAZ DE AQUINO, CARLOS TAIGUARA BRAGA DOS SANTOS, CASSIANO APARECIDO DIAS NETO, CHARLENE CRISTIANA MANTEY, DANIELI ALVES CORDEIRO, DANIELLE KLIMIONTE PACHECO, DEBORAH ANGELICA CUNNINGHAM BRONGUEL, EDINEIA DIAS ARRABAL KURACHI, ELAINE STARON, EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, EVANDRO JUNIOR MARTINS, FABIO LUCIANO RIBEIRO, FERNANDA MARCHEL, FERNANDA MIRANDA CAPPELLETTI, FERNANDA NAVARRO MARIN, GABRIELLA BANNACH PUCCI BARBOZA, HELIO SAVI BASTOS, IZABELA ZIARESKI PALLU, JENNIFER PEREIRA DA SILVA, JESSICA DAIANE KORDEL, JOAO LUCAS DE PAULA XAVIER, JULIA LYNN LANE, KARINE DE MENTZINGEN GOMES, KAROL ANTUNES DE ALMEIDA, KARYN LEMES ROMANOWSKI, KIARA BEVILAQUA, LEONILDA GOMES CRUZ, LUANY CAROLINE ADAMOVICZ BORK, LUIZ GUSTAVO DOMINGOS, MARCIA MARIA DE LIMA, MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIANA ELISA MARQUES, MATHEUS DO ESPIRITO SANTO, Melchiori Adriano Selmer, MIGUEL ZAHDI NETO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MONALISA BAITALA VUICIK, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, RENATA BUENO CARNEIRO, RENATA SCHNEPPER GANS, Renata Zanardini Christoforo, SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, SIMONE DA SILVA FERRAZ, SIMONE LURIKO SAEKI ABREU, SIMONE MACHADO, SIRLEI APARECIDA DE CASTRO, STEPHANIE CARPINSKI SPRENGER, TABATA NAIARA SOARES, TANIA CARNEIRO DE MELO, THAIS KRISSE SILVESTRI, THAIS TRAPLE VILLAS BOAS, VANESSA DE GOES, WESLEY ELIAS DA SILVA MAINARDES

Processo: 444059/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: ANNA CLAUDIA RAGAZI, BRUNA APARECIDA ANASTACIO, BRUNA CASSIA DA SILVA, CAMILA SUEMI MARCHINI, CICERO EVANGELISTA, CLAUDETE SOUZA DA SILVA, DAIANE STEFANI RICCI SOBENKO, DALITON FERNANDO CORDACO, DEBORA FERREIRA TIMOTEO, DICLEIA PEREIRA DE LIMA, EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, FRANCIELI KASSIA RUFATO LEVORATO, GABRIELA PISTA SILVA, GEOVANA BARBERO DE OLIVEIRA, GISELE APARECIDA MARIANI JORGE, ILDENEIDE FERREIRA PELEGRINI, JACQUELINE FERNANDA VIARO, JAINE MEUREN DA SILVA OLIVEIRA, JANAINA DE SOUZA CHIVALSLKI PELLEGRINELLO, LUCIA DE FATIMA MENDONCA, LUCILENE FRANCISCO, MARCIA REGINA FREGNE GARCIA, MARIA JOSE MUNIZ DE OLIVEIRA, MARIA ODETE BANDEIRA MORINI, MARILSA ROMILDA BELANCON SILVA, MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, NATIANNE ROMUALDO DE CASTRO, ROBERTO SUSSUMU NAKAGAWA, ROSIANE RODRIGUES PORCINO, TALITA LUCIANA MOREIRA, Valdir Venancio

Processo: 852665/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: ADMA NAYARA SILVA RIOS, ALAN FAQUES CAVALCANTI, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, ANA CAROLINA PARLATO, ANA GABRIELA DOS SANTOS, ANA LIGIA LANDIN, ANA PAULA BEZERRA GOIS DOS SANTOS, ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA, ANA SILVIA SABATINE FERREIRA, BIANCA FRASSETTO PEDRAL, BIANCA JAINE PEREIRA, CARINE BARROS DE SOUZA, CARLOS RICARDO COLMAN SCHIMMEL, CAROLINE ARANA PASSOS, CELINA SATIE MOMOSE, CHARLES HENRIQUE PORCINO DA CUNHA, CINTHIA AUGUSTA DA SILVA MAGNONI, CLAUDETE CANIVER DE MELO SILVA, CLAUDETE DE OLIVEIRA DA SILVA, CLAUDIA APARECIDA FLECK DE OLIVEIRA PASSOS, CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA MARTINS, CLEISIELE GOBETTI AFFONSO, CRISTINA DINTER FORTINE, DAIANE DE OLIVEIRA, DANILO ROCHA POSSMOSER, DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, DARIANE LEMOS DE SOUZA, DENISE APOLINARIO LIMA, EDILENE FRANZOTTI SANCHES VICENTINO, EDUARDO DA SILVA ARAUJO, ELAINE APARECIDA FACHINETTE DE PADUA, ELAINE DE ANDRADE CAMARGO, ELIA DA SILVA, ELIZABETH ALVES DA SILVA, ELOISA HERBERT, EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO, FABIANA APARECIDA VARONI, FABRICIO DUIM RUFATO, FATIMA APARECIDA SABATINE SIMAO, FRANCIELE PASSAFARO, FRANCIELE TEIXEIRA DE SOUZA, FRANCIELI FERREIRA TOCHETTO, GIOVANA DA SILVA SANTOS, GISELE HERNANDES DE MENDONCA, GISLAINE DA SILVA, GLEICIANE OLGA RISSO, GRACIELLE PEREIRA DA ROCHA, HEVERTON BERRI, IANA CLARA LIMA, IRIS

CRISTIANE DE SOUZA, IVAN REIS DA SILVA, JANAINA SANTANA DA SILVA, JEFERSON ZANOVELLI NALEVAIKO, JENIFER BIANCA SCHIZATE, JESSICA BEATRIZ AVANCE, JOSIANE SCHUCK, JULIANA APARECIDA DA SILVA, JULIANA DE SOUZA, JULIANO ROMEU QUINTILIANO, LAIS EDUARDA DE OLIVEIRA, LAIS PRADO JACOMINI, LARRIN DE SOUZA DIVINO, LUCILA FERNANDA DE OLIVEIRA, LUCILENE LUZIA BARBOSA, LUCINEIA SIMAO DA ROCHA, LUIZA FRANCISCA PINHEIRO, MARCIA FERNANDA DUTRA SOARES TABORDA, MARCIA PAULA BOTER, MARCIELE CRISTINA CORREA, MARIA EDNALDA FIGUEIREDO MANCINI, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MARLENE APARECIDA DA CUNHA, MARLI SAUER, MAURA ELIS MARTINS AVANCI, MONIQUE MOREIRA TAKAYAMA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA, NADIR NAEKO SUZUKI, NATALIE CRISTIANE ANTONIN SILVA, NEUSELI APARECIDA DA SILVA BERRI, PAMELA DENIZ DAMIAO, PATRICIA DE SOUZA CORREA, PATRICIA GRANDI, PAULO HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, QUESIA DE MOURA, RAFAELA CRISTINA DONADEL, SAMIS FARIAS SIMAS, SANDRA REGINA DE SOUZA, SIMONE DE SOUZA CORREA, SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, SOLANGE DA SILVA DE SOUZA, SOLANGE HACHMANN DA CUNHA, SOLANGE OLIZAROSKI, TATIANE BARBOSA DE LIMA, TATIANE DIUBATE LIBANEO, TATIELE DE JESUS FERNANDES, TEREZINHA CANDIDO SOBRAL AMADUCCI, TIAGO PASSAFARO DA SILVA, VANDERLEI APARECIDO NOUGUEIRA, VANESSA MERIELLI PUSIPPE DAGOSTIM, VERA LUCIA PASLAUSKI HATAOKA, WANUZA NEVES DE SOUZA, WELLINGTON RAMOS DE CARVALHO, ZENILDA ARANAO PASSOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162015/23

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Interessado: ALESSANDRO PARANHOS BIONDO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

Processo: 224215/23

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES

### CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 328982/20

Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ANTELMO SCHMICKLER, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 720297/20

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ROBERTO RAMOS DE ARCEGA, TATIANA MAIA VIEIRA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 834048/23

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROZILDA LUISA DOS REIS

Processo: 19270/24

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CLAUDIO ROMULO MUSSI BERSOT, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 752890/19

Entidade: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ADEMIR PEREIRA, ADILSON BASSIGA PRATES, ADJANEIDE ALVES CAMPOS, ADRIANA BOVOLENTA, ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA MANTOAN, ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, AGDA BANDOCH LOPES, ALICE DEMITTO, ALINE PATRICIA BATISTA, ALISSON UGUCCIONI, ALISSON VEIGA EGEE DA COSTA, ALZIRA JUA DE ARAUJO, AMANDA LIDIANE GUIZZE RIBEIRO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA KOBELNILKI, ANA PAULA SANTOS FANEGAS, ANDREIA OLIVEIRA NEVES GAZOLA, ANDREIA REGINA LOPES DE SOUSA, ANDRESSA CRISTINA THOME, ARILDO CESAR DE MORAIS SANCHES, BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS MACHADO, BELARMINDA APARECIDA DA SILVA, BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES, BRUNO CESAR BARBOZA SILVA, BRUNO SILVA CARLOS, CAMILA CRESTANI DOS SANTOS, CARLA PATRICIA PIVETA KAIZER, CAROLINE REOLON SIMIONI, CHARLES MARCELO VIDAL, CLAUDEMIR LIMA DOS SANTOS, CLEA PELISSARO BORGES, CLEBERSON GARCIA LEITE, CLEIDIANE ELISANGELA DA SILVA, CLEYTON LIMA DE MELO, DANIEL MARCELO, DANIELA DE SOUZA PAIVA, DANIELLY DA SILVA SANTOS, DAYANE FERREIRA DOS SANTOS, DENISE REGINA DE CHECHI ANGELELI DE SOUZA, DENIZEMER RAIMUNDO SANTOS, DERCI FERNANDES DOS ANJOS, DEVAIR RODRIGUES, DIEGO ZUKOVISKI PEREIRA, DOUGLAS DIAS DE SOUZA DE OLIVEIRA SCANE, EDENIR PRANDINI MAGALHÃES, EDERSON FERNANDO MILAN DOS SANTOS, EDILAMAR APARECIDA DA ROZA NAÇONESKI, EDNA APARECIDA PEREIRA DE ASSUNCAO, EDNEIA BRITO SKELSEN DUTRA, EDSON BRITO NEVES, ELCIO MAGNANI, ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA, ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIMA, ELIZANGELA YURKIW, ERICA PEREIRA

GAVIOLI, FABIO TARGA DA SILVA, FLAVIA DE OLIVEIRA GAVIOLLI, FLAVIANE BANDOCH CALOVI, FRANCELIA OLIVEIRA SOARES, FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, FRANCIELE MARTA PERGO, FRANCIELLY DO NASCIMENTO ZANQUI, FRANCISMARA PELAQUIM POMERINING, GEAN LUIZ SENHORINI, GRACIANE DE SOUZA SANTOS MEDEIROS, GRACIELE SALGADO GRASIERI, GRACIELI ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, GRASIELI FERREIRA, HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA, HELTON ROBERTO FALLER, ISABEL FRANCISCA DA SILVA, IVETE RIBEIRO VERISSIMO DE AGUIAR, Janaina Aparecida Franzolin Helsenstein, JANETE MORAIS, JEFFERSON JOSE DE LIMA, JENNIFER DA SILVA MONTANHER, JESSICA BIANCA DA SILVA ORLANDO, JESSICA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, JHENIFFER RENATTA MORAIS DA SILVA, JOÃO APARECIDO PEGORARO, JOÃO DA LUZ JASNIEWSKI, JOSE NILTON DA SILVA, JOSIANE ROSA SANTOS ALMEIDA, JOSIANE TOSATI, JULIANA NOGUEIRA ZANIOL, LAUCEMIR INACIO DE ANDRADE, LEONARDO CRESTANI TOSTI, LEONARDO VAZ DA SILVA, LIDIA DA SILVA, LINA MARLI GOERGEN, LINDINALVA LOURENCA DA SILVA, LUCIANA AKEMI NAKAMURA, LUCIANA SANTOS DA ROCHA IZANFAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCELLA REGGINA VENTORIM DOS SANTOS, MARCIA ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA DOS SANTOS SILVA, MARCIO APARECIDO TELIS, MARCOS CESAR MOREIRA DE SOUZA, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, MARCOS EVARISTO DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA HELENA MOREIRA MORIS, MARIA LUIZA AGASSI PIASSA, MARIA RITA BIANCHI AMBIEL, Maria Rosineide de Carvalho Costa, MARIA VALDIRENE DA SILVA TAVARES, MARIANGELA UGUCCIONI, MARIELI ALEXANDRE, MARILENE SERAFIM DA SILVA, MARLENE JLEBOVICH, MARTA CRISTINA RODRIGUES CAVACA, MAYCON MUNIZ MIOTTO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, MICHELI DA SILVA, MICHELY DE SOUZA CAMELO, MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NAIARA VIEIRA DA SILVA, NAYARA BRAZAO GIANINI, NEIDE DIAS MENDES CALGARO, NEUCILEY BORIN PEREIRA, NIELA ROSE DE JESUS, NUBIA RITA DUTRA DE OLIVEIRA, ODAIR FERIGATO DA SILVA, OSMAR APARECIDO RINKI, PATRICIA LOURENCO LIMA, PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO, PAULO RAMOS ALVES, PAULO SERGIO DA SILVA, PAULO SERGIO MORATO, PAULO UTIDA SHIBUYA, RAFAEL APARECIDO DA ROCHA, RAISSA FELICIDADE DA SILVA, RAQUEL MACENA DOS SANTOS, REGIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, REGINALDO MALLAGOLINI, ROBERTH FELIPE MAGNANI ALVES, ROBERTO CLAUDIO BORIAN, ROBSON RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, RODRIGO GALLERT, ROSIMAR JORGE, ROSINILDA DA CRUZ, RUI RODRIGUES, SAMYLA LOTH CHANQUE, SANDRA TOSHIE YAMADA DALINUSSI, SERGIO APARECIDO CEZANE, SERGIO HENRIQUE NUNES, SHEILA MOREIRA FERRARI RAMPAZIO, SILVANA LEIDE GARCIA ELIAS, SIMONI CORREA MANTOVAM, SIRLENE KRAY LOPES, SONIA APARECIDA PIRES RIBEIRO, SONIA BASSIGA PRATES, SUZILAINÉ DE SOUZA ARAGAO, TATIANA DA SILVA SERENO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VALTER JOSE ESTEVAN, VANESSA APARECIDA VIEIRA SANDOVAL, VERA RICARDO DE MELO, WELLINGTON RICARDO DE MACEDO SEBASTIAO

Processo: 285125/23

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ADEMAR SANTOS DA SILVA, ADEMIR PONTES DOS SANTOS, ALANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALANA HENRIQUE ZONATTO SILVA, AMANDA GONCALVES SILVEIRA, Amanda Nogueira Longhi Manzato, AMILTON DOS SANTOS, ANA GABRIELA HESSMANN DA SILVA, ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO, ANDRESSA CAROLINE CAMPOS, ANGELA MARIA GALBERO COSTA, ARIANE MARINHO SEBASTIAO, AUSTREGESILIO OLIVEIRA DE ARAUJO, BEATRIZ DA SILVA LUCAS, CAMILA ZAZULA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ROSA DA SILVA, CARLOS LUCIANO CAMARGO, CELISE MAYER RAYZER, CINTIA DUARTE DE AQUINO, CINTIA GOMES, CLAUDIA PINHEIRO RODRIGUES, CRISLAINE PEREIRA DE LIMA, DANIEL PEDRO DE CARVALHO DA SILVA, DANIELA ADRIANA BEHRENDREN, DANIELE DE FATIMA FUZZO, DANIELY NASSAR DE PEDER, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DEBORA MARCAL NALIN, DIOGO ORTIGARA, DOUGLAS DO NASCIMENTO BEZERRIL, EDINEIA GOMES CHAGAS, EDUARDA APARECIDA DA SILVA, ELAINE BAVARESCO MERCIAL, ELAINE CRISTINA GALINA, ELIANA CRISTINA DA SILVA, ELIANE FERREIRA DE RAMOS, ELIETE APARECIDA PIRES DE LIMA, ELIZ KARINA KOZIEL, ERICA REGINA DE OLIVEIRA, ERIVALDO PRETO CARDOSO, ESTEFANY ELOIZA BARBOSA MOURA, FABIANA DERBER MEIRELES, FELIPE DANIEL GUITES, FERNANDA DE ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER, FRANCIELLY DE OLIVEIRA MALAGUTTI, GABRIEL FALEIROS COUTO, GABRIELI GUDNIAK DE LIMA, GABRIELLE PIEZZOTI OLIVEIRA, GENRY BYHAIN ELIAS, GEOVANE HONORIO DE SOUZA, GISELE DE LIMA, GISELE REGINA VIEIRA, GLAUCIO BRUNIERI JUNIOR, HENRIQUE GIASSON CAPELLARI, HERVELTON CANDIDO DA SILVA, INGRID VALENTINA VICENTE, IRENE DOS SANTOS SQUINCALI, ISABELA CRISTINA HANISCH DA SILVA, JACQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ, JAINE MARTINS DE SOUZA, JANAINA TRASSI, JANDERSON APARECIDO MARCAL, JESIEL DA SILVA SANTOS, JHONATHAN SOUZA RAMOS, JHONY SILVA RAMOS, JOAO RICARDO TEIXEIRA, JOAO VICTOR NAVES LUCIO, JOSE CARLOS NEITZKE PALMA, JOSE GUILHERME DE FRANCA AYLES, JOSE VITOR MORTENI TEIXEIRA, JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA PRUDENTE, JOSIELLE DE LIMA DA SILVA, JULIANA ALVES DA SILVA, JULIANA DE ANDRADE, JULIANY FONTOURA DA SILVA PEREIRA, KARIN GISELE VENTURA CAMACHO, KELIANE DA SILVA FONTOURA MELO, LARISSA FERNANDA PITONDO FERREIRA DE MIRANDA, LEANDRO FAVARIN FERRACIN, LETICIA CRISTINA SOARES DE PAULA, LILIANE SOARES SESSI, LIONEL SOARES GUERRA, LOURIVAL SOUZA FELIX, LUCELIA APARECIDA FELTRIN VICTOR, LUCIANA APARECIDA GOMES, Luis Fernando de Oliveira Lima, LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS, LUIZ FERNANDO GONCALVES RAMOS, MARCELO FRANCISCO PEREIRA, MARCOS CAMARGO, MARGARIDA CUBIS NAZARI, MARIA CARLA FREIRE RIBEIRO, MARIA EDUARDA DA SILVA, MARIA LUIZA DUARTE VILLA, MARIELLY CRUZ, MARIO SERGIO SOUZA DE ALENCAR, MEGUE CONCEICAO DE LIMA, MILENA RODRIGUES ROCHA, MIRIAN HOSANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, MONICA MAILKUT BECHE, MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, NADIA MARIA BORTOTTI, NATANI CRISTINA DE SOUZA, ORIDES BAPTISTA DOS REIS JUNIOR, PANMELLA CRISTINA BARBOSA MAGALHAES, PAULO CEZAR DE LIMA, PAULO HENRIQUE BARBOSA BRILHANTE, PRISCILA CHIULLO, RAFAEL

PEREIRA DO VALE, RAFAELA LIMA BABBONI DE AZEVEDO, RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RAYNER MASSAMI TAKAHAZI SCHMIDT, ROBERTA VANESSA TAVARES, ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, ROSELY NAVES FERNANDES, SARA REGINA DA SILVA CAMPOS, SARAH ESTEPHANE SANYCLAIR PEREIRA RIBEIRO, SERGIO MACHADO, SOLANGE APARECIDA WOLFF FERRAZ, SONIA MELNICKI WOJCIKOSKI DE LIMA, SONIA SANTANA, TAUILLO TEZELLI, TAYLON HENRIQUE RIBEIRO GAZZI, THAIS RIBEIRO MORAES, THALES MAKIYAMA RAIMUNDO, THALIS GABRIEL CORREIA DOS SANTOS, VALDECIR APARECIDO GONCALVES, VALDENIR MACHADO, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANIA DOS SANTOS, VICTOR FERNANDO NERES DA SILVA, VINICIUS HENRIQUE MORAIS MORETI, VINICIUS TADEU BARROSO NOJOSA COSTA, VIRGILIO PIRES DA COSTA, VITORIA MACHADO MOTA, VIVIAN PRISCILA OHSE, WAGNER FONSECA SOUZA, WELLINGTON LUTZ BARBOSA, WESLEY FELTRIN GIOMO, YOHANA GRAZIELY DE OLIVEIRA BUCZEK

Processo: 335521/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/07/2024  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: ADRIANA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 202673/24  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE  
Interessado: ANDREIA BADIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 260722/22  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 65618/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, IARA HELENA PFAU FLEITH, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 25645/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: ANTONIO ZANETTE, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 49730/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANE CAMILO DE ANDRADE

Processo: 107778/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IEDA MARIA FERREIRA AMARAL

Processo: 283045/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZILDA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 294659/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GERALDA FELIX DE OLIVEIRA PROCOPIO

Processo: 301752/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RITA DE CÁSSIA NUNES DE OLIVEIRA

Processo: 304077/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA SALETE PADUAN RUOCCO

Processo: 304158/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA ALVES XAVIER

Processo: 304328/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA ENDLER

Processo: 304352/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA ENDLER

Processo: 304450/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA BENTO RIBEIRO

Processo: 305758/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOANE VILELA PINTO

Processo: 309958/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: ANA LUCIA VANZELLA CAETANO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 310158/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SUZANA BAUKEN

Processo: 311081/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSA APARECIDA CAVALCANTE ECHEVERRIA

Processo: 314803/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA MENDES PEREIRA DA SILVA

Processo: 315672/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA MARQUES DE ANDRADE VERES, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 347400/24  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DE QUADROS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 262010/23  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, CELSO HENRIQUE DA CRUZ, ONEIDE NUNES MACIEL, WANSLEI CARVALHO PEREIRA

Processo: 342811/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ADEMIR DE ALMEIDA CARNEIRO, ADRIELE KARINA DA SILVA, ALINE DO ROCIO ROCHA, ALVARO PEREIRA ALVES, AMANDA SANTANA DA CRUZ, ANA LUIZA VARAL VIEIRA ELY, ANDERSON ARI SCHMIDT, ANDRE LUIS TEIXEIRA, ANTONIO ADILSON CAMARGO, AROLDO DE OLIVEIRA LIMA, CARLA EDUARDA BORGES DOS SANTOS, CAROLINA CORREA, CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINE SANTOS BATISTA, CINTIA DE SOUZA GOLOMBIEWSKI, CLEONICE SOUZA FERREIRA, CLEUSA CORDEIRO GOIS MAURICIO, CLEUZA MALINOSKI DA LUZ, CLEVERSON LUIZ WALOSKI LIMA, CLEYTHON HEURY HORTZ, DAIANE APARECIDA DE BASTOS, DANIEL RODRIGUES LACERDA, DANILO JOSE DOS SANTOS, DIANDRA KARINE DE LIMA ROCHA, EDUARDA NATAR SANTOS, ELIOBAS DE JESUS LEANDRO, EVA MARIA LACERDA MARTINS, FELIPE DOS SANTOS VALKIU, GABRIELI DOMINGOS DIAS, GIOVANA DE FARIAS RIBEIRO, GLEICIANE DE SOUSA GOMES, GRACIELE YUMI KASHIMA DI LASCIO, GRAICE GIOMBELLI, GUILHERME AUGUSTO SANCHES DE SOUZA, HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ARRUDA, JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ ROCHA, JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA COSTA, JOAO LUIZ PEREIRA DE LACERDA, JONAS ALAN DA ROCHA, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE LUCAS JANUARIO DE MENEZES, JOSE WILLAMS COSTA PEREIRA, JUCIMARA NADIR FAGUNDES DOS SANTOS, LAIS FERNANDA IHLENFELDT DOS ANJOS, LEOMARA MENDES DE OLIVEIRA, LINDSAY MENNA PEREIRA, LISIANE CRISTINA CHAMBERLAIN MORAES, LUCAS GABRIEL DE LIMA LABADESSA, LUCIMARA APARECIDA SEBASTIÃO SELHORST, MARCELI ANGELITA FERREIRA, MARIA ALICE NATEL SANTOS, MARIA ALICE WOIAKIEWICZ, MARIA ELIZETE GARCIA, MARIA VITORIA LASKA, MARIDALVA DA CRUZ SETIM, MARILENE DE JESUS CAMARGO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, NADY FONTANA REBELLO, NAIR ANDRIELE CHICOVIS, NATHALIA RISCAROLLI MAZZA CANEDO DOS SANTOS, OSEIAS FERREIRA DA MAIA, PATRICIA FARIAS BARBOZA, PAULO COSTA TAVARES, PRISCILA APARECIDA CARBONAL LUNARDI, PRISCILA KELI DA COSTA, RAFAEL ALVES DE FRANCA, RHEBECA DRAUT SELHORST, RICARDO LUIZ DA PIEDADE, SANDRA APARECIDA PEROTONI SLOCIK, SANDRO DA SILVA LEME, SONIA APARECIDA ZANELATO, TATIANE MARIA GUIZONI, TATIANE ROCHA DE CARVALHO, TATIELE GIOVANA DE OLIVEIRA, THAIS REZENDE MARTINS, VALDINE KRAMAR, VALDIR ALVES MARCELINO COSTA, VANDERLEIA ZAMERIM PORTELA

Processo: 356162/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: ADRIANE APARECIDA HOLUB DE ARAUJO, ALANDA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA VENZO DE OLIVEIRA, ALICE FALKOSKI, ALINE SAMARA MACKIEWICZ, ALISSON PAVEUKIEWICZ, AMANDA BERTUOL, AMANDA

LEHANNA COSTA, ANA BEATRIZ THOME MEDEIROS, ANA CAROLINE DA SILVA BARCARO, ANA CLAUDIA ANTUNES DOS SANTOS, ANA PAULA NESI, ANA PAULA PERES, ANDRIELE APPELT DE OLIVEIRA ROSA, ANE KELLI APPELT DE OLIVEIRA, ANIELI BERTON BARCELLOS, ANTONIO LUCIVAN COLPANI JUNIOR, BIANCA ANDRESSA CARDOSO, CARINE ELIZABETE ZANATA, CARLA CARINE TORTORA ENGEROFF, CARLIANE GREGORIO CARDOSO, CAROLINE COVER, CAROLINE CRISTINA FANTON, CASSIANE COPERCINI, CELIO KUPKOWSKI, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CLEBER FONTANA, CLEITON DE SOUZA MONTEIRO, CRISTINA DA SILVA THOME, DANIELE CARDOSO, DANIELI SACHETE, DEBORA THAIS TONET, DEISE IARA MORESCHI, DHIENER THALIA SANTOS PIMENTEL, DIORGENES ANTONIO DA SILVA SILVEIRA, DOUGLAS GODINHO LEITE, DULCE NURMBERG, EDILAINE SOUZA SANTOS, EDINEIA LAYZA COVER, EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, EDUARDO FELIPE BATISTA DOS SANTOS, ELIANE SAMOEL ANHAIA, ELIEZER DAIANE GANDOLFI, ELISANGELA D AVILA DE CAMPOS, ELISIANE LANGUER, ELISSANDRA DOS ANJOS, ELISSON LUCIO, ELIZANGELA BEATRIZ CAVASINI, ELIZANGELA WESSLING, ELIZETE DE ANDRADE RIBEIRO, EVERALDO MENIN, FABIANA VIEIRA, FABIANE APARECIDA FAVRETO, FELIPE FONTANA, FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST, FERNANDA NESI, FERNANDO MISTURINI, FLAVIA ANTUNES, FRANCIELE DA SILVA BOEIRA, FRANCISCA PAULA ALMEIDA, GABRIELI ZALESKI FRANCA, GEDNILSON DE FREITAS LIMA, GIULIA MAITE MACIEL, GRAZIELA VIEIRA DA CUNHA, GREICIELLE MEURER DE LIMA, HELOANA CAMILI PERNONCINI, HELOYSA MARIANA RIBEIRO GOMES, IARA CLAUDIA FRANCO, IGOR ALEJANDRO DE SOUZA MACHADO, INDIANARA PERONDI, ISADORA SANTOS LORENZI, IZADORA CAPRINI FERREIRA, JANAINA HUBNER DE LIMA, JAQUELINE PENTEADO DOS SANTOS, JAQUES DOS SANTOS ROCHA, JEAN CARLOS NINA MESSIAS, JESSICA BERNASKI CANOFF, JESSICA CORREIA DA SILVA, JOAO VICTOR MACHADO, JOCELANE VOLINGER DOS SANTOS, JOSIANE BALBINOT, JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO, JOSIANO DA SILVA, JULIA MARIA MACIEL, JULIANA CRISTINA DE MELLO, JULIANA PANSERA, JULIANA RODRIGUES, JULIANE DE ALMEIDA LINO, KARLA DANIELLE BERCKEMBROCK, KATIENE DO AMARAL PACHECO, LEIVE DE QUEIROZ GIANEZI, LEONARDO COPERCINI DE SOUZA, LETICIA GABRIELA BRUSCO, LIANE CORREA DE OLIVEIRA, LIDIANE POSSAMAI, LUANA FEO, LUANA MATIAS DOS SANTOS, LUCAS TUMINSKI, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, MAGALI CASANOVA TECHY, MAGNA ALECIA DORNELES DE CARVALHO, MAISA MORELATO, MARCIA PASUCH, MARCOS BORTOLLI, MARINA SILVA DA LUZ, MARIVANE SIMONETTI, MARIZETE MACHADO MENDES, MATEUS HENNERICH AIOLFI, MAYARA BIANCHIN PAGLIARINI, MAYARA LUIZA BORGES, MICHAELLI MARIA PIRES, MICHELLE MENDES BALBINOT, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NATANAAN DE OLIVEIRA PERON, NEUZA LORENZI, PAMELA PONGAN, PAOLA REGINA DE OLIVEIRA, PATRICIA MOROSKOSKI, PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, PAULA ROBERTA ROSA POGERE, POLIANA SCHMITZ DE LIMA, RAISSA MARINA SILVA SIQUEIRA DE WALLAU, RAQUEL BAZOTTI, RAQUEL VERONEZE, REGIANE MARIA KIELBA, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA CAMARGO DE ANDRADE BORGES, SARA THAIS CANESSO FOSCARINI, SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA, SILVANA APARECIDA LASCHI, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SIMONI PERGHER, SONIA MARA SIDES GUADAGNIN, STEFANI PACHECO SKODOWSKI, STEFANIE DAIANE BERNIERI, SUELEN STEINHEUSER HELLMANN, SUSANA PEREIRA, SUZIMARA PAULA CADORE, TAINA MACHADO LEAL, TAIS NAIANA REOLON, TAMARA VANESSA ZULCOWSKI, Tatiane Fixa Loreço, TATIANE MIOTTO SIMONI, TATIANE WUIKOSKI, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VALDICLEIA APARECIDA TOMAZ CASTRO, VANDERLEI LUIZ TONKELSKI

Processo: 424958/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADAO DE OLIVEIRA, ADRIANA DUARTE, ADRIANA SILVINA EUZEBO, ALDA FARINA PERES, ALESSANDRA GOMES PADILHA, ALESSANDRA CARVALHO DE SOUZA ZANOLLA, ALLAN WESLEY DA COSTA SIQUEIRA, AMANDA CRISTINA DO AMARAL, ANA CAROLINA MARTH, ANA MARIA GHELLERE DA ROCHA, ANA PAULA KNOLL CAFIEIRO, ANDRE FILIPE VEDANA GARCIA, ANDREIA OZANA GONCALVES DA SILVEIRA, ANGELINA APARECIDA DE OLIVEIRA, BEATRICE PIERRE LOUIS HYPPOLITE, BRUNA LUIZA BECHI, CARINE DARCLE DOS SANTOS, CARMELINA WEBER DOS SANTOS, CAROLINA FERNANDA TIMOTEO QUEIROZ, CAROLINY LIMA DE OLIVEIRA, CASSIA DE SOUZA, CELIA GAMARRA DOS SANTOS, CELIJANE DOS REIS FERREIRA, CELUTE BARBOZA DOS SANTOS, CESAR BONIFACIO, CICERA RODRIGUES MAINARDES, CLARICE ARANHA, CLECI MARCELITES DOS SANTOS, CLENIR DENTE, CLEUSA APARECIDA DA SILVA, CONCEICAO APARECIDA ZANETTI GALHARDO, CRISTIANO AVELINO DA SILVA, DAIANE DA SILVA, DANIELA KRISTIANE SCHMIDT DE GOES, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEBORA NATACHA SILVA XAVIER, DENISE APARECIDA FREIRE, DENISE RAQUEL DUARTE VERA, DEUZIMAR PEREIRA PACHECO, DHARA KESTERING DE SOUZA, DINEIA DE MORAES DA SILVA, DIUNA DEL ROCIDA SILVA, EDINEIA DA COSTA CRUZ, EDIRLEIA NASCIMENTO VIEIRA BERNARDO DOS SANTOS, EITTI LUCAS FUKAI, ELIANA DE MELO FERREIRA, ELIANE ANDRADE FELISBERTO, ELIANE APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS, ELIANE DE MATOS NUNES, ELIS REGINA RODRIGUES, ELISA BOZESKI FREITAS, ELISANGELA INACIO GOUNDINHO, ELISANGELA MENDES, ELISANGELA SANT ANA PASCOAL, ENI LORENA DIAS, ESTELA MARI SCHON CAETANO, EZILDA ALVES CORREA, FABIANA BROJATO DE LIMA, FABIANA PAULA DE SOUZA SANTOS, FABRICIA MARIA DOS SANTOS LOURENCO, FELIPE DE ALMEIDA LIMA, FELIPE DIAS FERREIRA, FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, FLAVIO RANDERSON DE CARVALHO, FRANCIELE ALVES DOS SANTOS DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS FRANCO, FRANCIELE RODRIGUES PRIMO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GENI AMORIM PINTO, GERENI MATTHES DA SILVA, GESSIKA CARDOSO SILVA, GILVA PINHEIRO DA SILVA, GILVANA LUZIA VISSOTTO, GLAUCIA LUCIENE BARBOSA, GLEYSON NOBRE, HELEN CAROLINE LIMA DOS SANTOS, IAILA SANTOS ROCHA, IOLANDA DE LARA JOVIATTI DANTAS, IRACI MOREIRA DA COSTA, ISABEL HANSEN, IVANI TRINDADE FRADES, IVONETE COSTA BATISTA, IZABEL DE MEDEIROS OCAMPO, JADRIANA VIEIRA SANTOS, JANAINA CARNEIRO DE CAMPOS, JANETE MIRANDA DA COSTA, JANICE

TORMES, JEAN CARLOS FUCHS, JENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA, JHENIFFER CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, JOANA APARECIDA CAMARA COSTA, JOANA D ARC DO NASCIMENTO, JOAO VALDIR BECHER ALVES, JOICY ELLEEN MENDES RODRIGUES, JOSILEI APARECIDA KERN DOS SANTOS, JUCENIR LUCIA BENDER, JULIANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, JULIANO PRIORI, KARINA MACHADO DE SOUZA CIVIERO, KARINA SIQUEIRA, KARLA APARECIDA DE SOUZA, KAROLAINÉ MIKAELA MARTINS SCHUINGEL, KEILA FRANCIELLE MEDEIROS, KELLY DA SILVA CATAFESTA, KELLY DOS SANTOS XAVIER PEREIRA, KLEITON LORENA, LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS BECHI, LILIANA DE FATIMA ZIOMKO DA SILVA, LUANNA BASILIO CASTELLI, LUCIANA BOMDIA DA SILVA, LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANI EVARISTO DOS SANTOS, LUZIA DA COSTA, LUZIA TEIXEIRA MACHADO, MADALENA FABIANO VAZ, MARCIA ANDREIA DOS SANTOS JOHNER, MARIA APARECIDA LEONEL, MARIA BERNADETE DA SILVA, MARIA CRAIDI FLORES, MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA, MARIA MARIZETE DE OLIVEIRA, MARIA MARTA CUBILLA MURINIGO LOPES, MARIAZINHA ANTONIO FERNANDES, MARINETE FERNANDES DA SILVA, MARISA GOMES, MARIZA GODOI DOS SANTOS, MARLENE DE OLIVEIRA, MARLENE SOUZA DOS PASSOS, MARTA CAETANO PEREIRA DOS SANTOS, MAYARA DE OLIVEIRA BAUMGARDT, MAYNARA MARQUES CENTURION, MICHELE DE MOURA ROCHA, MICHELLE CAVALHEIRO GONCALVES MORAES, MIRIAN RODRIGUES DA SILVA, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NADIR CRISTINA SENE, NAIMIA STUMPFHER DE OLIVEIRA, NATALINO LIMA LOPES, NATHALIA CRISTINA LISBOA DE SOUZA, NEIVA NAZARIO, NELI EVANGELISTA, NOEMIA ALVES TEIXEIRA, ODAIR JOSE ARISTIDES, PATRICIA ELIS WEILER, PIERINA DE OLIVEIRA ALVES, PRISCILA MARQUES DA SILVA QUADROS, RAFAEL DE SOUZA FONSECA, RAFAEL FERNANDO BECHI, RAPHAEL VINICIUS DA COSTA, RAQUEL MARTINS LISBOA SANTANA, RAQUEL MOREIRA BLANCO BARBOSA, REGIANE DA FONSECA, REGIANE MODEL DE OLIVEIRA, REGIANE PREZOTTO DAVI, REGINA ARNDT LORENA, RONE SALVIA FULBER, ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, ROSANGELA CAMPANER PEREIRA, ROSANGELA CRISTINA NEEMEG, ROSANGELA DE FATIMA CAETANO DOS SANTOS, ROSANGELA SCHMATZ, ROSELI CRISTINA BATISTA SOARES, ROSENILDA LEANDRO DA SILVA, RUTY DA SILVA FREITAS, RYAN SIQUEIRA MORAES, SANDRA FERREIRA, SANDRA REGINA RAMOS ROSA, SCHEILA CRISTINA ALVARES, SHIRLEY FERNANDES DE SOUZA, SILVAMARA DA SILVA MACHADO, SILVANA MATHEUS, SILVANA SILVA DO NASCIMENTO, SILVANE DE ASSIS SILVA, SILVIA LIMA FRANCO, SILVIA MARA SGANZERLA, SIMONE OLIVEIRA DIAS, SIRLEI FRANCISCA DE OLIVEIRA, SOLANGE DE FATIMA CAMARGO, SOLANGE MENDES, SONIA TEREZINHA CAMILO, SUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS, TANIA LAURENTINO DA SILVA, TATIANE SWIDERSKI, TELMIRA RODRIGUES MONTEIRO CLAVERO, TEREZA RIBEIRO MENEZES, TEREZINHA APARECIDA HANISZ GOMES, THAIS FERRAZ PELISARI, VALDETE DUARTE, VANDA MARIA DE SOUZA, VERA LUCIA DA SILVA BIAZIBETTI, VERONICA DA LUZ DE OLIVEIRA, VILMA DE ALCANTARA BRITO KELLER, VILMA DE ARAUJO CARDOSO, VILMA MARIA DA SILVA, VILMAR PEFTE DE OLIVEIRA, VIVIANE AMARAL, VIVIANE KOELBL DE JESUS, ZELIA FERREIRA DA CRUZ, ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182710/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)

Processo: 189260/24

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 303518/24

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, JOSE CARLOS BARALDI

2ºSECAM - Atas

Sem publicações



2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-111420/17

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-AROLDO RIBAS DE BONFIM, CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, CLAYTON COSTA ROSA, CLEVERSON DICA NALIFICO, DINARTE PEDROSO, ELEANDRO FONTOURA MACHADO, EMERSON SANTO STRESSER, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, JOEL COUTINHO, JOSE MARIA ARAUJO, LUCIANO HAENISCH, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MARCO ANTONIO SANTANA, MIGUEL ELIAS CRUZ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1946/24 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Município de Rio Branco do Sul. Omissão do Poder Executivo no envio de informações e ausência de medidas para reaver valores devidos aos cofres municipais. Grave falha administrativa, prejudicando de maneira substancial os interesses públicos. Não adoção das medidas necessárias para a recuperação dos valores devidos. Inércia dos responsáveis à época resultou na prescrição quinquenal dos títulos. Dano permanente e irreversível ao Erário Municipal. Valores devidos que jamais serão ressarcidos aos cofres municipais, causando evidente prejuízo à Administração Pública e a toda a população local. Responsabilização do ex-prefeito Cezar Gibran Johnson e dos ex-procuradores-gerais Luís Fernando Nesso Ramos da Silva e José Amadeu Stresser da Silva. Procedência e julgamento pela irregularidade das contas extraordinariamente tomadas. Aplicação de multa proporcional ao dano e multas administrativas. Determinação ao município para adotar medidas eficazes de inscrição em dívida ativa e execução fiscal antes da prescrição.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Despacho n.º 194/17 - GCFAMG (peça 2), proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Ordinária n.º 275.093/13, envolvendo a Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, Elnor Geffer Matias e Emerson Alves de Faria, a fim de apurar a ocorrência de omissão por parte da prefeitura municipal no envio de informações sobre títulos em que é credor, uma vez que não estaria empregando as medidas necessárias para recuperar cerca de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Além da instauração da presente, o referido despacho determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para autuação do processo, com o Município de Rio Branco do Sul e o prefeito Cezar Gibran Johnson como interessados, além da citação de ambos para, em 15 (quinze) dias, apresentarem certidões atualizadas sobre execuções judiciais movidas pela municipalidade devido a decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e manifestação, se houver interesse, explicando a negligência no envio de informações à antiga Coordenadoria de Execuções[1], sob pena de multa administrativa. À peça 3, foi acostada a cópia da Informação n.º 354/17 - COEX emitida pela Coordenadoria de Execuções nos Autos n.º 275.093/13, da qual destaco os seguintes pontos:

- A Coordenadoria de Execuções está acompanhando a execução das sanções aplicadas pelo Acórdão n.º 4569/13 - Primeira Câmara, e mantido pelo Acórdão n.º 5707/14 - Tribunal Pleno, que determinou a restituição de valores ao Município de Rio Branco do Sul.

- Segundo o art. 93, § 3º, da Lei Complementar n.º 113/2005[2], o município deve enviar semestralmente, ao Ministério Público de Contas, um relatório detalhado das medidas executivas adotadas, incluindo informações sobre títulos e valores quitados, protestados, inscritos em dívida ativa, em execução judicial, e a existência de garantia do Juízo e embargos à execução. A falta de cumprimento resulta nos impedimentos listados no art. 95 da referida lei[3].

- A Coordenadoria verificou que o município tem 69 (sessenta e nove) títulos em 16 (dezesseis) processos, totalizando R\$ 24.985.461,13 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos), todos classificados como 'omissos'. Especificamente no processo em questão, há um título omissivo no valor de R\$ 5.912.235,81 (cinco milhões novecentos e doze mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

- Desde 19/03/2015, o município não comprovou a inscrição em dívida ativa dos valores, resultando em 684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias de pendência documental. Essa situação impede a obtenção de Certidão Liberatória para fins de recebimento de recursos via transferência voluntária.

- A Unidade Técnica propôs a adoção de novos procedimentos e solicitou autorização do relator daquele processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para intimar o município a apresentar a documentação comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa administrativa de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPFPR) e de uma possível multa proporcional ao dano de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor, conforme previsto no art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O Ministério Público de Contas, à peça 16 (Parecer n.º 4858/17 - SMPJTC), sugeriu a inclusão nos autos do procurador-geral do município, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva, e do secretário municipal de finanças, Luciano Haenisch, bem como as suas respectivas citações.

Os referidos pleitos foram acolhidos pelo Despacho n.º 872/17 - GCFAMG (peça 17), sendo acrescida a inclusão nos autos e a citação da controladora municipal Raquel Stresser de Jesus Pedroso.

Realizados os procedimentos de autuação e citação (peças 18 a 25), a Diretoria de Protocolo emitiu a Certidão de Decurso de Prazo n.º 1384/17 - DP (peça 26) para informar que os 3 (três) interessados citados deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta que lhes foi garantido.

Pelo Despacho n.º 1236/17 - GCFAMG (peça 27), foi determinada a inclusão e intimação dos vereadores da Câmara de Rio Branco do Sul para fornecer informações sobre os fatos. Ainda, ordenou a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para oficiar o Procurador-Geral de Justiça acerca dos indícios de crime contra o patrimônio público pelo gestor do Município de Rio Branco do Sul, encaminhando cópia das peças 2, 3, 5 e 16. Por último, adotadas essas providências, uma vez que a presente Tomada de Contas Extraordinária se destina à averiguação de irregularidades no âmbito municipal, impôs a remessa dos autos à antiga

Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações.

A Diretoria de Protocolo atendeu as determinações supra, de autuação e citação, conforme observado às peças 28 a 50.

Pelas peças 52 a 54, o Poder Legislativo Municipal de Rio Branco do Sul esclareceu que informou o prefeito Cezar Gibran Johnson sobre o conteúdo do processo, concedendo-lhe 15 (quinze) dias para apresentar esclarecimentos, bem como solicitou a sua inclusão no processo, na qualidade de amicus curiae, tendo em vista o "seu poder-dever de fiscalização, para acompanhar todos os atos do processo" (peça 52, fl. 1).

O Município de Rio Branco do Sul, representado pelo prefeito Cezar Gibran Johnson e pelo procurador-geral municipal Luís Fernando Nesso Ramos da Silva, por meio das peças 61 a 84, alegou que não estava omissivo aos apontamentos desta Casa e anexou documentos comprobatórios, destacando as dificuldades encontradas para resolver as pendências, como problemas na obtenção de certidões judiciais.

Encaminhados os autos à antiga Coordenadoria de Execuções para análise da manifestação do Poder Executivo Municipal (Despacho n.º 1690/17 - GCFAMG, peça 93), a referida Coordenadoria Técnica (Informação n.º 8078/17 - COEX, peça 94), após analisar os documentos, informou que, até aquela data, ainda existiam "15 (quinze) títulos pendentes de comprovação por parte do Município de Rio Branco do Sul, cujos prazos para cumprimento, número da Certidão de Débito, número do Processo, nome do Devedor, descrição do registro de acompanhamento e as observações a estes registros" (peça 94, fl. 2) apresentados na tabela daquela informação, às fls. 2 a 7.

Decorridos quase 18 (dezoito) meses desde a última informação oferecida pela antiga Coordenadoria de Execuções, o então relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica para que informasse acerca de "eventual alteração no panorama apresentado na Informação n.º 8078/17 (Peça 94)." (peça 99).

À peça 100 (Informação n.º 2455/19 - CMEX), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções revisou as pendências e indicou que o número total caiu para 8 (oito) títulos que ainda dependem de comprovação.

Intimados os interessados para manifestação (peças 102 a 126), o município, à peça 132, afirmou estar trabalhando para resolver as pendências com este Tribunal de Contas, reduzindo o número de títulos pendentes de 61 (sessenta e um) para 8 (oito) e pugnou pela dilação do prazo para comprovação das pendências remanescentes.

Em que pese deferida, por duas vezes (peças 142 a 151), a prorrogação de prazo solicitada pela municipalidade, o Despacho n.º 237/20 - GCFAMG (peça 155) destacou que ela não prestou os esclarecimentos necessários e determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para "manifestação específica acerca dos agentes a serem responsabilizados pela omissão apurada, bem como das sanções administrativas aplicáveis" (peça 155, fl. 1).

À peça 157, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções alertou que a análise deveria ser realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, sugestão acolhida pelo então relator, por meio do Despacho n.º 281/20 - GCFAMG (peça 158), encaminhando-se o feito para a referida Unidade Técnica.

Por intermédio da Instrução n.º 4456/22 - CGM (peça 160), a Coordenadoria de Gestão Municipal efetuou a primeira análise dos autos e ressaltou os seguintes pontos:

- A Informação n.º 2455/19 - CMEX (peça 100) deve ser atualizada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pois foi elaborada há mais de 3 (três) anos, em maio de 2019;

- Atualmente, o Município de Rio Branco do Sul está regular para receber recursos públicos;

- Apesar disso, a omissão no envio de informações a este Tribunal e a demora na regularização das certidões de débito realmente ocorreram, justificando a responsabilização dos gestores da época;

- De acordo com a Resolução n.º 70/2019, a entidade credora municipal deve adotar procedimentos para receber os valores consignados e enviar tempestivamente as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- A omissão no cumprimento dessas determinações pode impedir o acesso à certidão liberatória para recebimento de transferências voluntárias e resultar em sanções;

- A Lei Municipal n.º 1.227/2021 define as competências da Procuradoria-Geral do Município, incluindo a cobrança da dívida ativa e a representação do Município junto à esta Corte;

- Em virtude da omissão no envio dos documentos solicitados, deve ser aplicada a multa prevista no art. 87, I, 'b', da Lei Complementar n.º 113/2005[4] para o então gestor e representante legal do município, de 01/01/2013 a 31/12/2020, Cezar Gibran Johnson e ao ex-procurador-geral municipal, entre 01/01/2017 e 03/06/2019, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva, uma vez que ambos tinham a responsabilidade legal pela regularização das certidões de débito e foram intimados para prestar esclarecimentos e enviar documentação, mas permaneceram inertes;

- A responsabilidade pela regularização das certidões de débito não cabia aos secretários de finanças e/ou controladores internos, apesar de terem sido intimados para apresentar esclarecimentos;

- Além da multa pelo não envio de documentos, deve ser aplicada a multa administrativa do art. 87, III, 'f', da Lei Complementar n.º 113/2005[5] a Cezar Gibran Johnson, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva e a José Amadeu Stresser da Silva (procurador-geral de Rio Branco do Sul de 04/06/2019 a 31/12/2020), pela ausência de regularização das certidões de débito;

- José Amadeu Stresser da Silva não é parte da autuação e não foi intimado, apesar de ser o responsável pela Procuradoria na época da última informação atualizada da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, de modo que deve ser intimado para que possa se manifestar;

- Também deve ser aplicada a multa proporcional ao dano a Cezar Gibran Johnson, sobre o montante atualizado, conforme novo levantamento de valores a ser elaborado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

- A atual prefeita, Karime Fayad (01/01/2021 a 31/12/2024), e o atual procurador-geral municipal, Alfredo Borges Moreno (01/01/2021 a 31/12/2024), não são partes dos autos, mas a inclusão deles deve ser avaliada após a atualização da peça 100. O Ministério Público de Contas corroborou a necessidade de inclusão na autuação e citação do ex-procurador-geral José Amadeu Stresser da Silva e remeteu os autos ao então relator para deliberações (peça 161).

Pelo Despacho n.º 828/22 - GCFAMG (peça 162), foi deferida a inclusão e a citação de José Amadeu Stresser da Silva, bem como o subsequente envio do processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para novo levantamento de valores, em razão da desatualização da Informação n.º 2455/19 - CMEX (peça 100), elaborada em maio de 2019.

A Diretoria de Protocolo explicou, por via da Informação n.º 6748/22 - DP (peça 164), que procedeu à determinada inclusão no rol de interessados, destacando, entretanto, que o nome correto da parte incluída é João Amadeu Stresser da Silva.

Por força do art. 338-A, III, do Regimento Interno[6], os autos foram redistribuídos ao meu Gabinete, em 20/01/2023.

Revelada infrutífera a citação de João Amadeu Stresser da Silva, a Diretoria de Protocolo, pela Informação n.º 3505/23 - DP (peça 177), encaminhou os autos a este relator, para autorização da citação por edital, nos termos previstos pelo art. 381, IV, do Regimento Interno[7].

Ato contínuo, proferi o Despacho n.º 751/23 - GCFSC (peça 178), salientando que, dentre os diversos títulos listados, está o de Osires Bontorim, no valor de R\$ 52.643,78 (cinquenta e dois mil seiscientos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), e que esse título também é objeto de análise na Tomada de Contas Extraordinária n.º 91.504/21, sob a relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Desse modo, considerando que a presente foi distribuída em 14/02/2017 e o Processo n.º 91.504/21 foi distribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares em 19/02/2021, preliminarmente, com base nos artigos 333, II e § 3º[8], e 346, III e § 1º[9], ambos do Regimento Interno, remeti os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para deliberar sobre a unificação dos processos e a redistribuição do Processo n.º 91.504/21, por prevenção, a este Relator.

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares se pronunciou pelo Despacho n.º 769/23 - GCIZL (peça 179), do qual destaco os seguintes pontos:

- Em conformidade com o despacho por mim proferido, está caracterizada a minha prevenção para relatoria da Tomada de Contas Extraordinária n.º 91.504/21, instaurada por determinação do Acórdão n.º 66/21 - Tribunal Pleno contra Cezar Gibran Johnsson e João Amadeu Stresser da Silva, cujo objetivo é a condenação solidária por retardamento de medidas de ressarcimento ao Erário, devido à negativa de adoção de medidas reparatórias relativas ao saldo da Certidão de Débito n.º 1619/2006, emitida contra Osires Bontorim;

- A Tomada de Contas Extraordinária n.º 91.504/21 busca responsabilizar os agentes públicos mencionados por omissão de medidas para reaver valores ao Erário Municipal, focando em um único título executivo, o que estaria dentro do escopo da presente, visto que esta apura responsabilidades por omissões relativas a todos os títulos executivos de restituições de valores impostas por este Tribunal de Contas, que estavam pendentes de informações quando da sua instauração;

- As apurações de responsabilidades de agentes públicos são autônomas em relação ao monitoramento da execução dos títulos executivos, de maneira tal que o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares permanece responsável pela relatoria do acompanhamento das medidas de execução das certidões de débito oriundas do Acórdão n.º 4964/02 - Tribunal Pleno, incluindo a Certidão de Débito n.º 1619/2006, referente à sanção de ressarcimento imposta ao senhor Osires Bontorim; e

- Constatou-se a presença de continência entre ambos os processos de Tomada de Contas Extraordinária, a fim de evitar decisões contraditórias, conforme a regra de prevenção do art. 346, III, do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para juntar cópia desse despacho nos Autos n.º 91.504/21 e fazer a redistribuição por dependência a este Conselheiro, nos termos do art. 333, II, do Regimento Interno e do art. 286, I, do Código de Processo Civil[10], aplicável subsidiariamente, conforme o art. 537 do mesmo regimento[11].

Por meio do Despacho n.º 825/23 - GCFSC (peça 182), determinei o pensamento da aludida Tomada de Contas Extraordinária n.º 91.504/21 aos presentes autos, bem como a citação de João Amadeu Stresser da Silva no endereço constante à peça 4 dos autos de Ato de Inativação n.º 541004/22 (Rua Braz Elisio Alves, 359 - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83514-510).

Diante da Devolução do Ofício de Contraditório n.º 1452/2023 - DP (peça 185), sob o motivo 'Não Procurado', determinei o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que os Correios promovessem a citação 'por mão própria' de João Amadeu Stresser da Silva, no endereço indicado à peça 182.

Houve o retorno do Aviso de Recebimento (AR) do referido ofício, à peça 192, resultando na citação frutífera do interessado, cujo prazo para manifestação transcorreu in albis, segundo a Certidão de Decurso de Prazo n.º 936/23 - DP (peça 193).

Assim, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a atualização da Informação n.º 2455/19 - CMEX (peça 100), relativa ao número de títulos com prazos vencidos do Município de Rio Branco do Sul.

À peça 197, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções indicou que consta da Agenda de Cumprimento de Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o Município de Rio Branco do Sul está "com prazos vencidos (PENDENTES) 5 (cinco) títulos, todos relativos ao Processo nº 473722/09, cujos prazos venceram em 21/01/2024" (peça 197, fl. 1), para um valor total de R\$ 8.160.132,21 (oito milhões cento e sessenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2105/24 - CGM (peça 198), entendeu que a presente Tomada de Contas Extraordinária — que visa cobrar títulos não executados pelo Município de Rio Branco do Sul — deve ser julgada procedente. Segundo destacou que as decisões dos Tribunais de Contas constituem título executivo e são passíveis de prescrição quinquenal, de forma que os títulos ora discutidos prescreveram em 22/10/2019:

Nesta toada, entende-se que o presente processo não teve o condão de interromper a prescrição quanto a execução daqueles títulos. Isso porque os documentos não são o principal objeto da presente ação. Nem houve pedido específico em relação aos títulos em si.

No entanto, restando prescrita a pretensão de execução dos títulos carreados naquela decisão, só resta a Fazenda Pública Municipal a baixa dos registros e o arquivamento dos procedimentos nela pautados.

Note-se que os interessados não se beneficiam do reconhecimento da prescrição dos títulos executivos por parte da Fazenda Pública Municipal em relação a propositura da presente TCE. Isso porque a determinação de citação dos interessados da presente TCE, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e Sr. CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Prefeito de 01/01/2013 a 31/12/2020), ocorreram em 07/02/2017 (peça nº 2) e de LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA (Procurador-Geral de 2017 a 2019) em 02/06/2017 (peça nº 17), ou seja, nos termos do Prejulgado nº 26 do

TCEPR, revisado pelo Acórdão nº 1919/23 – TP, a menos de cinco anos do trânsito em julgado da decisão (17/11/2014).

Contudo, as sanções aos gestores responsáveis continuam sendo aplicáveis. Dessa forma, posicionou-se pela irregularidade das contas de responsabilidade de Cezar Gibran Johnsson e Luis Fernando Nesso Ramos da Silva, devido à ausência de cobrança amigável ou judicial dos títulos executivos. Assim, propôs as seguintes sanções a ambos:

a) Multa proporcional ao dano, devidamente atualizado, de R\$ 8.160.132,21 (oito milhões, cento e sessenta mil, cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), prevista nos arts. 85, III e 89, § 1º, I e §2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

b) Multa administrativa prevista nos arts. 85, I e 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da ausência de envio de documentação solicitada por esta Corte;

c) Multa administrativa prevista nos arts. 85, I e 87, III, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da ausência/mora na regularização das certidões de débito;

Ainda, recomendou a expedição de "Determinação legal ao Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que adote medidas capazes de garantir a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal dos processos tributários e não tributários antes da ocorrência do instituto da prescrição." (peça 198, fl. 9).

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 492/24 - 6PC (peça 199), corroborou integralmente o posicionamento da Coordenadoria de Gestão Municipal.

É o relatório.  
II. FUNDAMENTAÇÃO  
Com base na análise detalhada dos autos da presente Tomada de Contas Extraordinária, verifico que houve uma significativa omissão por parte do Município de Rio Branco do Sul no envio de informações referentes a títulos de crédito nos quais o município figura como credor.

Conforme apontado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, o Município de Rio Branco do Sul ainda possui 5 (cinco) títulos pendentes que venceram em 21/01/2024 (peça 197, fl. 1). A ausência de medidas para reaver valores devidos aos cofres municipais, no valor total de R\$ 8.160.132,21 (oito milhões cento e sessenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), configura grave falha administrativa, prejudicando de maneira substancial os interesses públicos.

Vale ressaltar que a própria Tomada de Contas Ordinária n.º 275.093/13, originadora do presente expediente, já apontava a omissão municipal na gestão dos referidos créditos; e mesmo após diversas notificações, não foram adotadas as medidas necessárias para a recuperação dos valores devidos, conforme exigido pela legislação vigente.

A análise dos autos revelou que o município não inscreveu os débitos em Dívida Ativa nem adotou as providências cabíveis para o ressarcimento dos valores devidos. Esse descaso foi constatado em diversas ocasiões, como documentado na Informação n.º 2779/17 - COEX (peça 15) da já extinta Coordenadoria de Execuções (atual Coordenadoria de Monitoramento e Execuções), que destacou a ausência de relatórios semestrais obrigatórios e a falta de ações efetivas para a cobrança dos créditos. A decisão do Acórdão n.º 4569/13 - Primeira Câmara (peça 21 dos Autos n.º 275.093/13), confirmada em sede de Recurso de Revista, determinou o ressarcimento de R\$ 6.029.309,78 (seis milhões vinte e nove mil trezentos e nove reais e setenta e oito centavos) à municipalidade, decisão que não foi cumprida pelos gestores responsáveis.

É digno de nota, ainda, que a inércia dos responsáveis à época resultou na prescrição quinquenal dos títulos ora discutidos, de modo que, desde 22/10/2019, a pretensão do município credor de buscar o pagamento coercitivo da obrigação não mais pode ser exercida. Logo, os valores devidos jamais serão ressarcidos aos cofres municipais, causando evidente prejuízo à Administração Pública e, por óbvio, a toda a população local. Sendo assim, entendo que o presente feito merece procedência e as contas extraordinariamente tomadas do Município de Rio Branco do Sul devem ser julgadas irregulares.

No que tange à atribuição de responsabilidades pelas omissões perpetradas na regularização das certidões de débito e na adoção de medidas para reaver os valores devidos, entendo que elas recaem sobre os seguintes gestores que estavam à frente do Poder Executivo e da Procuradoria-Geral de Rio Branco do Sul durante o período em questão: Cezar Gibran Johnsson (prefeito de 01/01/2013 a 31/12/2020); Luis Fernando Nesso Ramos da Silva (procurador-geral de 01/01/2017 a 03/06/2019); e José Amadeu Stresser da Silva (procurador-geral de 04/06/2019 a 31/12/2020). E por conta dessas gravíssimas omissões é que lhes devem ser aplicadas as multas administrativas que passo a discriminar:

- Cezar Gibran Johnsson  
▪ Multa proporcional ao dano, prevista nos arts. 85, III[12], e 89, § 1º, I e § 2º[13], ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a qual arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor — a ser devidamente atualizado — da lesão causada ao Erário Municipal de R\$ 8.160.132,21 (oito milhões cento e sessenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), em virtude das graves omissões e inércia na cobrança dos títulos executivos pendentes, resultando na sua prescrição quinquenal, e consequente dano permanente e irreversível ao Erário Municipal.

▪ Multa administrativa prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[14], pela ausência de envio de documentação solicitada por esta Corte e demora na regularização das certidões de débito.

- Luis Fernando Nesso Ramos da Silva  
▪ Multa administrativa prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela ausência de envio de documentação solicitada por esta Corte e demora na regularização das certidões de débito.

- José Amadeu Stresser da Silva  
▪ Multa administrativa prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela ausência de envio de documentação solicitada por esta Corte e demora na regularização das certidões de débito, considerando que a determinação de sua citação ocorreu dentro do prazo prescricional.

Também entendo ser pertinente a determinação proposta pelas Unidades Técnicas para que o Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu atual representante legal, adote medidas eficazes para garantir a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal dos processos tributários e não tributários antes da ocorrência do instituto da prescrição, apresentando planejamento detalhado e estruturado dentro de 180 (cento e oitenta) dias — destacando que essa medida é crucial para prevenir futuras irregularidades e assegurar a correta gestão dos recursos públicos.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA deste expediente e, conseqüentemente, nos termos do art. 16, III, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela IRREGULARIDADE das contas extraordinariamente tomadas do Município de Rio Branco do Sul, de responsabilidade de Cezar Gibran Johnsson (prefeito de 01/01/2013 a 31/12/2020); Luís Fernando Nesso Ramos da Silva (procurador-geral de 01/01/2017 a 03/06/2019); e José Amadeu Stresser da Silva (procurador-geral de 04/06/2019 a 31/12/2020), pela ausência de envio de documentação solicitada, pela demora na regularização das certidões de débito e pela inércia que causou danos irreparáveis aos cofres municipais.

Como resultado, determino ainda a imposição das seguintes sanções:

a) Aplicação de multa proporcional ao dano, prevista nos arts. 85, III, e 89, § 1º, I e § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor — a ser devidamente atualizado — da lesão causada ao Erário Municipal de R\$ 8.160.132,21 (oito milhões cento e sessenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), a Cezar Gibran Johnsson, em razão das graves omissão e inércia na cobrança dos títulos executivos pendentes, resultando na sua prescrição quinquenal, e conseqüente dano permanente e irreversível ao Erário Municipal;

b) Aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a Cezar Gibran Johnsson, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva e José Amadeu Stresser da Silva, em razão da ausência de envio de documentação solicitada por esta Corte e demora na regularização das certidões de débito.;

c) Expedição de determinação legal, prevista no art. 28, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[15] ao Poder Executivo de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu atual representante legal, para que adote medidas eficazes para garantir a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal dos processos tributários e não tributários antes da ocorrência do instituto da prescrição, apresentando planejamento detalhado e estruturado no prazo 180 (cento e oitenta) dias, a fim de prevenir futuras irregularidades e assegurar a correta gestão dos recursos públicos.

d) Inclusão no cadastro de responsáveis com contas irregulares de Cezar Gibran Johnsson, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva e José Amadeu Stresser da Silva, para os fins do art. 170 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto no art. 1º, 'g', da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, no art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997 e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994.

Após, pelo encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, tendo em vista o art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e os arts. 175-L e 248, § 1º, ambos daquele diploma regimental.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar PROCEDENTE este expediente e, conseqüentemente, nos termos do art. 16, III, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas extraordinariamente tomadas do Município de Rio Branco do Sul, de responsabilidade de Cezar Gibran Johnsson (prefeito de 01/01/2013 a 31/12/2020); Luís Fernando Nesso Ramos da Silva (procurador-geral de 01/01/2017 a 03/06/2019); e José Amadeu Stresser da Silva (procurador-geral de 04/06/2019 a 31/12/2020), pela ausência de envio de documentação solicitada, pela demora na regularização das certidões de débito e pela inércia que causou danos irreparáveis aos cofres municipais;

II- determinar ainda a imposição das seguintes sanções:

a) aplicar a multa proporcional ao dano, prevista nos arts. 85, III, e 89, § 1º, I e § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor — a ser devidamente atualizado — da lesão causada ao Erário Municipal de R\$ 8.160.132,21 (oito milhões cento e sessenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), a Cezar Gibran Johnsson, em razão das graves omissão e inércia na cobrança dos títulos executivos pendentes, resultando na sua prescrição quinquenal, e conseqüente dano permanente e irreversível ao Erário Municipal;

b) aplicação a multa administrativa, prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a Cezar Gibran Johnsson, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva e José Amadeu Stresser da Silva, em razão da ausência de envio de documentação solicitada por esta Corte e demora na regularização das certidões de débito.;

c) expedir determinação legal, prevista no art. 28, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[16], ao Poder Executivo de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu atual representante legal, para que adote medidas eficazes para garantir a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal dos processos tributários e não tributários antes da ocorrência do instituto da prescrição, apresentando planejamento detalhado e estruturado no prazo 180 (cento e oitenta) dias, a fim de prevenir futuras irregularidades e assegurar a correta gestão dos recursos públicos;

d) incluir no cadastro de responsáveis com contas irregulares de Cezar Gibran Johnsson, Luís Fernando Nesso Ramos da Silva e José Amadeu Stresser da Silva, para os fins do art. 170 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto no art. 1º, 'g', da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, no art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997 e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994; e

III- encaminhar, após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, tendo em vista o art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e os arts. 175-L e 248, § 1º, ambos daquele diploma regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 11 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

relacionando-se os títulos e valores quitados, títulos e valores protestados, títulos e valores inscritos em dívida ativa, títulos e valores em execução judicial, a existência de garantia do Juízo e de embargos à execução, e relatório sucinto da fase processual em que se encontram os autos respectivos.

3. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

§ 1º As entidades de Direito Público ou Privado que receberem do Estado auxílios, contribuições ou subvenções a qualquer título, serão obrigadas a comprovar, perante o Tribunal, a aplicação das importâncias recebidas, aos fins a que se destinarem sob pena de suspensão de novos recebimentos, além das cominações cabíveis aos seus responsáveis legais.

§ 2º Emitida a certidão liberatória e caracterizado o inadimplemento de decisão do Tribunal de Contas, poderá ser aplicada a sanção de suspensão de transferências voluntárias, excetuadas as hipóteses previstas no § 3º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

6. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (...)

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor.

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;

8. Art. 333. Constituem modalidades de distribuição: (...)

II - por dependência; (...)

§ 3º A distribuição será por dependência quando verificada causa de prevenção prevista neste Regimento, observando-se as regras de compensação.

9. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo: (...)

III - alertas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262 que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (...)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

10. Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

11. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

12. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: (...)

III - multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

13. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I - a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos; (...)

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

14. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

15. Art. 28. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididas em: (...)

II - determinação legal;

16. Art. 28. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididas em: (...)

II - determinação legal;



1. Atual Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CME).

2. Art. 93. (...) § 3º Semestralmente, deverá ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas um relatório circunstanciado das medidas executivas adotadas pelo ente federativo,



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 372431/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CIRO YUJI KOGA,

GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA APARECIDA DE JESUS, BRUNO

CABRINO SALVADORI, SIMONE THOMAZO ALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 999/24

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por BF Instituição de Pagamento Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2022 do Município de Santo Inácio, que tem por objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.301/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital de Licitação.

A abertura do certame estava prevista para o dia 19/07/2022. O valor máximo anual é de R\$ 667.200,00 (seiscientos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

Insurgiu-se o representante contra a previsão do item 8.4 do edital, que veda a apresentação de taxa negativa:

8.4- O valor registrado na plataforma da BLL deverá corresponder ao percentual equivalente a taxa de administração e deverá ser em cima do valor global, que corresponderá a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto no Valor Total Anual Estimado, não podendo ser inferior a 0% e nem superior a 1%.

Alega que tal disposição baseou-se na Medida Provisória n.º 1.108/2022 e no Decreto n.º 10.854/2021, os quais, porém, não se aplicam ao certame em apreço. Nesse ponto, aduz que "a MP 1.108/2022 não tem aplicabilidade no âmbito da administração pública, pois a finalidade da norma é alcançar as empresas beneficiárias do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador".

Acrescenta que a medida restritiva "vai contra à finalidade almejada pelas licitações públicas, que é justamente selecionar a proposta mais vantajosa para a administração", haja vista que as propostas ficarão limitadas à taxa 0%. Assim, todas as licitantes irão apresentar a mesma proposta, de modo que o vencedor será selecionado mediante sorteio, nos termos do artigo 45, §2º[1], da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, dispõe que "a MP 1.108/2022 é passível de ter sua inconstitucionalidade declarada".

Ao final, requereu "seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO, com deferimento do pedido de liminar, inadita altera pars, para determinar a SUSPENSÃO do processo licitatório e da Sessão Pública designada para o dia 19/07/2022, até final decisão pelo Tribunal de Contas, bem como a intimação do órgão Representado para que envie as peças do Edital, para realização do EXAME PRÉVIO".

Por meio do Despacho n.º 698/22 (peça 9) a representação foi parcialmente recebida, para o fim de verificar a regularidade/legalidade do item 8.4 do edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2022 do Município de Santo Inácio.

Na mesma ocasião foi deferida medida cautelar para suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 32/2022 do Município de Santo Inácio e/ou eventual contrato decorrente, até ulterior julgamento de mérito.

Por meio do Acórdão 1416/22 - Tribunal Pleno (peça 21), a medida cautelar foi homologada.

Após o exercício do contraditório, os autos foram remetidos para a manifestação de mérito da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e do Ministério Público de Contas, respectivamente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4959/22 (peça 34), manifestou-se pela procedência da demanda, "em razão de o edital estar dissonante da jurisprudência majoritária deste tribunal, que permite as disputas com base em taxa de administração negativa, devendo, por força da Lei nº 14.442/2022, ser vedada a utilização de taxa negativa somente nos casos em que o empregador esteja regularmente inscrito no PAT".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela "não procedência da presente representação, por considerar que a gestão municipal de Santo Inácio agiu em conformidade às alternativas possíveis.". Ainda, sugeriu "a emissão de prejulgado acerca da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei 14.442/22, de 02 de setembro de 2022, no âmbito da administração pública.", nos termos do Parecer n.º 971/22 (peça 35).

Acompanhando o opinativo do Ministério Público de Contas, os autos foram objeto

de julgamento[2] no qual foi decidida a necessidade de instauração de Incidente de Prejulgado e o sobrestamento do presente feito, na Coordenadoria de Gestão Municipal, até decisão definitiva do incidente de prejulgado, permanecendo em vigor a medida cautelar homologada pelo Acórdão n.º 1416/22 do Tribunal Pleno (peça 21).

Neste momento, por meio do Despacho 594/24 (peça 42) a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que os autos de Incidente de Prejulgado nº 89789/23 foram julgados e houve o trânsito em julgado da decisão.

Por meio do Acórdão 1053/24 - Pleno, foi fixado o seguinte entendimento no Prejulgado, in verbis:

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Aprovar o presente Prejulgado para fixar o seguinte entendimento:

A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres.

Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

Em razão do entendimento fixado no prejulgado, entende-se necessária nova manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para que corroborem ou, caso assim entendam, alterem seu opinativo explicitado às peças 34 e 35, respectivamente.

Sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. § 2º no No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2. Acórdão nº 3/23 - STP (peça 38).

PROCESSO N.º: 310621/99

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDGAR ZANCAN SCOTTI, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, PESSOA NÃO CADASTRADA - COMUNIQUE SETOR DE CADASTRO (DG)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1001/24

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação 2973/24, à peça 89) informou que efetuou o registro de baixa de responsabilidade pecuniária, esclarecendo que não expediu a Certidão de Quitação de Débito, conforme o Art. 175-L, XIII, do Regimento Interno que estabelece como critério o recolhimento de valores, o que não ocorreu, devido a sentença de extinção da execução fiscal, com resolução de mérito, em razão de prescrição intercorrente, confirmada em sede de apelação cível e transitada em julgado em 19/09/2023 (autos n. 0000486-61.2007.8.16.0149).

Em sequência, a Diretoria de Protocolo (Despacho 24/24 - DP, à peça 91) informou que não localizou a protocolização de ofício mencionado na decisão judicial primeiro grau, que determinou sua expedição a este Tribunal, para que, se for o caso, apure se ocorreu desídia da Fazenda Pública para satisfação do crédito objeto da execução, notadamente porque, apesar de afirmar a existência de bens de propriedade do devedor, não tomou as medidas necessárias para comprovar o fato. Todavia, diante do que foi registrado nas decisões judiciais a respeito da suposta desídia da Fazenda Pública do Município (conforme detalhou-se no despacho anterior), manifeste-se a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 85255/00

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO JOSÉ PRESTES

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1002/24

Retorna o protocolado com a informação a respeito do andamento da Ação Popular 0000195-75.2000.8.16.0159 que, ao que parece, está se encaminhando para conclusão para sentença. Todavia, diante da longa tramitação do presente protocolado, não entendendo pertinente insistir no seu sobrestamento, pelo que o entendo pronto para inclusão em pauta de julgamento.

Desse modo, manifeste-se com brevidade a Coordenadoria de Gestão Municipal, e, em seguida, o Ministério Público de Contas, para que, querendo, complemente ou apenas ratifique suas manifestações anteriores conclusivas.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-436151/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, WEBPUBLICO TECNOLOGIA LTDA

PROCURADOR:-ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS, BRUNO GREGO DOS SANTOS, CAMILA PASSOS TORRECILHAS, GABRIEL KHAUAM MARICATTO

DESPACHO:-793/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar de suspensão do certame, formulada por WEBPUBLICO TECNOLOGIA LTDA em face do Município de Maringá em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 278/2023, que tem por objeto:

“Contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso de software, implantação, conversão de dados, instalação e integração com outros sistemas utilizados, suporte técnico e manutenção, treinamento, hora técnica de customização e provimento de Datacenter destinado ao SISTEMA DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA para atender a Prefeitura do Município de Maringá, a Câmara do Município de Maringá, a Agência Maringense de Regulação – AMR, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM e a Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Instituto Ambiental de Maringá – IAM e Aeroporto Regional de Maringá - SBMG, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.”

O representante relata, em suma, que, entre os dias 04/03/2024 ao dia 20/03/2024, foi realizada a prova de conceito, que objetivou a análise dos itens requisitados no Memorial Descritivo Detalhado do edital, referente ao sistema sob análise.

Afirma que a comissão avaliadora, na análise da prova de conceito, não efetuou com o escrutínio necessário o devido exame do sistema da licitante ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, que deixou de atender aos requisitos técnicos de modo a atingir a suficiência necessária do sistema na prova de conceito.

Aduz que a comissão avaliadora registrou como atendimento integral dos requisitos da prova de conceito, o que não se pode admitir, uma vez que em diversos pontos ocorreram falhas substanciais e a ausência de correta apresentação, em especial destaque ao MÓDULO 15 – TRIBUTÁRIO e a divergência demonstrada no MÓDULO 3 – ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA. Também assevera que a licitante deve observar a integralidade do requisito e não apenas indicar, de forma parcial ou potencial, que poderia ser implementado.

Aponta, por fim, diversos critérios que supostamente não teriam sido atingidos pela licitante.

Instado a se manifestar preliminarmente, por determinação do Despacho nº 722/24 - GCDA (peça 18), o Município informou que as alegações trazidas nesta representação são as mesmas já analisadas no âmbito administrativo, por ocasião do recurso apresentado pelo ora representante, juntando link para acesso à documentação pertinente.

É o relatório.

Quanto ao juízo de admissibilidade, verifico que a presente representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 275, 276 (caput e §1º) e 282, todos do Regimento Interno.

Já no que tange à medida cautelar, deixo de concedê-la por não restar devidamente evidenciada a plausibilidade jurídica necessária para o seu deferimento, pois verifico, ao menos nessa análise de cognição sumária, que as alegações apresentadas pela empresa representante são insuficientes a infirmar a regularidade do processo licitatório ora impugnado, notadamente da condução da prova de conceito.

Além disso, observa-se que a Comissão de Avaliação apresentou esclarecimentos em relação à avaliação do Módulo 15 - Tributário (peça 10) e do Módulo 03 – Almoarifado e Logística (peça 12), os quais, ao menos nessa fase inicial, merecem ser acolhidos.

Não obstante, como as questões apontadas demandam análise demasiadamente técnica, e dada a gravidade dos fatos noticiados, recebo a representação para exame pormenorizado, pela equipe técnica, das questões trazidas na peça inaugural.

Sendo assim, recebo a representação, porém indefiro o pedido de medida cautelar. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua o senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas (Prefeito Municipal) como representado;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), do prefeito municipal, senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, e do Município de Maringá, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-359305/16

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

PROCURADOR:-EDSON ALVES DA CRUZ, PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

DESPACHO:-842/24

Compulsando-se o processo, verifica-se que há necessidade de retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise quanto à responsabilidade dos gestores da entidade concedente em razão de suposta ausência de fiscalização

concomitante, conforme apontado na anterior Instrução nº 1321/22-CGM (peça nº 94) e a exemplo da Instrução nº 921/24-CGM lançada nos autos nº 359135/16, em que são apreciadas as contas de outro convênio firmado pelo Município de Londrina com a Associação do Projeto Pão da Vida.

Dessa forma, encaminho os autos à unidade técnica para manifestação e na sequência sigam ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-184330/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-845/24

I - Por meio da petição e documentos protocolados às peças nºs 35-46 o Observatório Social do Brasil-Araruna-PR apresenta ofício de contestação solicitando revisão do Despacho nº 781/24-GCDA por meio do qual não recebi Representação da Lei de Licitações protocolada pelo mesmo interessado.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, o expediente pode ser recebido como Recurso de Agravo nos termos do art. 489 do Regimento Interno deste Tribunal[1].

II - Passando à análise das alegações apresentadas pelo recorrente, respaldadas em documentação comprobatória, verifica-se que de fato, em um primeiro momento, é possível concluir pela existência de indícios de irregularidades que merecem exame por parte desta Corte, motivo pelo qual exerço juízo de retratação em relação ao anterior despacho nos termos do art. 489, § 2º, do RI[2] e RECEBO a presente representação.

Observo que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e nos artigos 275, 277 e 282 do RI.

III - Dessa forma, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação como representados e proceder à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE ARARUNA e de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, oportunidade em que deverão trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputarem necessários, bem como informar quanto a eventuais correções.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da(s) parte(s), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

2. Art. 489. § 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 478660/24

ORIGEM: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 953/24

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado pela Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, requerendo acesso ao Processo nº 28470/21 - Tomada de Contas Extraordinária, instaurado diante de irregularidades identificadas em fiscalização realizada nos repasses realizados pelo Município de Curitiba ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS), decorrentes da celebração do Contrato de Gestão Nº 495/2018, contemplando os exercícios financeiros de 2018 a 2020.

Vieram os autos a este Gabinete para deliberação quanto à concessão de acesso da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná ao processo mencionado, conforme Despacho – 2877/24 – GP (peça 3).

Portanto, considerando que os autos em questão são de minha relatoria, com fulcro no art. 11, § 2º, III, da Resolução n.º 45/2014, AUTORIZO ao Requerente o acesso e a disponibilização de cópia do Processo nº 28470/21.

Entretanto, quanto ao Processo nº 596140/21 (Requerimento Externo) e ao Processo nº 68294/21 (Pedido de Acesso à Informação), verifiquei que esses são de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, deste modo, os autos devem ser encaminhados ao gabinete do Exmo. Conselheiro para deliberação.

Registro ainda que o Requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal pelo seguinte caminho:

1. Acessar ao endereço eletrônico [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clicar no menu e-ContasPR;
3. Clicar em cópia de autos digitais;
4. Informar o número do Processo;
5. Digitar o número do Cadastro (CPF); e
6. Baixar cópia (a cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização).

Posto isto, remeto o expediente ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para deliberação, nos termos do Despacho 2877/24 (peça 3).

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 466859/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 980/24

Tratam os autos de Representação, apresentada pela Câmara Municipal de Sertanópolis, em face do Município de Sertanópolis e de Ana Ruth Secco, na qualidade de representante legal do Município e em face da Editora Grandes Sertões Veredas Ltda, representada pelo Sr. Getúlio Vargas Soares em razão de possível desvio de finalidade de contratação para promoção pessoal da Senhora Prefeita Ana Ruth Secco. A Representante informa, em síntese, que há possível desvio de finalidade de contratação para promoção pessoal da Senhora Prefeita Ana Ruth Secco decorrente de atos na condução do Processo Licitatório nº 17/2021 e durante a execução do Contrato nº 68/2021 e Aditivos.

De acordo com a Representante, supostamente estariam sendo executadas atividades e publicações com o dinheiro do Município de Sertanópolis sem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social frente ao objeto da contratação da licitação, qual seja a "Contratação de empresa especializada na produção, impressão, diagramação e distribuição de material jornalístico referentes às Ações Institucionais, em jornal com circulação local e regional, incluindo inserção digital em site próprio e redes sociais da empresa, conforme condições e especificações constantes no Anexo II e nos termos deste edital e seus anexos".

Relata que a publicidade governamental tem ultrapassado os limites estabelecidos pelas regras formais da Constituição Federal previstas no art. 37 § 1º da Constituição Federal[1], contando com a participação direta do Sr. Getúlio Vargas Soares e de sua empresa Editora Grandes Sertões Veredas LTDA, deste modo, aduz que a contratação deve ser tomada por esta Corte de Contas como nula.

Aponta que o item 10.4[2] do Edital foi afrontado, vez que a Representada Editora Grandes Sertões Veredas Ltda foi classificada e lograda como vencedora do certame mesmo após apresentar uma proposta inicial com valor superior ao máximo estipulado, em desconformidade com o disposto no artigo 27, da Constituição do Estado do Paraná[3].

Diante disso, defende a tese de desvio de finalidade na contratação, com documentação juntada nos presentes autos (peças 4 a 15), bem como da promoção pessoal (peças 35 a 62).

Por fim, considera a contratação como irregular tendo em vista que supostamente violou o disposto na Lei 12.232/2010[4], uma vez que a proposta da Representada foi julgada apenas pelo critério de menor preço, em vez de ser avaliada pela melhor técnica ou pela combinação de técnica e preço, como estabelecido pela legislação. Ao final, requer:

6.1 O recebimento e processamento da presente emenda a inicial da representação, conforme determinação e já que preenchidos os requisitos legais.

6.2 A concessão da medida cautelar, por meio de liminar inadita altera pars, a fim de determinar a suspensão imediata do contrato administrativo nº 68/2021 e seus aditivos, oriundos do processo de licitação nº 17/2021, no estado que se encontram, diante das máculas acima devidamente citadas e comprovadas, o que leva a comprovação da probabilidade do direito e o periculum in mora.

6.2.1 Afronta ao item 10.4 do edital, permitindo a classificação da representada Grande Sertões Veredas Ltda, mesmo com a apresentação da proposta inicial com valor superior ao máximo estipulado, esvaziando com esta ação do disposto do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

6.2.2 Afronta a lei 12.232/2010, já que os serviços contratados comprovadamente, compreende a produção de matérias por parte do representado

6.2.3 Desvio de finalidade na execução do objeto, permitindo-se a promoção pessoal da representada Ana Ruth Secco, contrariando o § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, mediante a exposição da imagem da mesma, em vários periódicos (peças 35 a 62), e as custas de serviços custeados pelos recursos do Município (peças 11,12,13 e 14).

6.4 Ao final seja confirmada a liminar concedida, e julgada procedente a demanda, a fim de condenar os representados na restituição dos valores pagos pelos cofres públicos, diante da:

6.4.1 nulidade absoluta do contrato administrativo nº 68/2021 e seus aditivos, pela afronta a lei 12.232/2010 uma vez da complexidade e do cunho intelectual dos serviços contratados;

6.4.2 Irregularidade pelo benefício dado a representada Grandes Sertões Veredas, quando permitida sua participação na sessão do certame mesmo, com lance inicial superior ao previsto, contrariando o edital de licitação item 10.4 esvaziando-se assim os dispostos do inciso XXI do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.

6.4.3 Irregularidade decorrente do desvio de finalidade da execução do contrato diante da promoção pessoal da representada Ana Ruth Secco, infringindo o disposto do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

6.5 Além da devolução dos recursos aplicados irregularmente, sejam os representados sancionados diante das demais regras desta r. corte.

Pois bem. Preliminarmente à apreciação da cautelar e do juízo de admissibilidade, considero necessária a manifestação prévia do Município de Sertanópolis e da Editora Grandes Sertões Veredas LTDA, para que prestem esclarecimentos e apresentem a documentação que entender pertinente, com fulcro nos arts. 404 e 405 do Regimento Interno.

Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, na pessoa do seu representante legal, e da EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA, na pessoa do seu representante legal, por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem manifestação quanto aos termos desta Representação.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§1 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. Item 10.4 O pregoeiro verificará as propostas e características técnicas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, ou que extrapole o valor máximo aceitável.

3. Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (...)

4. Lei Nº 12.232 Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

PROCESSO N.º: 180394/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADOS: ANDERSON MANIQUE BARRETO

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 985/24

Em face da Instrução n.º 3474/24-CGM (peça 10) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ANDERSON MANIQUE BARRETO, chefe do Poder Executivo do Município de Coronel Vívica, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 201456/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADOS: VITOR APARECIDO FEDRIGO

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 986/24

Em face da Instrução n.º 3476/24-CGM (peça 16) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de VITOR APARECIDO FEDRIGO, chefe do Poder Executivo do Município de Itambé, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 283032/19

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAELIA MARIA PUTRICK, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA

DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA

ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA

DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA

FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE

GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA,

SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º: 988/24

Vieram os autos para deliberação quanto à prorrogação de sobrestamento do presente feito, conforme Informação n.º 79/24-CGE (peça 44). Considerando que o processo que gerou o sobrestamento foi a Tomada de Contas Extraordinária n.º 68160/22, que hoje está tramitando como Recurso de Revista n.º 430516/23 e encontra-se pendente de julgamento.

Ante o exposto, prorrogo o sobrestamento do presente processo (n.º 283032/19), em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, até o julgamento do Recurso de Revista n.º 430516/23.

Após a comunicação em sessão do Tribunal Pleno, remetam-se os autos à Secretaria para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.

PROCESSO N.º: 715564/21

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADOS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, OSEIAS INACIO

PROCURADORES: ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 989/24

Pela petição intermediária n.º 496.219/24 (peça 36/38), a Câmara Municipal de

Guaraqueçaba informou que, em que pese não tenham realizado audiências públicas na legislatura de 2024, foram adotadas providências para assegurar a participação popular na gestão orçamentária, existindo pouco interesse da população neste sentido.

Contudo, informado que serão adotadas novas providências nesse sentido, com encaminhamento das informações para esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias. Deste modo, decido.

Encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo, para intimar a Câmara Municipal de Guaraqueçaba, para que, no prazo solicitado de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da determinação do Acórdão n.º 554/22 do Tribunal Pleno (peça 21). Com o retorno do interessado, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para acompanhamento do cumprimento da determinação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 158658/24**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADOS: ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO N.º: 991/24**

Em face da Instrução n.º 3519/24-CGM (peça 7) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, chefe do Poder Executivo do Município de Engenheiro Beltrão, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 175595/24**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADOS: AQUILES TAKEDA FILHO**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO N.º: 992/24**

Em face da Instrução n.º 3543/24-CGM (peça 7) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de AQUILES TAKEDA FILHO, chefe do Poder Executivo do Município de Marilândia do Sul, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 203840/24**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**INTERESSADOS: ULISSES DE SOUZA**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO N.º: 993/24**

Em face da Instrução n.º 3547/24-CGM (peça 11) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ULISSES DE SOUZA, chefe do Poder Executivo do Município de Nova Aliança do Ivaí, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 429287/24**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADOS: ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO N.º: 994/24**

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Guaraqueçaba à peça 43, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei de Licitações, apresentando documentação probatória que compreender pertinente, nos termos do Despacho nº 818/24 – GCFSC (peça 29).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 440167/24**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADOS: CRISTIANNE COSTA LAUER**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO N.º: 995/24**

Tratam os autos de Representação proposta por Cristianne Costa Lauer, em face do

Prefeito do Município de Maringá, Sr. Ulisses Maia, decorrente de suposto ato de nepotismo, contendo como fundamento a súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal (STF)[1] e os artigos 10 e 11 da Lei nº 14.230/2021[2].

Quanto aos apontamentos realizados na exordial, é relatado que a Sra. Miriam Scabora, esposa do atual vice-prefeito e candidato às eleições de 2024, foi nomeada como Secretária de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa. Relatado ainda, que da plataforma digital oficial da Prefeitura do Município de Maringá, a Sra. Miriam já consta como ocupante do cargo.

Argumenta que sua expertise é predominantemente na área de gestão escolar particular, restando evidente sua falta de qualificação para o cargo atribuído – cuja responsabilidade é sobre todas as políticas públicas municipais – arguindo suspeitas quanto à legitimidade e a razoabilidade da sua ocupação do cargo, na medida restaria claro o caso de nepotismo, pois baseado em favorecimento de interesses pessoais, não em qualificação técnica.

A Representante traz luz ao previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal[3], bem como ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, prolatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na Reclamação Constitucional n.º 6702 "(...) a vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, uma vez que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (...)".

Destaca que a Suprema Corte, com fins de reforçar a necessidade de observância dos princípios da moralidade e impessoalidade no serviço público, promulgou a Súmula Vinculante nº 13, cujo conteúdo reformulado teve o entendimento: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Frisa ao final de suas razões, o disposto na Lei nº. 8.429/92, artigo 11, caput, in verbis: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente (...)", destacando que a nomeação da Sra. Miriam Scabora, como Secretária de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade, prejudicando o bem comum e os cofres públicos para fins de benefício à terceiros não qualificados.

Assim, ao final requer:

"(...) 4.1 seja recebida a presente representação;

4.2 seja oficiada a prefeitura de Maringá, na pessoa do seu representante Sr. Prefeito Ulisses Maia, para o fim de determinar que se proceda a exoneração da Sra. Miriam Scabora, devendo ser indicada pessoa sem grau de parentesco e com a devida competência técnica para assumir o cargo;

4.3 Caso seja mantida a nomeação da esposa do vice-prefeito como Secretária de Assistência Social, seja apurada a prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito de Maringá, Excelentíssimo Senhor Ulisses Maia e, uma vez constatada a conduta improba, sejam adotadas as medidas legais cabíveis conforme a lei 8.429 de 02 de junho de 1992, incluindo a proposição de Ação Civil Pública e afastamento do Prefeito do cargo se este for o entendimento do parquet (...);  
É o relatório.

Diante dos fatos narrados, previamente ao juízo de admissibilidade, reputo necessário esclarecimentos prévios por parte da municipalidade.

Assim, encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo, para autuação e intimação do Município de Maringá, por meio eletrônico, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente manifestação quanto aos termos desta representação, apresentando a documentação probatória que compreender pertinente.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Súmula 13 STF. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal

2. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

3. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

**PROCESSO N.º: 187304/21**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADOS: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO N.º: 997/24**

Face ao conteúdo da Informação n.º. 2808/24-CMEX (peça 116) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX e ao Parecer 568/24-3PC (peça 121), autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do RITCE/PR[1], tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art.

398[2], do mesmo Regimento.  
Curitiba, 16 de julho de 2024.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;  
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º: 495468/24**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO**  
**INTERESSADOS: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO N.º: 999/24**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulado por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do Processo Licitatório nº 020/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto foi definido como “registro de preços para futura e parcelada aquisição de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio – PR”.

Sustenta o Representante que o referido Edital possui restrição em seu Instrumento Convocatório, quanto ao seguinte ponto:

1.2.9- EXCLUSIVO PARA MES, EPPS E MEIS – ÂMBITO REGIONAL – REGIÃO AMUSEP (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1363, de 01 de dezembro de 2023). 1.2.9.1. A Região o dá Amusep - Associação o dos Municípios do Setentriã o Pãrnãense - Norte e compostã pelos seguintes municí pios: A ngulo, Astorgã, Atãlãia, Colorãdo, Doutor Cãmãrgo, Florãi , Florestã, Flo ridã, Iguãrãçu, Itãguãje , Itãmbe , Ivãtubã, Lobãto, Mãndãguãçu, Mãndãguãri, Mãriãlãv, Mãringã , Munhoz de Mello, Nossã Senhorã dãs Grãças, Novã Esperãncã, Ourizonã, Pãicãndu, Pãrnãncity, Presidente Cãstelo Brãncio, Sãntã Fe , Sãntã Ine s, Sãnto Inã cio, Sã o Jorge do Ivãi – Sãrãndi, Uniflor. (Art. 1º, §3º, inciso III dã Lei Municípal nº 1363, de 01 de dezembro de 2023).

Afirma que a exclusividade de participaço para empresas regionais, sem a devida regulamentaçã, apresenta-se como medida restritiva, prejudicial e ilegal à ordem do certame. Aduz que, conforme previsto na Constituiço Federal, somente Lei Federal poderã, em âmbito geral, estabelecer deseqüipaçoes entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitaçoes em condiçoes de igualdade.

Assim, alega que, a Administraço ao delimitar geograficamente a participaço das empresas no Pregão, regulamenta de forma contrãria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da Uniãõ que decidiu, atravã do julgamento da Consulta nº 017.752/2011-6, que nos Processos Licitatãrios em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nã se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no Estado em que estiver localizado o Órgãõ ou a entidade licitante. Vejamos:

[...] 9. No que tãge à primeira consulta (subitem 2.1 da presente instruço), deve-se anotar que o instituto da licitaço pública (art. 37, inciso XXI, da CF) tem como objetivo assegurar a igualdade de condiçoes a todos os que desejem contratar com a administraço pública. Portanto, o tratamento diferenciado a uma determinada categoria em matãria licitãtoria somente terã respaldo constitucional se tal medida se harmonizar com outro valor tãmbã tutelado pela Carta Magna. Com base nisso, o legislador complementar entendeu ser possível valer-se do poder de compra do Estado para promover a distribuço de riquezas e fomentar o desenvolvimento dos pequenos empreendedores por meio das mencionadas disposiçoes da LC nº 123/2006. [...] 11. Tal entendimento é reforçado pela doutrina de Marçal Justen Filho (Comentãrios à lei de licitaçoes e contratos administrativos, 2009, p. 86), citada à fl. 12: “Nã serã vãlido aos Municípios e aos Estados adotarem de modo genãrico a restriço da participaço de sujeitos estabelecidos fora de seu territãrio. Ou seja, admite-se a mitigaço do tratamento não discriminatãrio entre brasileiros, tomando-se em vista a situaço de penúria e pobreza em determinadas regiões. Dãi nã se segue a validade de restriçoes absolutas, generalizadoras e incondicionadas, visando a beneficiar apenas a empresas locais. Essa soluço serã inconstitucional”. 12. Portanto, no que se refere à primeira consulta, propõ-se que este Tribunal responda ao consulente que, nos editais de licitaçoes em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, nã se deve restringir o universo de licitantes às empresas sediadas no Estado onde estiver sediado o órgãõ licitante. [...] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da Uniãõ, reunidos em Sessãõ do Plenãrio, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 264, inciso V, §§ 1º e 2º, e no art. 265 do Regimento Interno do TCU; 9.2. responder ao consulente que: 9.2.1. nos editais de licitaçoes em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, nã se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgãõ ou a entidade licitante; (Acórdãõ n. 2.957/2011 – Plenãrio. Relator Ministro Andrã Luis de Carvalho. Processo n. 017.752/2011-6. Ata 49/2011 – Plenãrio. Brasíliã, sessãõ em 09/11/2011).

Acerca disso, concluiu que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da Uniãõ, acerca da ilegalidade em restringir o carãter competitivo de um Pregãõ às empresas sediadas local ou regionalmente, onde estiver localizado o Órgãõ ou a entidade licitante, terãõ carãter normativo e força obrigatãria, importando em prejulgamento, devendo ser acatadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, em face da incompetãncia para decidir de forma contrãria à Corte de Contas da Uniãõ quando as decisões forem relativas à regra geral de licitaçoes e contratos.

Aduz que ao restringir a abrangãncia da competiço em procedimento licitãtorio – cuja universalidade na participaço é pressuposto essencial de validade – a Administraço invade campo legislativo de disciplina exclusiva da Uniãõ, tornando inconstitucional a regulamentaçãõ por violaço à repartiço constitucional de

competãcias. Assim, ao disciplinar normas gerais de licitaço, a Administraço supostamente viola o disposto no art. 22, inciso XXVII da Constituiço Federal, que dispõ sobre a repartiço de competãcias legislativas.

Por fim, informou que a aplicaço de tratamento exclusivo regional no referido Pregãõ limitou o carãter competitivo, razãõ pelo qual considera que o processo licitãtorio deve ser suspenso, restando ao Órgãõ retificar o Edital.

Pois bem.

Preliminarmente à apreciaço da cautelar e do juízo de admissibilidade, considero necessãria a manifestaço prãvia do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inãcio, para que preste esclarecimentos e apresente a documentaçãõ que entender pertinente, com fulcro nos arts. 404 e 405 do Regimento Interno.

Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, na pessoa do seu representante legal, por meio eletrõnico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestaço quanto aos termos desta Representaçãõ da Lei de Licitaçoes.

Apõs, regressem os autos para o exercicio do juízo de admissibilidade e demais providãncias pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º:-184560/24**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANE VON MUHLEN**  
**RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/24.**

1. Trata-se de revisãõ de proventos da servidora em epígrafe, aposentada no cargo de professora do Município de Foz do Iguaçu. com fundamento no art. 6º da EC 41/03, atravã da Portaria nº 9.165, publicada no Diãrio Oficial do Município nº 4.897, em 28/02/2024.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestãõ Municipal, nº. 2602/2024, e do Ministãrio Pùblico de Contas, nº 596/2024, sãõ pela legalidade e registro do ato.

É o Relatãrio.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestãõ Municipal e do Ministãrio Pùblico junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisãõ de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Apõs o trãnsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestãõ, para as devidas anotaçoes e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO N.º:-767241/16**  
**ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**PROCURADOR:-CLEOMARA GONSALVES GONEM, DANIEL WUNDER HACHEM, DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO:-1018/24**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberaço acerca do requerimento formulado pelo Sr. Aldo Nelson Bona, na peço 213, no qual solicita a retificaço do contido na Informaçãõ 2918/24, da CMEX (peço 207), de que o responsãvel pela irregularidade das contas seria o Sr. Jamil Abdanur Jùnior, ao invã do ora peticionãrio.

Submetido os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuçoes, por meio da Informaçãõ 3200/24, peço 216, aquela unidade tãcnica ponderou que “a falha ao citar o nome do Gestor das contas nãõ precisa ser corrigida, pois nãõ prejudica o baixa de pendãncia para emissãõ de Certidãõ Liberatãria, e no despacho 888/24 -GCIZL (peço 209) jã constava a autorizaço para baixa do nome correto: Aldo Nelson Bona”. É o sucinto relato.

2. Tendo-se em conta que a falha na Informaçãõ nº 2918/24 da CMEX (peço 207) quanto à indicaço do Gestor das contas, como dito pela referida unidade tãcnica, nãõ influenciou no deferimento do pedido de peço 205, bem como nãõ consta replicado nos demais registros deste Tribunal ou atos deste processo, que, inclusive, jã se encontra encerrado, deixo de acolher o pedido de retificaço da Informaçãõ 2918/24 (peço 207), entendendo-o como prejudicado.

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme determinado no Despacho 1667/20 (peço 200).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO N.º:-877349/16**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**  
**INTERESSADO:-CLEVERSON JOSE DA SILVA, DONIZETE LEMOS, ELZA HAASE RODRIGUES, L. C. MATIERO**  
**PROCURADOR:-EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO:-1019/24**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberaço sobre o requerimento formulado pelo Sr. Donizete Lemos, nas peças 121/122, no qual pugna

pela exclusão do seu nome da lista de irregularidade para fins eleitorais, como decorrente do Acórdão 1262/19, da Segunda Câmara.

Aduz o peticionário que ingressou com pedido de rescisão da decisão originária (autos 363617/21), que havia julgado irregulares as contas e determinado a devolução de recursos, o qual foi julgado parcialmente procedente, com o afastamento da determinação de devolução de valores aos cofres municipais (Acórdão 2311/23 – Pleno).

Sendo assim, há erro na informação fornecida pelo Tribunal de Contas ao Tribunal Regional Eleitoral, pois contra ele não há mais a imputação de débito (fls. 3, peça 121).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prestou a Informação 3192/24, peça 124, aduzindo que:

Em atendimento ao Despacho nº 984/24 – GCIZL (peça 123) para análise da documentação peticionada nas peças 120122 (Petição Intermediária nº 492723/24, de 11/07/2024) e, tendo em vista o julgamento pela procedência do Pedido de Rescisão nº 363617/21 que, em decisão exarada no Acórdão nº 2311/23 – STP, rescindiu a decisão anterior (Acórdão nº 1262/19 – S2C, Processo nº 877349/16), efetuamos os seguintes registros, dando procedência ao questionamento efetuado pelo peticionário:

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:				
Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
DONIZETE LEMOS	333.887.509-63	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Donizete Lemos (prefeito municipal), do Sr. Cleverson José da Silva (Secretário de Administração e Planejamento), e da empresa L. C. Matiero - ME (Gesprev - Gestão Previdenciária), pelas seguintes irregularidades:  a) terceirização irregular de assessoria tributária para prestação de serviço comum de apuração e compensação de contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas, em afronta ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas;  b) antecipação dos pagamentos sem a comprovação da efetiva e definitiva prestação dos serviços, em descumprimento ao art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93 e ao art. 62 e art. 63, § 3º, III da Lei nº 4.320/64;	24/06/2027	Não

É o relatório.

2. Tendo-se em conta que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prontamente promoveu a correção do registro, passando a constar que há julgamento de irregularidade das contas em nome do Sr. Donizete Lemos, conforme artigos 515 e seguintes do Regimento Interno, mas sem imputação de débito, o requerimento formulado na peça 121 encontra-se atendido, no limite do que compete a este Tribunal informar a Justiça Eleitoral.

3. Retornem os autos à CMEX para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-304387/24**

**ORIGEM:-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-INDIARA BARBOSA CUSTODIO, MARIA SILVIA BACILA WINKELER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO:-1020/24**

1. Trata-se de Representação formulada pela Sra. Indira Barbosa Custódio, na qualidade de Vereadora do Município de Curitiba, em face da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, relativa ao procedimento de Regime Diferenciado de Contratações nº 19/2023, que tem por objeto uma reforma no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Novo Horizonte, com emprego de um novo sistema construtivo modular, no valor de R\$ 5.638.558,95, cujo crédito para suplementação orçamentária foi aberto por meio da Lei Ordinária Municipal nº 16.265/2023.

Em consulta ao portal de licitações do Município de Curitiba,[1] foi possível verificar que o certame foi homologado em 27/06/2024, com a adjudicação do objeto à empresa Ecco Prax Soluções Sustentáveis Ltda., pelo valor de R\$ 5.378.323,12.

Extrai-se do exposto na peça inicial a ocorrência de supostas irregularidades que podem ser assim sintetizadas:

1.1. Ausência de projetos de detalhamento das estruturas metálicas modulares;  
 1.2. Previsão de um custo por metro quadrado de R\$ 4.900,00 apenas para as estruturas metálicas, muito acima do usual, inclusive superior ao constante da tabela de Custos Unitários Básicos de Construção (CUB) do Estado do Paraná para padrões comerciais, que varia de R\$ 2.255,80 a R\$ 3.011,21;

1.3. Previsão de um custo por metro quadrado total de R\$ 8.255,82, muito superior ao de uma obra similar realizada pela empresa Ecco Prax (consultada pela Secretaria na orçamentação e única participante do procedimento de contratação) no Município de Quitandinha, de R\$ 4.688,27;

1.4. Desnecessidade de dispêndios mais elevados com a adoção do sistema construtivo modular, mais oneroso que o tradicional (cujo custo por metro quadrado, na construção do CMEI de Aroeira, por exemplo, foi de R\$ 3.650,00), em razão da não concretização da justificativa apresentada para a sua escolha (de que sua agilidade permitiria que a obra fosse realizada no período de férias sem afetar o ano letivo), visto que a obra ainda não foi iniciada e o bloco a ser reformado não está sendo utilizado.

Ao final, requereu a apuração dos fatos por este Tribunal.

Após distribuição por sorteio, determinou-se, por meio do Despacho nº 663/24 (peça 5), a intimação da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba e da respectiva atual Secretária Municipal para manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas e juntada de documentos.

O Município de Curitiba, na petição de peças 12 e 13, informou que que suas Secretarias Municipais não são dotadas de personalidade jurídica, razão pela qual requereu seu ingresso nos autos e sua intimação.

Ato contínuo, o Município de Curitiba e a Secretária Municipal de Educação apresentaram manifestação preliminar nas peças 15 a 24.

Diante disso, por meio do Despacho nº 882/24 (peça 25), foi deferida unicamente a

inclusão do Município na atuação processual, na condição de Representado, dispensando-se sua intimação, diante de seu comparecimento espontâneo.

Certificado o atendimento pela Diretoria de Protocolo (peça 26), retomaram os autos. 2. Em que pesem os esclarecimentos preliminares prestados, a Representação deve ser recebida para processamento.

Sustentaram o Município de Curitiba e a Secretária Municipal de Educação, por meio da Justificativa Técnica acostada na peça 17, de início, que o peso maior de aço para os módulos da obra do CMEI Novo Horizonte decorre de peculiaridades do projeto (execução de passarela e lanternim) que resultam em mais estrutura metálica por metro quadrado, embora o peso seja inferior ao calculado pela Representante, bem como que a comparação do preço do metro quadrado frente ao CUB não é aplicável por este tratar de sistema construtivo tradicional, muito distinto do licitado, cujo preço de mercado varia de R\$ 6 a 15 mil por metro quadrado e “entrega um padrão de qualidade mais alto, vida útil maior e maior velocidade para conclusão da obra”, além de proporcionar baixa ocorrência de aditivos de prazo.

A respeito dos questionamentos apresentados, afirmaram, em resumo: que não houve projeto detalhado para as estruturas metálicas, mas mera estimativa de carga, a fim de que a empresa vencedora fosse tecnicamente responsável pelo projeto estrutural, evitando-se restrição à participação de potenciais interessadas; que os quantitativos referentes ao peso da estrutura de aço foram obtidos de forma estimada, de modo que a fiscalização terá a responsabilidade de conferir a quantidade e pagar unicamente pelo material efetivamente empregado; que os serviços de demolição e retirada dos entulhos serão realizados pelos contratos de manutenção predial já ativos, não entrando no objeto da licitação; que a obra em tela não pode ser equiparada à da Escola Municipal de Quitandinha quanto aos custos, em razão de diferenças nos tamanhos dos módulos e de apresentar diversos pontos arquitetônicos únicos de melhoria de conforto térmico e visual; que, apesar da não utilização do bloco a ser reformado, as crianças foram realocadas para outro bloco ou para outro CMEI e retornarão após as obras; que a participação de uma única empresa no certame, com desconto de 0,19% não constitui indício de superestimativa, mas constitui indício de que a elaboração de projeto estrutural próprio poderia ter feito a licitação resultar deserta; e que a agilidade do modelo construtivo proposto faz com que ele continue sendo a opção preferencial, por permitir a cessação do transporte escolar das crianças realocadas e a ampliação de vagas o mais rapidamente possível, enquanto o sistema convencional demandaria um cronograma mínimo de 12 meses sujeito a prorrogações e a custos adicionais. Muito embora a aparente plausibilidade dos breves esclarecimentos prestados, observo que eles não foram expostos de maneira suficientemente aprofundada para viabilizar o pronto arquivamento da presente Representação, pois carecem de demonstrações detalhadas dos argumentos apresentados e, em especial, da devida evidência de sua conexão com elementos probatórios, o que poderá ser realizado quando do exercício do contraditório, a seguir oportunizado.

Assim, tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que:

3.1. inclua na autuação e proceda à citação do Município de Curitiba e da Secretária Municipal de Educação para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar aos autos a documentação que entenderem pertinente para refutar a íntegra dos apontamentos de irregularidade formulados; e

3.2. inclua na autuação e proceda à citação, na condição de interessada, da empresa Ecco Prax Soluções Sustentáveis Ltda. (vencedora da licitação), na pessoa do respectivo representante legal, para que, querendo, se manifeste a respeito das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá juntar aos autos a documentação que entender pertinente.

4. Decorridos os prazos de defesa e manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/> - acesso em 15/07/2024

**PROCESSO Nº:-476480/24**

**ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**DESPACHO:-1021/24**

1. Previamente ao juízo de admissibilidade da presente Denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimada a entidade Denunciante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da Denúncia e consequente encerramento do processo sem apreciação do mérito, apresente cópia do documento de identificação do subscritor da peça inicial e comprove documentalmente a sua legitimidade para postular em nome da entidade, de forma a regularizar sua representação processual, nos termos dos arts. 31 e 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005,[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.[2] oportunidade em que também deverá juntar aos autos eventual documentação comprobatória de que dispuser.

2. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO Nº:-489069/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
**INTERESSADO:-GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**PROCURADOR:-JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO:-1023/24**

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA. em face do MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, em virtude de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 025/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de revitalização da iluminação de vias urbanas, com substituição de luminárias tradicionais por LED, ao valor máximo de R\$ 1.399.023,26. Determinada (peça 15) e cumprida (peça 16) a intimação do Município para manifestação preliminar quanto aos fatos apontados, a Representante aditou a petição inicial, de modo a noticiar novas irregularidades. Nesse sentido, narrou que requereu formalmente seu acompanhamento da apresentação das amostras técnicas das luminárias a serem fornecidas em 1º/07/2024, às 17h24m, tendo reiterado o pedido em 04/07/2024, às 9h37m. Entretanto, o pleito foi indeferido pelo Município em 11/07/2024, ao suposto fundamento do atraso de 24 minutos para formulação do pedido inicial. Também, alegou que o Município formalizou o contrato administrativo decorrente do processo licitatório antes mesmo do transcurso de todos os prazos recursais, em postura contrária à rigidez exigida no fato anteriormente citado, o que tornaria suspeita a celeridade adotada. E, ainda, suscitou a desclassificação ou inabilitação sumária de cinco licitantes, independentemente de qualquer motivação, na fase competitiva. Ademais, acostou novos documentos (peças 19 a 26).  
2. Inicialmente, denota-se que as irregularidades apresentadas nesta oportunidade são substancialmente diferentes daquelas versadas na petição inicial. Desse modo, faz-se oportuna a prévia manifestação do Município de Santo Inácio acerca do conjunto de fatos ora noticiados pela Representante, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade.  
3. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a nova intimação do Município de Santo Inácio e da Prefeita Municipal, Sra. Geny Violato, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo prorrogável de 05 (cinco) dias[1], apresentem manifestação preliminar contemplando os novos fatos apontados pela Representante na petição de peça 19, sob pena de deliberação independentemente de sua prévia oitiva, podendo acostar eventuais documentos que entenderem necessários. Alerte-se à parte representada que tal manifestação deve se dar sem prejuízo daquela objeto da intimação anterior, o que torna imprescindível a juntada neste expediente de cópias integrais dos autos do processo licitatório, bem como a informação quanto ao seu atual estágio.  
4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.  
5. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 17 de julho de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

**PROCESSO Nº:-478660/24**  
**ORIGEM:-CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1024/24**

1. Em atenção ao requerimento formulado Pela Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, na peça 2, defiro o acesso aos autos 572468/20 e seus apensos sob nº 733666/20.  
2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 17 de julho de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**PROCESSO Nº:-322156/24**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA SUELI MANOEL JULIANI**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 70/24**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDO:  
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 9.447, publicada no Diário Oficial do Município, n. 4.919, do dia 01/04/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Maria Sueli Manoel Juliani, no cargo de Professor. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos até a presente revisão resultou no valor mensal de R\$ 6.237,73 (seis mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da

Coordenadoria de Gestão Municipal n. 2918/24 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 568/24 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;  
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:  
a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.  
Gabinete, em 4 de julho de 2024.  
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-357769/22**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-EDUARDO ALVES GUILHERME, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 74/24**  
EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante Concurso Público, para provimento de vagas do cargo de Médico, regulamentado pelo Edital n. 12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Ato de Gestão n. 8797/24 (peça 66) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 624/24 (peça 69), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.  
É a decisão.  
Gabinete, em 15 de julho de 2024.  
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-426442/22**  
**ENTIDADE:-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU**

**INTERESSADO:-ADELIA RODRIGUES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA DUARTE GONCALVES, ADRIANA MARTINS MORETTI, ADRIANA MORAES ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, ALBERTO LUIZ VANONI JUNIOR, ALEXANDRE BARTH, ALEXANDRE URBANOWSKI RAMOS, ALNO POIARES VIEIRA, ALTAIR ZULIANI, AMANDA GUARNIERI CANTON, ANA FLAVIA SECCHI, ANDERSON DA CRUZ, ANDERSON FELIPE CARDOSO DA CUNHA, ANDRE SATURNINO PEREIRA, ANDREIA ROSA DE SOUZA, ANDRESSA DE SOUZA DAMARIO DA SILVA, ANDREY GUSTAVO TREIB, ANDREZA FERREIRA DE SANTANA, ANGELA BOTELHO, ANGELA MARIA FRANCISCHETTO, ARIANY BECKER FORMANKVIKVIS, BARBARA LUCIANA GRIGOLETTO MROWSKA, BIANCA ARNONE LOPES, BIANCA MARIA BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES, BRENDA CAROLINE MIRANDA FARIA, BRUNA CATARINE DA GUARDA, BRUNA PUGA BRAVO, BRUNA RAQUEL CORONADO, BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA, BRUNO NEVES ALMEIDA, CAMILA CANOVA, CAMILA PEREIRA LUIZ, CARINE SACHET, CARLA NASCIMENTO BLANK, CARLIANE PINTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO PEREIRA, CARLOS EMANUEL WUTZOW, CAROLINA PASINI CRUZ, CAROLINA VILHARVA BERTOTTI, CAROLINE NUNOI AGUIAR, CAROLINE PEREIRA BARBOSA, CAROLINE PERES GONCALVES, CHARLES PEREIRA DOS SANTOS, CINDHY CORTEZ DOS SANTOS, CLAUDIA ROSANA HERMAN, CLAUDINEIA OLENICZ NOVO, CLICIA POLIANA MIRANDA DE ASSIS, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, CRISTIANE DE FATIMA AVILA, CRISTINA DOS SANTOS SIMAO, CRISTINA STOPASSOLI, DANIEL LIMA DOS SANTOS, DANIEL ROBERTO DOS SANTOS, DANIELA ASTOLFI SCHEMBERGUE, DEBORA FRIGOTTO, DEBORAH CRISTINA JAGAS, DIANDRA FILIPIAK, DIOGO HENRIQUE DONDI, DYAYNE CARLA BANOVSKI, DYOGLES FREDERICO SIMONETTI, EDIMEIRE AGUEIRA ELIAS, EDUARDA LUIZA MENEGOL KUCMANSKI, EDUARDA RITA DE CASSIA ROCHA ALVES, EDUARDA STRITTHORST, EDUARDO CESAR SOARES, EDUARDO CESTARO SODRE, ELEN CRISTINA DOS SANTOS, ELIAS HERCULANO DA SILVA NETO, ELISANDRO JOSE CORREIA, ELISANGELA DA SILVA BETIM, ELISANGELA SAMPAIO TECH, EMANUELE FINKLER, EMERSON DE ALVARENGA SANTANA, EMILY DRUMOND, ERMISON LUIZ RIBEIRO, ESTER PEREIRA PRUDENTE, EVELYN CAROLINE DOS SANTOS, FABIO LUIS DE ALMEIDA DONEGA, FATIMA APARECIDA GARCIA, FATIMA CRISTINA SOTO, FELIPE CASIRAGHI, FRANCIELLY APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA, FRANCLAYNE MORETTO DOS SANTOS, GABRIEL BARAM DOS SANTOS, GABRIEL GUEMBARSKI FLAVIO, GABRIEL LUIZ FELIPIM SCHONROCK, GEISYELLI ALDERETE, GEOVANE RODRIGUES FORTES, GESSICA DRABETSKI, GISELE CAROLINE PEREIRA, GREIZLE SCAPINI VON MUHLEN, GUALTER LOUREIRO DE ALENCAR JUNIOR, HELOISA ANDREA KONZEN, HERICA CHERVINSKI DE OLIVEIRA, HEVERTON SOUZA BERALDO, INDIANARA DE FATIMA DA SILVA, IRANI AREND PEREIRA, ISMAEL FERNANDO TRAPP, ITALO BELINI TORRES, JANNYS KELLY GOMES DOS SANTOS, JAQUELINE HECK, JAQUELINE PASETTI MARTINS MAGAGNIN, JAQUELINE TRENTIN, JEAN PAULO DIMAS DE SOUZA, JESSICA PAOLA CHAVES RODRIGUES, JHONATAN LUIS SANTOS, JOAO GUSTAVO RIOS MULLER, JOAO HENRIQUE PIVA, JOAO PAULO MARQUES RAIMUNDO, JOAO PAULO SANDOVAL, JOCIEL NUNES DE ANDRADE, JOHN EDWARD TOIGO, JOHN WILLIAM BORGES PADILHA, JONATHAN DA ROSA, JORGE LUIZ GARCIA DO AMARAL, JOSIANE DE MORAIS DOS PASSOS, JOSNEI DE MENECH, JULIANA FAVERO CHIUMENTO, JULIANA GARCIA LISBOA, JULIANA RODRIGUES, JULIO CESAR KLIPPEL LIBERATO, KAMILLE NIVEA DANTAS LIRA, KARINA MARTINS RAMOS, KAROLINE RODRIGUES PASQUALOTTO, KAUANA LIOTTO DE BARROS, KLEBER WALLACE KMIECIK FARIAS, LARISSA PANATTA, LAUREN GABRIELLE**

ALMEIDA, LEANDRO AMORIM BANSEMER, LEANDRO DE SOUZA RIBAS, LEANDRO MACHADO, LEILIANE MORAIS SOARES, LELIANE SILVA LEO, LENICE KLITZKE, LEONARDO GOMES ALVES PEREIRA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LETICIA DO AMARAL, LETICIA LAISE BET COLLA, LORENI DE FATIMA FLORES MACHADO, LUAN CARLOS PASSING, LUANA NASCIMENTO ALENCAR TEIXEIRA, LUCAS STOPPA COLUSSI, LUCILENE DA SILVA CARVALHO ARAUJO, LUIS IVAN VARGAS, LUISA MALVEZZI LAGO, LUIZ ALBERTO GALEANO, LUIZ EDUARDO DAMBROSIO DA SILVA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MAITE JULIANE DE LIMA, MARCELO ANTONIO SPIES, MARCELO CATELI DE CARVALHO, MARCIA SOUZA LOPES, MARCIANE ARAGO DA SILVA LIMA, MARCIO LUIS ODY BEVILAQUA, MARCOS ANTONIO DE CASTRO, MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MORAES, MARCOS GABRIEL BIELUCZYK, MARCOS HORIKAWA JUNIOR, MARIA ANGELICA RODRIGUES ALVES, MARIA APARECIDA REIS BRITO SOUZA, MARIA CRISTINA APARECIDO, MARIA IZABEL ANTONIN DE ALMEIDA, MARIA PAULA COUTINHO LOPES, MARICELE SAUER NETO BATISTA, MARIELI JULIANA BATISTA, MARILUCIA ARAUJO SILVA, MARLENE FREITAS DE LIMA SANTOS, MARLON CABRERA CARNEIRO, MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA, MATHEUS FOGACA BRUSTOLIN, MICHELL RISSO, MIRLENA PEREIRA GOMES, NATHALIA SOUSA ARAUJO, NICOLAS HENRIQUE JURASKI, OMAR ABDALALIM ALRAI, PALOMA DE MEDEIROS, PATRICIA ALVES DA SILVA, PATRICIA BATALLA CARDOSO, PATRICIA RODRIGUES MELO, PAUL ALAN NOVO, PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE DA SILVA, PAULO RICARDO MONTINI NUNES, PEDRO BERNARDES VIEIRA ROSA, POLLYANNA DE OLIVEIRA, PRISCILA ANDREIA MENTZ, RAFAEL DA SILVA, RAFAEL SILVA DE ALMEIDA, RAFAELA LOURENCO GAMA, RAIMUNDA GONCALVES DE MARAES, RANQUIELLE ELIZABETH PINTO, REGINA BEATRIZ BALEM DA FONSECA, REGINALDO PASSONI DOS SANTOS, RICARDO LUIZ CHIOCHETTA, ROBER MAZZUCHETTI, ROBERSON THIAGO BERTOLIN, RODRIGO PEREIRA DA SILVA, ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA, RUAN KELVIN WINK SCHELL, RUANA PATRICIO DE SOUSA LAZZARETTI, RUBSON NASCIMENTO DA SILVA, SAMARA ANGELICA DA CUNHA, SANDRA PAULA AGUIAR FERREIRA ROCHA, SANDRO DE GRANDI, SILAS LUZ DE SANTANA, SILVANE SOARES DE LIMA, SILVIA DE OLIVEIRA SOUZA, SILVIA MARIA ISSLER VAUCHER, SIMONI DA SILVA MACHADO, SOLANGE LOPES DA LUZ, SUELLEM MAZO CANDIDO PIZA, TANIA LIMA FILLIPE, TAUANE CESARO, THAISE MOREIRA DA SILVA, VALMIR ALVES DA COSTA JUNIOR, VANDESON DA SILVA FERREIRA, VINICIUS BARETTA, VINICIUS CASAI DE MORAIS, VINICIUS CASSU QUEIROZ, VINICIUS CLAIR GREGOLIN, VINICIUS LUIZ SEDREZ ALBERTI, VINICIUS UNSER, VITOR DALLAGNOL BUZINARO, VIVIANE THAIS CHARNEVSKI, WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS, WASHYNGTON RODRIGUES BONFIM, WELLINGTON OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA, YASMIN BREDOW

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 75/24**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhado pelo CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n. 130/2022, publicado em 02/09/2022 com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n. 9927/24 (peça 73) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 610/24 (peça 76), ambos favoráveis às admissões para provimento de empregos públicos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-202150/24**

**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUCIA INEZ TOMIO CONTE**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 76/24**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 9.237, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 04/03/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de LUCIA INEZ TOMIO CONTE, no cargo de Professor. O valor mensal do provento devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 6.588,27 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 2181/24 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 557/24 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-175749/24**

**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ISABEL MARIA SCHUTZ**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 77/24**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 9.104, publicada no Diário Oficial do Município, n. 4.891, do dia 20/02/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ISABEL MARIA SCHUTZ, no cargo de Professor. O provento devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão, resultou no valor de R\$ 5.921,73 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 3264/24 (peça 18) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 291/24 (peça 19), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-322563/24**

**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OLMIRO DUTRA**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 78/24**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 9.450/2024, publicada no Diário Oficial do Município, n. 4.919, do dia 1/04/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de OLMIRO DUTRA, no cargo de Vigia. O provento devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão, resultou no valor mensal de R\$3.719,00 (três mil setecentos e dezenove reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 2845/24 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 565/24 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 387630/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1012/24**

I. Trata-se de pedido para recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativo ao exercício de 2023, feito pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Submetido o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), as unidades opinaram pela possibilidade de recomposição do índice, para 25,39% (vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento), ante os anteriores 24,64% (vinte e quatro vírgula sessenta e quatro por cento).

Como relator da prestação de contas n. 209848/24, dou ciência quanto aos opinativos favoráveis à recomposição do índice.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação, conforme sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) à peça 6.

Gabinete, 11 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 433578/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SEMPRE COMERCIAL E LICITACOES EIRELI - ME, VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 1089/24**

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES LTDA, contra o MUNICÍPIO DE FAZENDO RIO GRANDE e KARINE SOUZA DIAS (PREGOEIRA MUNICIPAL).

Sustenta, em síntese, a representante que em 28 de maio participou de disputa de lances referentes ao Pregão n. 06/2024, regido pela Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem desportivas, com preço máximo estimado em R\$ 1.223.625,98 (um milhão duzentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

Informa que foi classificada em segundo lugar na disputa de preços, com valor global de R\$ 608.620,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e vinte reais).

Alega que, após a inabilitação da primeira colocada, foi convocada para apresentar proposta readequada, bem como encaminhar documentos complementares de habilitação, o que informa ter realizado em 29 de maio às 08h49min20s.

Afirma que a pregoeira, sem divulgar no chat do sistema o resultado da análise documental, convocou a empresa SATELITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que estava classificada em terceiro lugar.

Diante disso, requer, liminarmente, a suspensão do certame na fase em que se encontra, e, no mérito, que a empresa SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES LTDA. seja declarada vencedora do certame.

No despacho n. 1025/24 (peça 6), intimei o Município de Fazenda Rio Grande para apresentar manifestação em relação aos fatos mencionados na Representação.

Em resposta, o município apresentou manifestação (peças 10-25) afirmando que: a) o teor da representação seria o mesmo do recurso administrativo; b) a representante omitiu que também foi desclassificada por não apresentar os documentos complementares (certificados de registro junto aos Conselhos Regionais de Administração e certificados de cursos de arbitragem registrados nas devidas federações) exigidos pelo edital; c) que o certame teve ampla divulgação nos canais oficiais, sem qualquer ingerência no sistema.

Ao fim, pugnou pelo arquivamento da representação. A manifestação foi instruída com os seguintes documentos: mensagens trocadas no chat (peça 12); memorando n. 200/24 (peça 13); decisão do recurso (mov. 14); consulta de registro (peça 15); comprovante de parecer (mov. 16); anexo I (mov. 17); requerimento de divulgação (mov. 18); recurso administrativo (peça 19); contrarrazões (peça 20); 1ª retificação do Edital n. 06/24 (peça 21); anexo I (peça 22); termo de referência (mov. 23); anexo III (peça 24) e anexo IV (peça 25).

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relatório.

II. Presente os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Entretanto, considerando que a expedição da medida cautelar possui caráter excepcional, devendo ser concedida apenas quando presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, entendo pelo indeferimento da tutela pretendida.

No que tange ao argumento da representante sobre o acesso precário e falta de fundamentação sobre sua desclassificação, verifico, conforme documentação contida na peça 12, que, em 28/05/2024 às 15h47min11s, a representante foi convocada e recebeu prazo, até às 09h46min00s do dia 29/05/2024, para envio dos documentos de habilitação consignados no anexo III do edital (peça 24).

Ainda, de acordo com a documentação apresentada, em 29/05/2024 às 08h:49min20s, a representante encaminhou 2 anexos. Contudo, conforme a informação publicada no "Chat - Eventos do Grupo G1" (peça 12, p. 4), em 03/06/2024 às 09h06min44s, a empresa foi desclassificada por não ter apresentado a documentação técnica exigida no anexo III do edital. Neste sentido:

28/05/2024 15:47:11	Fornecedor SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 18.327.901/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/05/2024 09:46:00. Motivo: Solicito envio de proposta atualizada e documentação de habilitação solicitada no anexo III do edital.
29/05/2024 08:49:20	Fornecedor SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 18.327.901/0001-58 finalizou o envio de anexo.
03/06/2024 09:06:44	Fornecedor SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 18.327.901/0001-58 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 608.620,00. Motivo: Documentação de habilitação técnica 14 a) e a1) não esta de acordo com o solicitado no anexo III do edital.

Adicionalmente, foi publicado o Memorando n. 200/2024 SMELJ (peça 13), detalhando as especificações não cumpridas pela representante.

Consigno, ainda, que a representante interpôs recurso administrativo, de modo que não é possível concluir, pelos argumentos apresentados, que não foi cientificada ou que a desclassificação do certame não foi fundamentada.

Aliás, verifico que, diversamente do alegado pela representante, a sua desclassificação não decorreu da juntada de documentos sem autenticação, mas da ausência de apresentação dos documentos complementares exigidos no item 1.5 do Anexo III (documentos de habilitação), do edital.

Estes documentos incluem certificados de registro junto aos Conselhos Regionais de Administração (CRA) e de Educação Física (CREF), além de certificados de cursos de arbitragem registrados nas respectivas federações e/ou ligas, conforme estipulado no item 12.1.2 do Termo de Referência (peça 23).

Dito isso, extrai-se da Lei n. 14.133 de 2021 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;"

"Artigo 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Assim, compulsando os argumentos jurídicos e documentos ora apresentados pela representante, não vislumbro elementos aptos para atestar a ocorrência de perigo de dano irreparável, tampouco a probabilidade do direito, capaz de justificar a concessão da tutela de urgência pretendida.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a liminar.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento interno, da CITAÇÃO ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto ao mérito da Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 565856/21

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1090/24

I. Mediante a Instrução n. 2678/24 (peça 32), a COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL (CGM) opina pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e o seu julgamento pela irregularidade, com aplicação de multas administrativas e expedição de determinações.

Sugere, porém, a prévia inclusão na autuação de interessados e a posterior expedição de intimações/citações para fins de contraditório.

II. Da análise, acolho a sugestão da unidade técnica e solicito a inclusão na autuação e, na sequência, a citação dos seguintes interessados, servidores da Urbanização de Curitiba S/A (URBS) à época dos fatos reportados na presente tomada de contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem seus contraditórios:

a) MARCOS VALENTE ISFER e ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR, então ocupantes do cargo de presidente;

b) FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, LUBOMIR ANTÔNIO FICINSKI DUNIN, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO e RODRIGO BINOTTO GRAVETTI, então ocupantes do cargo de Diretor de Transportes.

Também, expeçam-se intimações ao MUNICÍPIO DE CURITIBA e à URBS, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas manifestações em relação às conclusões lançadas no opinativo da CGM.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

IV. Apresentadas as respostas, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 8 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204796/23

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FRANCISCO ZANICOTTI, GILBERTO GIACOIA

PROCURADOR: ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ,

SUELI TEREZINHA SOCHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1097/24

I. Trata-se de prestação de contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do gestor GILBERTO GIACOIA.

Constou do Relatório Anual de Fiscalização da 5ª ICE (peça 26) que:

[...] persistem os achados informados nos Relatórios Anuais de 2020 e 2021, em razão da manutenção do superávit financeiro decorrente das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro em conta própria, e transferência indevida dos rendimentos do superávit financeiro ao Fundo Especial do Ministério Público.

Em razão dos achados, o Ministério Público de Contas (MPC) propôs as seguintes determinações sugeridas pelas unidades instrutivas no exercício anterior, consistentes na i) imediata restituição dos valores indevidamente retidos pelo Ministério Público Estadual e incorporados ao seu Fundo Especial (superávit apurado entre as contribuições recolhidas e os benefícios pagos, mais os rendimentos financeiros correspondentes) para o Fundo Financeiro, bem assim na ii) revogação da cláusula que tem lastreado a manobra indevida.

Diante do parecer pela irregularidade das contas, concedi, por meio do Despacho 131/24 (peça 29), oportunidade à entidade para manifestação.

Por meio da petição de peça 32, o Ministério Público do Estado do Paraná informou que a Lei Estadual 2560/23 e o aditivo ao Termo de Convênio 02/2017 MPPR/PRPREV dão cumprimento às determinações de acordões pretéritos e solucionam a impropriedade identificada no Parecer 264/23, razão pela qual pleiteou o reconhecimento da perda do objeto da questão apontada pelo MPC.

Com a manifestação, os autos foram encaminhados à 5ª ICE emitiu a Instrução 10/24 (peça 35), na qual concluiu que os atos – assinatura de convênio e transferência de recursos do MPPR ao Fundo Financeiro da Paraná Previdência – destinados a, em tese, regularizar a impropriedade apontada, foram realizados apenas em 2023.

Consequentemente, sem adentrar no mérito das alterações efetuadas, a 5ª ICE concluiu que os atos não são capazes de modificar as impropriedades ocorridas no exercício de 2022, nem alteram as respectivas demonstrações contábeis, razão pela qual opinou pelo julgamento das contas regulares com ressalvas.

A Instrução 334/24 da CGE (peça 36) opinou pelo julgamento das contas regulares com as seguintes ressalvas:

Manutenção do superávit financeiro decorrente das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro em conta própria;

Transferência indevida dos rendimentos do superávit financeiro ao Fundo Especial do Ministério Público.

Por fim, o MPC emitiu o Parecer 143/24 (peça 37), informando que: a) a reiterada ausência de demonstração de correção das irregularidades nos exercícios subsequentes a 2017 ensejaram a manifestação de irregularidade lançada pelo MPC por meio do Parecer 264/23; b) a alteração realizada no Termo de Convênio em 2023 não altera a situação fática irregular constatada na data em que as contas foram apresentadas; e c) a inserção em lei de permissão para que recursos previdenciários tenham "gestão compartilhada" com qualquer outra entidade senão a própria Paranáprevidência constitui clara e persistente afronta ao art. 40, § 20 da Constituição Federal, razão pela qual opina pela inconstitucionalidade da Lei Estadual 21.560/23.

Desse modo, o MPC opinou pela irregularidade das contas e pelo encaminhamento do expediente à Procuradoria-Geral da República, para eventual aforamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da legislação estadual, e ao Conselho Nacional do Ministério Público, para possível investigação da conduta praticada pelo Ministério Público do Paraná.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Em linhas gerais, a conclusão dos opinativos decorreu do fato de que o Ministério Público do Estado do Paraná praticou atos de possível resolução das irregularidades apenas no exercício de 2023, depois, portanto, do exercício.

Consequentemente, a instrução não aprofundou a apreciação a respeito do mérito

específico dos atos.

Contudo, é importante uma opinião conclusiva a respeito da efetividade dos atos praticados pelo Ministério Público do Estado do Paraná para sanar as irregularidades, ainda que intempestivos, a fim de que seja emitido juízo de irregularidade ou de ressalva.

A questão identificada é relevante, pois revela conduta administrativa contrária ao princípio da unicidade do regime próprio de previdência, definida pelo art. 40, § 20, da Constituição Federal.

A descentralização de rendimentos decorrentes das contribuições do pessoal do serviço público de um órgão que deveria integrar o regime próprio de previdência é conduta potencialmente lesiva ao erário, já que as decisões da gestão financeira das contribuições descentralizadas podem resultar em perda patrimonial.

Além disso, eventual déficit ou superávit do regime próprio de previdência pode ser impactado pelos atos praticados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a partir da segregação das contribuições de seus servidores.

III. Com vistas a obter juízo definitivo a respeito da irregularidade e da devida solução, determino, com fundamento no art. 236, II, III e IV, a instauração de tomada de contas extraordinária, a fim de apurar as seguintes impropriedades:

a) manutenção do superávit financeiro decorrente das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro em conta própria;

b) transferência indevida dos rendimentos do superávit financeiro ao Fundo Especial do Ministério Público.

c) exame das soluções adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná e a adequação da Lei Estadual 21.560/23 para a regularização dos atos.

IV. Devem ser incluídos como interessados, na tomada de contas extraordinária, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Fundo Financeiro do Estado do Paraná, e os gestores das entidades a contar do Termo de Convênio 02/2017 (20/12/2017), quais sejam: Ivonei Sfoggia (2016-2020), Gilberto Giacoia (2020-2022), Wilson Luiz Darienzo Quinteiro (2017-2018), Suely Hass (2018), Marlus de Oliveira (2018-2019) e Felipe José Vidigal dos Santos (2019-).

V. A instauração da tomada de contas extraordinária será realizada com a cópia das peças 3-23, 26-28, 32 e 34-37 destes autos, bem como deste despacho.

VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a instauração do processo em apartado da tomada de contas extraordinária.

VII. Com a instauração, retornem os autos para deliberações.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2024

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 762659/23**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADEMIR ALVES NUNES, ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1103/24**

I. Mediante a petição intermediária n. 457558/24 (peças 15 e 16), a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida por este Gabinete no Despacho n. 804/24 (peça 12).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 200808/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI**

**INTERESSADO: ALDOINO GOLDONI FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1105/24**

I. Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE CANDÓI, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade de ALDOINO GOLDONI FILHO (gestão 0101/2021 a 31/12/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3042/2024 (peça 15), nos moldes da normativa n. 172/2022[1] desta Corte, opinando pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023 e apresentando os resultados da avaliação da atuação governamental do exercício.

II. Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, bem como ao disposto no art. 26 da citada instrução normativa, entendo oportuna a intimação de ALDOINO GOLDONI FILHO, na qualidade de gestor das contas, para ciência da análise efetuada e, caso entenda necessário, manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que:

a) proceda a intimação de ALDOINO GOLDONI FILHO, prefeito do MUNICÍPIO DE CANDÓI;

b) havendo manifestação, retornem os autos a este Gabinete;

c) decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa n. 172/22, e, após, retornem.

IV. Publique-se.

Gabinete, 12 de julho de 2024.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. A Instrução Normativa regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas para

fins de julgamento das referidas contas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 445576/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**

**INTERESSADO: EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, JOSE AUGUSTO ARRIGONI, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 1112/24**

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, contra o Pregão Eletrônico n. 27/2024, regido pela Lei n. 14.133/2021, realizado pelo MUNICÍPIO DE JESUITAS, que tem como objeto "o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de pneus", com valor total estimado em R\$ 1.694.533,65 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Alega o representante que o edital possui vício oriundo de medida restritiva à participação dos interessados no processo, em razão da exigência de que os pneus/marcas sejam registrados na Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

Narra que exigir registro em associação nacional é o mesmo que restringir o objeto de acordo com a origem do produto, o que é vedado pela legislação. Diz que as empresas que comercializam pneus importados, não necessariamente terão inscrição em uma associação brasileira, tornando essa medida exclusiva para revendedores de pneus nacionais.

Afirma que em momento algum a legislação federal veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira, de modo que o gestor não pode criar restrição onde a própria lei não criou.

Sustenta que a Lei n. 14.133/21, em seu art. 9º, I, "a", veda atos do agente público que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Frisa que a referida lei, em seus arts. 11, II e 40, § 2º, III, preceitua que o processo licitatório deve assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

Diante disso, alega que a autoridade administrativa deve justificar seus atos, sem que ocorram exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, o que afirma não ter sido observado no presente caso.

Por esta razão, requer, liminarmente, a suspensão do processo licitatório e, no mérito, a retificação do edital quanto aos fatos apontados.

No Despacho n. 1037/24 (peça 07), determinei a intimação do Município de Jesuítas para apresentação de defesa prévia e juntada de documentos, no prazo de 05 dias.

Em cumprimento, o município apresentou defesa informando que em 19/06/2024 houve a interposição de impugnação ao edital pela empresa AURORA E-COMERCE LTDA, que se insurgiu em relação ao mesmo apontamento apresentado pela representante na presente ação.

Alega que por cautela, bem como para viabilizar uma análise técnica-jurídica mais apropriada, decidiu suspender o referido processo na data de 24/06/2024.

Informa, ainda, que, após análise, a impugnação foi acolhida e o edital retificado, a fim de excluir a exigência de registro na Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), no Sistema Brasileiro de Certificação (SBS) e no Regulamento Técnico de Qualidade (RTQ41).

Diante disso, requer a extinção da representação em virtude da perda superveniente do objeto.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Da análise do site do Município de Jesuítas verifiquei que o Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2024, referente ao Processo Administrativo n. 51/2024, para registro de preços de pneus foi devidamente retificado[1], para excluir "a exigência de SBS (Sistema Brasileiro de Certificação) e associado a ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos) e RTQ (regulamento técnico de qualidade)"[2].

Em que pese a retificação do edital promovida pela administração pública municipal, com a finalidade de excluir a exigência de que os licitantes possuam registro na Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), bem como a despeito da informação de que houve a perda do objeto da cautelar, entendo que o prosseguimento do expediente é medida que se impõe.

O Tribunal de Contas da União, mesmo para situações de efetiva anulação do certame, possui o entendimento de que esta não deve obstar a análise de mérito das irregularidades apontadas, eis que o exame também possui a finalidade de impedir que seja realizado um novo procedimento licitatório nos mesmos moldes. In verbis:

A revogação ou a anulação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas. (Acórdão 828/2018-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Logo, entendo que as irregularidades apontadas neste feito devem ser analisadas em sua integralidade, com a devida instrução processual.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente representação e DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO CAUTELAR em razão da PERDA DO OBJETO.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO ao MUNICÍPIO DE JESUITAS, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto ao mérito da Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 17 de julho de 2024.  
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Disponível em:  
<https://jesuitas.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?aca=1&item=2&visao=2&anoproc=2024&nproc=51&cdTipoLicitacao=21&licitacaoCompatilhada=0&numpaghist=1>.  
2. Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2024 (retificado).

**PROCESSO Nº: 213918/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1118/24**

Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do sr. CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3159/2024 (peça 7), nos moldes da Instrução Normativa n. 172/2022[1], fazendo apontamento referente à avaliação da atuação governamental na área da transparência e relacionamento com o cidadão.

Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, bem como ao disposto no artigo 26, §§2º e 3º, da citada normativa, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a INTIMAÇÃO do sr. CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, para manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraditório, retornem os autos a este Gabinete, conforme artigo 26, § 4º da IN n. 172/22.  
Publique-se.

Gabinete, 8 de julho de 2024.  
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Que dispõe sobre a forma e regulamentação o novo formato dos processos de prestações de contas de prefeitos municipais neste Tribunal, nos termos do art. 216, § 2º do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº: 208396/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX**  
**INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1121/24**

Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE FÊNIX, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do sr. ALTAIR MOLINA SERRANO (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3189/2024 (peça 7), nos moldes da Instrução Normativa n. 172/2022[1], em que constaram apontamentos referentes à atuação governamental.

Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, bem como ao disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da citada normativa, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a INTIMAÇÃO do sr. ALTAIR MOLINA SERRANO, para manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraditório, retornem os autos a este Gabinete, conforme artigo 26, § 4º da IN n. 172/22.  
Publique-se.

Gabinete, 8 de julho de 2024.  
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Que dispõe sobre a forma e regulamentação o novo formato dos processos de prestações de contas de prefeitos municipais neste Tribunal, nos termos do art. 216, § 2º do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº: 200506/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**INTERESSADO: JAELSON RAMALHO MATTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1122/24**

Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do sr. JAELSON RAMALHO MATTA (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3200/2024 (peça 7), nos moldes da Instrução Normativa n. 172/2022[1], opinando pela emissão de parecer prévio com apontamentos referentes à atuação governamental.

Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, bem como ao disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da citada normativa, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a INTIMAÇÃO do sr. JAELSON RAMALHO MATTA, para manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraditório, retornem os autos a este Gabinete, conforme artigo 26, § 4º da IN n. 172/22.  
Publique-se.

Gabinete, 8 de julho de 2024.  
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Que dispõe sobre a forma e regulamentação o novo formato dos processos de prestações de contas de prefeitos municipais neste Tribunal, nos termos do art. 216, § 2º do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº: 208574/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1123/24**

I. Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade de JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3221/2024 (peça 7), nos moldes da normativa n. 172/2022[1] desta Corte, opinando pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais e demonstrando os resultados da atuação governamental referentes ao exercício financeiro de 2023.

II. Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, bem como ao disposto no art. 26 da citada instrução normativa, entendo oportuna a intimação de JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, na qualidade de gestor das contas, para ciência da análise efetuada e, caso entenda necessário, manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que:

a) proceda a intimação de JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, prefeito do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO;

b) havendo manifestação, retornem os autos a este Gabinete;

c) decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa n. 172/22, e, após, retornem.

Publique-se.

Gabinete, 12 de julho de 2024.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. A Instrução Normativa regulamentou o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas para fins de julgamento das referidas contas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 483748/22**  
**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, ADROALDO HOFFELDER, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ALBERTO ARISI, ALCIR VALENTIN PIGOSO, ALMIR MACIEL COSTA, ALTAIR JOSE GASPARETTO, ALVADI ANDREIS, ALVARO FELIPE VALÉRIO, ANTONIO CANTELMO NETO, ANTONIO CELSO PILONETTO, ARGEU ANTONIO GEITTENES, AUGUSTINHO ZUCCHI, E OUTROS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1143/24**

I. Mediante a petição intermediária n. 480452/24 (peças 114 e 115), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação solicitada pelo relator no Despacho n. 950/24 (peça 109).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 12 de julho de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.  
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 214922/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**  
**INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1145/24**

Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE VIRMOND, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do sr. NEIMAR GRANOSKI (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3320/2024 (peça 8), nos moldes da Instrução Normativa n. 172/2022[1], opinando pela emissão de parecer prévio pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais e fazendo apontamentos relativos à administração financeira.

Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, bem como ao disposto no artigo 26, §§2º e 3º, da citada normativa, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a INTIMAÇÃO do sr. NEIMAR GRANOSKI, para manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraditório, retornem os autos a este Gabinete, conforme artigo 26, § 4º da IN n. 172/22.  
Publique-se.

Gabinete, 17 de julho de 2024.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Que dispõe sobre a forma e regulamentação o novo formato dos processos de prestações de contas de prefeitos municipais neste Tribunal, nos termos do art. 216, § 2º do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº: 210536/24**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**INTERESSADO: RENE VIEIRA DUARTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1155/24**

I- Mediante a petição intermediária n. 484334/24, RENE VIEIRA DUARTE solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, requerida pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) no Despacho n. 350/24.

II- Observo que o AR do Ofício n. 1596/2024 (peça 20) foi juntado aos autos em 24/06/2024, o que demonstra que o pedido, protocolado em 08/07/2024, foi feito de forma tempestiva.

III- Assim, em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento

Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.  
IV- Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.  
V- Apresentada a resposta, encaminhem-se à CGM para nova instrução.  
VI- Publique-se.  
Gabinete, 12 de julho de 2024.  
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.  
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 871070/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA**  
**INTERESSADO: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA, JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA, RIAD SAID ZAHOU, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS**  
**PROCURADOR: ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, LEANDRO NANDI CARVALHO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER, WILLIAN AMBONI SCHEFFER**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1157/24**

I. Mediante o Despacho n. 1020/23 (peça 212), este Gabinete determinou a intimação do Município de Guaraqueçaba, na pessoa de seu representante legal, para que (a) se manifestasse sobre a eventual existência de controle de jornada sobre os serviços executados pelos funcionários recrutados com intermediação da OSCP IBRASC na vigência da Pareceria n. 01/2009, e (b) para que, em caso positivo, juntasse documentação que fosse apta a comprovar a efetiva prestação de serviços pelos contratados com as empresas Hospital Mãe de Deus, Cisemar, Cemhosp e Bongiolo e Mattos.  
II. Em que pese expedida a comunicação processual eletrônica (peça 213), o Município deixou de se manifestar.  
III. Submetido o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), esta recomendou a inclusão e a citação tanto da atual Prefeitura Municipal, Lilian Ramos Narloch, como também da atual responsável pelo Controle Interno do Município, Jeisimar de Camargo Silveira.  
É o breve relatório  
IV. Da análise, acolho a sugestão oferecida pela CGM, e, por observar que a gestora municipal já consta da atuação, entendo necessário que se promova a inclusão no processo somente de Jeisimar de Camargo Silveira.  
V. Após a inclusão, expeçam-se, pelas vias eletrônica e postal, citações dirigidas a LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita do Município de Guaraqueçaba, gestão 2021/2024, e a JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, atual responsável pelo Controle Interno do mesmo município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e documentos solicitados por este Conselheiro (peça 212), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.  
VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.  
VII. Apresentada(s) a(s) resposta(s) ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.  
VIII. Publique-se.  
Gabinete, 12 de julho de 2024.  
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 346047/24**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: ALETHEA PATRICIA CANHETTI, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1161/24**

I- Pela petição intermediária n. 491063/24 (peças 21 e 22), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, Prefeito do Município de Piraquara, e ALETHEA PATRICIA CANHETTI, Secretária Municipal de Administração, se manifestam em atenção ao Despacho n. 876/24 (peça 13), deste Gabinete.  
II- Em que pese encaminhada de forma intempestiva, acolho a documentação, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.  
III- Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público de Contas para parecer.  
IV- Publique-se.  
Gabinete, 15 de julho de 2024.  
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 179461/22**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, LUCIANA DE FATIMA SPOSITO BITENCOURT**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1170/24**

I. Trata-se nestes autos da análise da legalidade do ato de inativação de Luciana de Fatima Sposito Bitencourt, servidora do município de Umuarama, aposentada no cargo de Professor.  
II. Mediante a Instrução n. 5402/24 (peça 15), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) identificou inconsistências que impedem o registro do ato (Decreto n. 6/2022) e solicitou ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama esclarecimentos e a adoção de medidas saneadoras.  
III. Após a manifestação da entidade previdenciária, a unidade técnica instruiu novamente o feito (peça 22) e considerou parcialmente sanados os apontamentos iniciais, contudo opinou pela negativa de registro em razão da entidade não ter

conseguido justificar (a) a inclusão nos proventos das verbas denominadas "Grat. Ded. PL. Lic. Plen – Est", no valor de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), "Grat. Lic. Curta Est", no valor de R\$ 52,83 (cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), e (b) o pagamento, em separado do vencimento, da verba "Progressão Funcional", no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (MPC).  
É o relatório.

IV. Em que pese o processo já esteja concluso para julgamento, entendo que o fato de a entidade ter demonstrado interesse em atender à demanda desta Casa, conseguindo sanar 3 (três) dos apontamentos iniciais, somado ao fato de que as verbas discutidas representarem apenas cerca de 1,3% dos proventos, a negativa do registro seria, neste momento, um gravame muito grande imposto à aposentada.  
V. Assim, intime-se novamente o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de documentação comprobatória, hábil a demonstrar a regularização dos apontamentos que hoje impedem o registro do ato de aposentadoria de Luciana de Fatima Sposito Bitencourt, sob pena de eventual negativa de registro ao ato aposentatório.  
VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.  
VII. Apresentada a resposta, sigam à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
VIII. Publique-se.  
Gabinete, 16 de julho de 2024.  
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 22832/24**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR: ÉBER PECINI MEI**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1171/24**

I. Mediante a petição intermediária n. 498947/24, o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, requerida por este Gabinete no Despacho n. 969/24 (peça 28).  
II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.  
Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.  
III. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
IV. Publique-se.  
Gabinete, 16 de julho de 2024.  
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.  
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

## Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 427394/16**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ROSEMARY SALETE SILVA, VIRGILIO ATOLINI (FALECIDO(A) EM 2015), WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DIEGO NERY DE MENEZES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, LAURISTELA GAESKIN LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA**  
**DESPACHO N.º: 192/24**

Trata-se de PENSÃO concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba às senhoras Maria Salette Atolini e Rosemary Salette Silva, em virtude do falecimento do servidor aposentado Virgílio Atolini.

1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por meio da petição n.º 429937/24 (peças 29-30), firmada pela Assessora Previdenciária Letícia Juliana de Paula dos Santos e pelo Procurador do Município Diego Nery de Menezes, requer o encerramento e o arquivamento do processo, nos seguintes termos: Pelo Despacho nº 1007/16 – GATBC (peça 22), o nobre Relator determinou o encerramento dos presentes autos, mantendo em tramitação o processo autuado sob o nº 329279/16.  
Ressalte-se que o mencionado processo foi registrado, de acordo com a Decisão Definitiva Monocrática nº 15/20 - GCDA, de lavra do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.  
A Diretoria de Protocolo já informou o atendimento ao Despacho, quanto a juntada de cópia integral destes autos ao processo nº 329279/16 e que o presente seria encerrado e arquivado naquela Diretoria, conforme Informação nº 14563/16 - DP (peça 24).  
Entretanto, o processo ainda não foi encerrado e nem arquivado até o momento.

Isto posto, a fim de dar total cumprimento ao despacho nº 1007/16 - GATBC, requeremos o encerramento do processo e o seu posterior arquivamento.

2. Inobstante o entendimento da entidade, o presente processo encontra-se encerrado, com determinação de arquivamento dos autos, consoante decidido no Despacho n.º 1007/16-GATBC (peça 22), sendo desnecessária portanto qualquer medida adicional.

3. Veja-se que, acatadas as providências indicadas no referido despacho[1], duas movimentações posteriores (peças 25-28) ocorreram no feito para o atendimento de demandas da própria entidade previdenciária (Requerimentos Externos n.º 690475/18 e n.º 505574/19), referentes a juntadas de procurações.

4. Diante do exposto, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que permaneçam arquivados.

5. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Consoante atestou a Diretoria de Protocolo por meio da Informação n.º 14563/16 (peça 24), firmada em 19/08/16:

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 1007/16 – GATBC (peça 22), efetuando a juntada de cópia integral destes autos ao Processo 329279/16.

Informo, ainda, que conforme determinação do Despacho acima mencionado, o presente será encerrado e devidamente arquivado nesta Diretoria.

DP, em 19 de agosto de 2016.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4302/2024**

**Processo Nº: 502154/24**

Data e hora da distribuição: 17/07/2024 09:38:03

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4303/2024**

**Processo Nº: 501301/24**

Data e hora da distribuição: 17/07/2024 09:48:03

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: EVERTON BARBIERI

Interessado: EVERTON BARBIERI

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 60130/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4304/2024**

**Processo Nº: 535981/21**

Data e hora da distribuição: 17/07/2024 09:49:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, ROSANGELA APARECIDA GARCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4305/2024**

**Processo Nº: 178791/22**

Data e hora da distribuição: 17/07/2024 09:54:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, NILO SERGIO GAERTNER ZORZETTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4306/2024**

**Processo Nº: 256493/20**

Data e hora da distribuição: 17/07/2024 10:00:21

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, SILVIO DOMINGOS PADULA

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4307/2024**

**Processo Nº: 411186/22**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 10:13:10  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: ADRIANA RIBEIRO MARTINS, ALINO ANITO ALVES PEDROSA JUNIOR, ARIEL SANCHEZ ALEMAN, CALEDI DOS SANTOS DE ATAIDE, EVANDRO MIGUEL GRADE, FABIOLA MARCIO, GABRIEL CELIO DA CUNHA, GABRIEL DEMETRIO, GLEIDSON BATISTA ARANTES, JULIA BARBOSA RUIZ E OUTROS.  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4308/2024**

**Processo Nº: 655932/20**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 10:43:12  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ALINE PASSOS, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4309/2024**

**Processo Nº: 502529/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 11:09:05  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4310/2024**

**Processo Nº: 502960/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 12:36:58  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4311/2024**

**Processo Nº: 503002/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 12:47:48  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4312/2024**

**Processo Nº: 362301/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 14:17:05  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4313/2024**

**Processo Nº: 503177/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 15:03:51  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO HENRIQUE FERNANDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4314/2024**

**Processo Nº: 500127/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 18:12:58  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BRUNA STEFFANI NARCIZO DE CAMPOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISAIAS DE CAMPOS (FALECIDO(A) EM 2006), JUSSARA

NARCISO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4315/2024**

**Processo Nº: 500186/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 22:37:10  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILZA LUCIA BUENO, ROSA CUSMAN BUENO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4316/2024**

**Processo Nº: 500259/24**  
Data e hora da distribuição: 17/07/2024 22:37:19  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MILTON NOVAES CRUZ, SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

Ediciais

**PROCESSO Nº:-389028/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-LUANA SABRINI GONCALVES (CPF: 093.714.809-12)**  
**EDITAL Nº 15/24**

Em cumprimento ao Despacho nº 982/24, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CIENTE a Sra. LUANA SABRINI GONÇALVES (CPF: 093.714.809-12), por ser herdeira do Sr. João Carlos Gonçalves, do teor do Acórdão nº 1227/23-S1C e para, querendo, apresentar o recurso desejado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do termo do prazo deste Edital[1], em atenção ao disposto no art. 381, inciso IV, § 2º[2], c/c, art. 168, inciso XIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 16 de julho de 2024.  
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES  
Diretora  
TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (...)  
IV - por edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (...)  
§ 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator.
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) XIII - proceder aos seguintes atos de comunicação aos sujeitos do processo, para o exercício do contraditório e realização de diligências: (...) d) expedir os editais para publicação.

**PROCESSO Nº:-96176/00**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO:-FERNANDA GRACIELA MARUCCI ZACARKIN (CPF: 007.040.479-85), NANSI RODRIGUES DA SILVA (CPF: 571.264.299-91), NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (CPF: 527.009.509-25), THIAGO AMORIM DA SILVA (CPF: 052.297.819-39), ELZA BATISTA DA SILVA (CPF: 032.021.039-11), MARCIA AMORIM DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF: 029.437.159-13), NEIDE RODRIGUES DA SILVA (CPF: 280.144.059-00), PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 576.246.319-20) e FERNANDO MARUCCI ZACARKIN (CPF: 004.269.519-80)**  
**EDITAL Nº 17/24**

Em cumprimento ao Despacho nº 979/24, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital ficam CITADAS as Sras. FERNANDA GRACIELA MARUCCI ZACARKIN (CPF: 007.040.479-85), NANSI RODRIGUES DA SILVA (CPF: 571.264.299-91), NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (CPF: 527.009.509-25), ELZA BATISTA DA SILVA (CPF: 032.021.039-11), MARCIA AMORIM DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF: 029.437.159-13), NEIDE RODRIGUES DA SILVA (CPF: 280.144.059-00); e os Srs. PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 576.246.319-20), FERNANDO MARUCCI ZACARKIN (CPF: 004.269.519-80) e THIAGO AMORIM DA SILVA (CPF: 052.297.819-39) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 16 de julho de 2024.  
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES  
Diretora  
TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 475327/23**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
**INTERESSADO: CELIA SIOMBALO CHAIDA (CPF: 781.678.259-49)**  
**EDITAL Nº 18/24**

Em cumprimento ao Despacho nº 958/24, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. CELIA SIOMBALO CHAIDA (CPF: 781.678.259-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 16 de julho de 2024.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES  
Diretora  
TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## Despachos

**PROCESSO N 0-85070/22**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**  
**INTERESSADO-ALTAIR EUKO, CLAUDIA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, JOAO VICTOR DOS SANTOS MUELER**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2640/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10763/24 - CAGE peça nº 26: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-311606/23**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO SMARZARO, ROSA LOPES SMARZARO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2643/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/07/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-318635/23**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LO DE OLIVEIRA VALERIANO, RAFAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA VALERIANO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2644/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/07/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-304595/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO-ALINE GUEDES FONTOLLAN, ANA CLAUDIA DA SILVA, ANDREZA IOLANDA APATI PINTO, ANDRIELLE ALVES DA SILVA GONZAGA, BRUNA DENELEVER CUNHA, BRUNO FRANCIS DA SILVEIRA GONCALVES, BRUNO GIBSON, CAMILA ISHIKAWA WISCHNESKI, CARLA RENATA SANTOS, CLARA MACIEL VILELA FERREIRA, CRISCIANE NUNES CORDEIRO, CRISTIANE ROSA FINGER, CYELLEN MIRANDA POLIDORO, DAIANE MARTINS FERREIRA SCHLUTER, EDNEI STRAPASSAN, EDUARDA CRISTINA SANTOS, EUZEBIO ARATAQUE SAHIUM, EVELYN TIEMY SASAKI, FABIANA DAS GRACAS SOUZA CERQUEIRA, FABIANE RENO DE SOUZA, GABRIEL DA CRUZ DOMINGUES, GRACIELA BROSKA DE SOUZA, GUILHERME FERNANDES**

SILVA, INGRID DO PILAR MARTINS SOLDATI, ISABELLE CRISTINE FIGUEIREDO MATOZO, IVO EVARISTO RIBEIRO FILHO, IZABELLA OLIVEIRA RODRIGUES, JANAINA DO ROSARIO SANTOS, JANAINA GONCALVES NEVES, JENIFFER LAUWANDA GONTIJO DOS SANTOS, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES, JULIANE BRENNER VIEIRA HARAGUSHIKU, KAMYLLA CRYSTIE MODESTO DO CARMO, KARINA LUIZA GRZYNSKI LUIS, KELLEN APARECIDA BRAGA ALTINO, KELLIN APARECIDA FRANZONI DE CAMPOS, LILIAM ALVES DE OLIVEIRA ROCHA, LILIAN SANTOS GOMES, LUANA BELEM DE SOUZA, LUCIANA LOPES DE FARIAS XAVIER, LUCIANA SANCHES DA SILVA, LUCIANE MARIA ALVES DA SILVA, LUIS FERNANDO BARRETO DOS SANTOS FORALOSSO, MARA TATIANE KURPIEL, MARCELE CARVALHO ALAS, MARCOS ADOLFO CHAVES, MARIA ANTONIA RODRIGUES COSTA, MARIA PAULA VIEIRA AZIM, MAURICIO CORREA PINHO, MELISSA DE ALMEIDA SANTOS PINOTTI CARLIM, MICHAEL ROBERTO CRUZ, MILLENA CARDENAZ DO AMARAL, MIRNA DE SOUSA ARAUJO SETOYAMA, NAILA MAINA LAGROTERIA OLIVEIRA FARIA, NARGELA APARECIDA RODRIGUES FLORIANO, NICOLAS GRANZA BARBOSA, OCTAVIO MAX WILKE, PAMMELA GONCALVES, PATRICIA RUBIA MANIERI, RAFAEL SEMFLE FERNANDES, SABRINA CORREA DE ALMEIDA, SANDRA ELIAS DO NASCIMENTO ARENTS, SIRLEI MARTINS DE MENDONÇA, SONIA MORAES DA COSTA, TAIARA LINA JOHN, THAIS AMANDA CORREA CARVALHO, THAYANY PINHEIRO CORDEIRO LOPES, THIAGO EDUARDO DOS SANTOS GIMENES, VANE NOGUEIRA DA ROCHA, VITORIA MACHADO RIBEIRO, WILLIAN WANDER ROCHA DE SANT'ANNA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2646/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 603/24-DP (peça nº 50), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6302/24 - CAGE (peça nº 43):

- MUNICÍPIO DE ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-812761/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**INTERESSADO-ABIMAELO DO VALLE, ADRIANO CESAR LOPES, ALICIANO ALBERTO LIGESKI, ALINE CRISTINI BARBOSA, AMANTINO MOLENDA, AMARILDO DJEAN MOREIRA DOS SANTOS, ANDERSON ANDRE BAGIO, BARBARAH BRANCALEONE CORADIN, BRUNA EDUARDA CORDEIRO KRICHESKI, CINTIA CARMONA CABRERA, DENIS WILIAN DO PRADO STANSKI, DIONEI VARELA, EVANDO RODRIGUES BONCK, EWERTON KOPSSCH REIN, FELIPE BALTHAZAR FERREIRA, GABRIEL OPALINSKI, ISABELLA ELOY DE SOUZA BARBARESCO DAMIANI, JACQUELINE KUCHNISKI, JONATHAN DOS SANTOS LINDEBECK, JULIO CESAR SOUZA LIMA, JUNIVAL SOUZA FIATECOSKI, LEONARDO JOSE DOS SANTOS, LUIZA DE FATIMA CRISTOFOLI, MARIA CAROLINE CZELUSNIAK FREITAS DA SILVA, MARIA EDUARDA RODRIGUES, MATHEUS BORGES DE CARVALHO, MIGUEL CEZAR FONSECA DE BARROS, MILENA SANTOS QUERINO, MILENA SOARES VOINARSKI, MILLENA ALESSANDRA NADOLNY, NICOLLE GASPARELLO, PATRICIA JUSCINSKI, PAULA CORDEIRO ROXO ESTEVES, PRISCILA HELENA LEMOS CRUZ, SARA KAROLAINA DE SOUZA, TAINA ANDRADE DE MIRANDA, THAIS FERNANDA NOVAKI COELHO, VALMIR CUHN, VINICIUS LACERDA DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2647/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10769/24 - CAGE peça nº 58: - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-232164/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO-ADRIANA MARQUES LEAO AMORIM, ALICE MITSUE WAKAMATSU, AMANDA GOMES CARDOSO, ANA CELIA BARBI, ARIHELLY BARROS COLOMBO, CECILIA TEIXEIRA DA SILVA PENTELHO, CLAUDIA DOS SANTOS, DAIANE TARCILA SALVIATO RIBEIRO, DANIELI DA SILVA MAGIERSKI SPRICIGO, DANILO ANTONIO BARBI, DIEGO RONTANI TONCIS, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, ELEN GIMENES, ELIANE DE FATIMA DE MIRANDA, ELIETE MARCIANO, FABRICIO EDUARDO ADRIANO, FRANCIELE CARDOSO, GLAUCIA CRISTINE SALCA PEIXOTO DE OLIVEIRA, JOSUÉ MARTINE MAGALHÃES, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, JULIANA PETRI DUARTE DA CRUZ, KELLY FRANCIELI AUGUSTA SILVERIO DE ARAUJO CAETANO, KEMILY SESTAK GOES, LORENA ARAUJO LELIS BONALDO, LUCIANA PAGOTE SANTOS, MANUELA GALVES MALERBA, MARCELO CARVALHO DE JESUS, MARIA ANGELICA SIRENA KOIKE SOUZA, MARIA ANGELICA VALERIO, MARIO UMEEI YAMAGUCHI, NOEMI MARTINE MACHADO, RENATA TAKASHIBA BORBA, ROBERTA TAVORA DE MORAIS**

JUNQUEIRA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, ROSEMEIRE DE JESUS SOUZA, SHEILA ANDREIA BARBI DE LIMA, SILVALINA ETTORRE ALVES, SILVIO CEZAR HORNOS E ARTIGAS, SIMONE DE OLIVEIRA, THAOANE ROSIMEIRE SILVA PINHEIRO, UBENILDO FERREIRA LESBÃO, VALERIA CRISTINA PEREIRA ROSA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2648/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10658/24 - CAGE peça nº 5: - MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-208801/22**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**

INTERESSADO-ALESSANDRA POUPOLIM, ALINE CRISTINA SOUZA DA SILVA, ANTONIO EMERSON SETTE, BRUNA GRACIELE DA SILVA PORTELLA, CLAUDIA CELIA FERREIRA DA SILVA, CREONICE GOMES ROCHA DOS REIS, DANIELE RENATA PEREIRA, ELIZANGELA ALVES, FABIANA TOME PESSOA, GLEISIANE PEREIRA ANDRADE DE SOUZA, GUSTAVO HENRIQUE BERALDI MARALDI, JULIANA FRANCISCA FERREIRA DOS REIS, LUZIA DE FATIMA LEONARDO, MARCIA ALVES COIMBRA DA SILVA, PATRICIA SANTANA SANTOS NERI, RENATA GISELE DE SOUZA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2649/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10795/24 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-830956/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE JABOTI**

INTERESSADO-REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

**DESPACHO-2650/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JABOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/07/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-832665/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

INTERESSADO-EDEJANE CARLOTA DE LIMA DA CONCEICAO, ELIANE MARIA NARDELLI TEQUIO, ELIANE SITKO, JESSICA HARTKOPF DA SILVA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOSE RICARDO DOS SANTOS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAGALY ROSILEY MARTINS, MAYULI GOULART DA SILVA, PATRICIA SILVA DE SOUZA, ROBERTO JOAQUIM DA LUZ, SOLANGE REGINA DA SILVA CAVASSAN, TAMIRES DAHMER

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2651/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10773/24 - CAGE peça nº 47: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-655924/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

INTERESSADO-ACACIA PATRICIA PINTO STUCKI, ALDA LINE JUNGLES DE CAMARGO, ALEXANDRA MORMELLO, ALICE MARIA ISOPPO GRANEMANN, ALINE FABIULA PORTELA, ANALINA LEVANDOSKI FILISBERTO, ANDREIA

APARECIDA DA SILVA, AUDINEIDE KULIBABA FIDUNIV, BRUNA DE FATIMA MAJOLO JOLY, BRUNO RODRIGUES, CAIO RODRIGO GRANDO DEMCZUK, CAMILA ZAKRZESKI, CARINA BALSANELLO, CARLA ARNHOLD MOREIRA, DAIANA DEISE GONCALVES DUARTE ULTCHAK, DANIELI KATCHOROSKI, DANIELLY LISOSKI CORREIA, DENISE APARECIDA FERREIRA, EDER KOZOWSKI, ELIANE ANDREIA DZIURZA, ELIANE LUZIA TEIXEIRA DE PAULA, ELIZIANE RIBEIRO, ELZA KRAVETZ, FABIANA ROGUSKI OGRODOWSKI, FELIPE JOSE MANDRYK, FLAVIA APARECIDA LEZAN, GESSICA KELI CAMILO, GIANEJO JOSE FIORENTIN, GISELE LIPKA TOMCZAK, GISLANY DE LIMA, HELIANA SCUSSIATO FRANCO, HENRY MARCEL VALIGURA DOMINGUES, IVERSON MATTOS DE ALMEIDA, JANETE APARECIDA GARGIEL, JANETE GAIEVICZ CESCO, JAQUELLINE MARIA CARDOSO, JOSIANE DE FATIMA ADRIANO, KELIN KARINE GIBINSKI, KLEISSON LUIS FIDUNIV, LEILA MARIA DE ALMEIDA KOLODA, LUANA KULICZ, LUCIANA APARECIDA PONTES, MARIA CRISTIANE DAS CHAGAS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PATRICIA LORENSINI, PEDRO CLEVERTON BUENO COSTA, RAQUEL DE MIRANDA, RITA DE CACIA DE LIMA GRUBA, ROSICLEIA MICHALSKI, SABRINNA ANDRIELY IUCKER, SAMUA LOTH DE FREITAS, SAN RAPHAEL COSTA DA LUZ, SANDRA CRISTINA DOROCINSKI NARCIZO, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, TAINARA APARECIDA JULINHAQUE, TATIANE ALVES DA SILVA DE LUZ BEDRETSCHUK, THAIS VERBANEK, THAYNE DA ROSA SICORRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VANESSA VERBANEK LOPES, VOLNEY RODRIGO LOTH MAZUREK, WALTER VALMIR BARANOSKI, YAGO ALEXANDRE NEPOMUCENO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2652/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10651/24 - CAGE peça nº 102: - MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-306079/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

INTERESSADO-ADALZIZO DE JESUS VIEIRA JUNIOR, AGUINALDO RUBIN, ALEOCIDIO BALZANELLO, ALESSANDRA BARBOSA DE SOUZA, ALEX LUIZ SILVA COUTINHO, ALINE AGUILERA, ALINI CAMILA RIBEIRO, ANA CARLA DE MIRANDA SANTOS, ANA CRISTIANA DE SOUZA PERES, ANA LUCIA EVANGELISTA DORIGON, ANA RUTH SECCO MATESCO, ANDREISA HELENA SIQUEIRA, ANGELA CRISTINA AGUILERA, BARBARA TALITA MAGRO DOS SANTOS, BRUNA CAROLINE BIANCHI, CARINA GOMES DE SOUZA, CAROLINE HELENA DOS SANTOS, CLAUDIANE OLIVEIRA AMARAL, CLEITON APARECIDO SIMOES, DANIELA PATRICIA JOVEDI, DANIELE MARQUES PEREIRA, DANNUBIA SAMANTHA PEREIRA REINALDO, DEBORA MATIAS DE OLIVEIRA, EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA MASTRASCOSA, EMILIO AUGUSTO FERRO, EMILY FRANCISCO LEANDRO, FÁTIMA APARECIDA SOUTO PISSINATI, FERNANDA CARDIM BERSANETE SCAPIM, FLÁVIA DANIELA FANTIN PISSINATI, FLAVIANY KARLA MENEGUETI, FRANCIANI CRISTINA BIAZOTO, FRANCISCO BRUNO CALISTO DE LIMA, FRANCISCO MARCELO FELIX, GABRIEL LOPES, GEOVANA POÇAS BARBOSA, GRAZIELLE NAIARA DE SOUZA, ISABEL CRISTINA DOS REIS SOUZA, IVANGELA APARECIDA SANTANA, JOAO APARECIDO OSTI, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOAO MARCOS SAVIAM, JOSÉ OSCAR HIDEYOSHI YAMAMOTO, JOSEANE DE FATIMA GARCEZ PARREIRA, JOSIANI REGINA DE SOUZA, LAERCIO MENDES DE SOUZA, LARINE LUIZE GHISLERE, LETICIA FERNANDES GARCIA, LUCIANA GUEDES DO NASCIMENTO PAGINI, MARCELA HUNGRIO DA ROCHA GUIDE, MARCILIO TEOTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS ANTONIO TORESAN, MARCUS WAGNER RAFAELI DE JESUS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA BEATRIZ ODEBRECHT CARVALHO DE MENDONCA, MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIELY HELOISA FERREIRA DE SOUZA OMURA, MARINEZ FERRAZ DA SILVA OSTI, MILENA LOPES DE OLIVEIRA, NANCIELI REIS FRANCO, PAULA RENATA PELEGRINI AVILA, PAULO RENATO DA SILVA, PRISCILLA NAOMI IMAMURA, REGIANE CARDOSO DE ANDRADE, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS MENDONCA, ROSELE MARIA AVANCINI CIPRIANO, ROSEMEIRY ALVES, ROSIANE CONRADO DOS SANTOS, SABRINA MARTINS DE SANTANA, SCHELIDA RAMOS VIEIRA GOBBO, SILVIA MARIA DIAS, SIRLEI DUARTE PONTELO, SONIA MARIA DE FRANCA FREITAS LEMES, STELA DE CASTRO BICHUETTE DA SILVA, TAINARA MIONIELLE DOS SANTOS, TANIA PINHEIRO NEVES PISSOLOTTO, TATIANE PIRES GARCEZ DOS SANTOS, THELMA CRISTIANE BERSANETTI NEGRO, VALDEVINO SAMPAIO DA CRUZ

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2653/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/07/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-19190/22**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

INTERESSADO-ADILSON DE JESUS DALLA POLLA NICOLAU, ADRIANA DE FREITAS LANDIM QUEIROZ, ADRIANA MIYUKI SAKAGUTI, ALINE APARECIDA LEME FERREIRA, ALZIRA SCHAUS DOS SANTOS, AMANDA ARIADNE TIMOTEU, AMANDA CAROLINE PREDOLIN, ANA CAROLINA CORDEIRO BAEZA, ANA CAROLINA SAKURAI FERREIRA, ANA CAROLINA THOME BARBOSA, ANA CLAUDIA FAXINA, ANA CLAUDIA VOLTARELI, ANDRE HIKARU SAMMI, ANDREA EGREDJYD, ANDRESSA MAYARA MENECHINI, BIANCA CRISTINA DOS SANTOS, BRUNO EDUARDO PACIFICO, CAIO MACHADO FERNANDES, CAMILA CORTEZ DE DIO SANTOS, CAMILA SACHI NERY KANZAKI, CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, CAROLINE BORGUETE RODRIGUES, CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES, CELIA MARIA DE SANTANA, CHRISTIANE DURSO, CINTIA TAVARES DE CARVALHO, CLEBER DOS SANTOS GONÇALVES, CLEIDE RIBEIRO GONÇALVES ROCHA, CRISTIANE APARECIDA DA ROCHA MONTEIRO, DAIANE APARECIDA ALVES GOMES, DAIANE FRANCIELE COIRADAS DE ANDRADE, DANIELI ALMEIDA RAMOS PAULO, DANILO VERONEZ, DENISE CRISTINA GONÇALVES LEMOS, DESIREE ZAGO SANCHIS, DEVERSON WILLIAN DE OLIVEIRA, DIEGO LUCAS DA SILVA, EDICLEIA ADELAIDE ALVES MOREIRA, EDUARDO LEMES MONTEIRO, ELAINE CRISTINA LOPES, ELEN CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, ELISANGELA SANTOS DA SILVA GOMES, ELIZANGELA MARTINS GOMES, ELOISE ELAINE DE OLIVEIRA PANDOLFO STELA, EMANUELY DUARTE MORAIS, ESTER DA SILVA FROES, EUNICE MACIEL ANESIO, EVA FATIMA MESSI, FABIANE DE SOUZA BOSCARDIN MANSO, FABIO RODRIGUES AMORIM, FERNANDA CASSIA DE SOUZA, FERNANDA COUTO MILEO, FRANCIELE ALVES VIDOTTO, FRANCIELLE LINA VIDOTTO, FRANCISCO DOS SANTOS LACERDA, GIOVANA MOREIRA GOES, GISELE LUZIA MACEDO, GISLAINE KRUPNISKI BARRIONUEVO, GRAICIELY CAETANO DA SILVA, GRAZIELA KERN SARAIVA, GUILHERME AUGUSTO DE MARCHI RODRIGUES, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, ISABELLE NAVARRO MASQUETE, ISIS PALOMA CARNEIRO, JACKELINE MONDINI VALERIO, JAQUELINE FERNANDA GOMES DA SILVA, JAQUELINE PONTALTI CORTEZ, JEAN GONÇALVES, JENNIFER GABRIELLY PERES RIBEIRO, JESSICA CARDOSO DOS SANTOS, JESSICA DA SILVA RUVIERO, JESSICA JESUS DE SOUZA, JHENNIFER STEFANY SIRINO, JOSIANE NAVARRO ALVES AKASHI, JOSIANE RODRIGUES DA FONSECA SANTOS, JOSIELE PICNOSCA SACCHELLI, JOSILENE ALVES, KAROLINA DE SOUZA FELIPINI, KELLY RODRIGUES ARAUJO, LAISE PAZIANOTTI, LEIZA ADRIELY LEANDRO DINIZ RIBEIRO, LEONARDO PIZZAIJA PRETTI, LETICIA ROMAN, LORENA FELCAR SOARES, LUANA DELGADO MUNHOZ DE OLIVEIRA, LUCAS PINHEIRO PASSOS, LUCELIA DOS SANTOS GARCIA, LUCIANA DE BRITO DE OLIVEIRA, LUCIANO FABRI, LUCIMARA DE MORAES, LUCIMARA RIBEIRO DOS SANTOS, LUISA BAGGIO, MARCELO ELIAS DE OLIVEIRA, MARCIA GARCIA DINIZ DOS SANTOS, MARCIO TARGUETA, MARIA APARECIDA PEREIRA RABONI, MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL, MARIANA LAUREANO, MARIELE SANTOS DUARTE, MELISSA YAMADA, MIRIAM BEATRIZ MARCOS VARGAS, MONALICE DA SILVA DE OLIVIERI, NATHALIA ASSIS BONOTTO, NAYARA DANIELE DE SOUZA FERREIRA, PATRICIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO, PATRICIA ELAINE INACIO ESTRALIOTO, PAULO JORGE DIAS FILHO, POLLYANA LOPES DUTRA RIBEIRO, PRESCILA PEDROSO GODOY, RAFAELA DA SILVA FIOREZZE, RAFAELLA CHIAVELLI LOPES, RAQUEL ALVES CREPALDI DA SILVA, REGINA COATTE, RENATA ISABEL DA SILVA FERREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA, RENATA SGORLON BARBOSA, RENATO DANIEL RAMALHO CARDOSO, RITA DE CASSIA ARDUIM, ROBSON HIDEKI ISHIGAKI, SAMIA PAULA MASCHETO DIAS CERCONVIS, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SIDNEI JOSE DOS SANTOS, SILVANA MONTANHER, SILVIA CRISTINA CANHESTRO, SIMONE LIBOREDO PEREIRA SANTOS, SINTIA LIBOREDO PEREIRA SILVA, SIRLENE PEIXOTO DO NASCIMENTO, SOLANGE ALVES MARCALI, SUZANA PIRES LUCIO DE BARROS, TABATY SAMANTHA BALAN, THAIS CANDIDO RUBIM DE CARVALHO, THAIZ DI NARDO BOLSOK, TIAGO DOS SANTOS MOLINARI, VANESSA LUZIA DE LIMA SANTOS, VANIA TEIXEIRA DE CASTRO, VIVIANE FORNAZIERI PRADELLA, WILTON ALESSANDRO CASAGRANDE, ZENITA THAIS BARILLI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2654/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10707/24 - CAGE peça nº 10: - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-718358/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**

INTERESSADO-AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ALINE FERNANDA CORDEIRO, ALMIR DIAS FLORES, ANDREA CRISTINA BARBOSA PADILHA, ANIELY KARTOSKI DA COSTA, BRUNA BEATRIZ BARBOSA PADILHA, CAROLINE KELLI CAETANO BAZZUCO, CELSO ALEXANDRE DE SOUZA, CELSO MESSIAS RAMOS, CHARLENE DE ALMEIDA PEDROSO, CLEA REGINA RITTER, CLEIDE MARIA RIBEIRO DE SOUZA, DANDARA CRISTINA DOS SANTOS, DANIELI APARECIDA DA SILVA, DIANE MARIA DE MEIRA, EDUARDO SOUZA KRUEK, EDYLON LINCON MENDES DA SILVA, ELEANRO ARAUJO LEME, EVAINE APARECIDA CHELNE, GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, GENISVALDO CIRINEU MACHADO, GISELI ARAUJO DA SILVA SOUZA, GISELI DUTRA BATISTA, IAGO GONÇALVES SIZERVINCIO, JANADELE RODRIGUES, JANETE APARECIDA VAPLAK, JANETE MORAIS, JEANE PIETROVSKI, JHINIFER DA SILVA NASCIMENTO, JOELIDA DOS SANTOS, JOSE ANDERSON CALVO VIEIRA, KAUANE DA COSTA BARRANKIEVICZ, KAUELI DE QUADROS

SILVEIRA ALVES, LEILIANE CRISTINA DOS SANTOS RIBAS, LUIS ALEXANDRE PERUSSULO RIBEIRO, LUIZ PAULO SILVESTRE, MARCIA DE MATOS SOARES BORGES, MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA DOS ANJOS, MOACIR SEBASTIAO DE QUADROS, NATALI ANTONIETO ZUBKO, NILSON FERREIRA, ODAIR JOSE DOS REIS, ORIDES FERREIRA ROSA, PAMELLA GABRIELE MARQUES, ROBSON OLIVEIRA DOS ANJOS, SERGIO VICENTE DE LIMA, SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA PITA FLORA, SUZANA APARECIDA SAQUETO DO PRADO, TAINARA RODRIGUES DE AGUIAR, TAYNARA FRANCISKARLA DE SOUZA, THAIS DA SILVA RIBEIRO, THAMIRIS PORTES DOS SANTOS, VITOR BONOTTO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-2655/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10719/24 - CAGE peça nº 60: - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-252220/24**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

INTERESSADO-ADRIANA CORDEIRO ALVES, ADRIANA SANTOS MENDES, ADRIANE BENITES MENDES, ADRIELLE DO ROCIO SANTOS ALVES, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCA, AMANDA PEREIRA DE FRANCA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, ANA CRISTINA AMANCIO DA SILVA, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, ANGELICA JACINTO RICARDO KLEIN, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, ANYBELLE CORREA GOMES, ARIANE DAS NEVES GOMES, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, CARLA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, CARLA REGINA NASCIMENTO TRIGO NANBA, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, CEDINEIA ALVES DOS SANTOS, CELMIRA FERREIRA PEREIRA, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, CRISTIANE ALBINI, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, DAIANE FREIRE DE OLIVEIRA, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, DÉBORA PEREIRA GLASENAPP, DEBORA SAMPAIO MODESTO, DEBORAH CRISTINA LUVIZOTTO VIANA, DIANA RODRIGUES, DINA PADOVANI DOS SANTOS, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, ELISANA DE ALMEIDA RODRIGUES GONÇALVES, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS, ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, ETIENE BEATRIZ AVELIS DE FRANÇA SILVEIRA, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, FRANCISCO HERNANDES NETO, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, GEYSIANI BERNARDO DA SILVA, GILMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, GLAUCI BEZERRA RIBEIRO, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, INGRID ANGEL RIBEIRO PEREIRA, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, IVONE FRANÇA SANTOS, IZABELA DO NASCIMENTO LOPES DA SILVA, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, JOSIANE RINKE BELLO, JUCELI FERREIRA DO ROSÁRIO, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, KARILLA DO ROCIO MOREIRA DA ROCHA, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, KATIANE DO PILAR DAVEIS, KAUANE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, LARISSA DOS SANTOS REIS, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, LEIZILEIA DE OLIVEIRA VENANCIO, LILIAN GAMA CARVALHO, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, LUANA DE PAULA PINHEIRO CELESTINO, LUCIA NUNES VELOZO, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARIA DE LOURDES NEVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, MARIA LUCELIA DA SILVA, MARIANA BARBOSA PAES, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, MARINELLI LINO ALVES, MARINEZ TEIXEIRA DOS SANTOS,

MARJORI KELLI GONÇALVES, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, MICHELE APARECIDA MARTINS DA SILVA, MONICA CRISTINA BRASIL, MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCATO, NOELI DA SILVA FRANÇA MELLO, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, PRISCILA LUIZ BERLIM, RAFAEL LUIZ PEREIRA DE SOUZA, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, RAFAEL PEREIRA ALVES, RAPHAEL APARECIDA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, RENATA ESCOMACAO CARVALHO, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANE DA SILVA, SABRINA DE JESUS LOPES DA SILVA, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, SUELLEN SOUZA DE ARAÚJO, SUSANA PEREIRA PIOCHI, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

**DESPACHO-2656/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 69) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/07/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.-92660/24**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**

**PROCURADOR:-**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº.-750/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3394/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	09.218.451/0001-74
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	495.843.679-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-48017/24**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**

**INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, LUCIANO JOSÉ LENTSCK, PATRICIA REIS DUTRA**

**PROCURADOR:-**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº.-752/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3399/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL	04.874.895/0001-44
LUCIANO JOSÉ LENTSCK	031.283.789-59
PATRICIA REIS DUTRA	054.527.499-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

**PROCESSO Nº.-362301/24**

**ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2995/24**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória (Ofício nº 601/2024), por meio do qual encaminhou cópia do Procedimento Administrativo nº MPPR0152.22.000936-8, instaurado para acompanhar o cumprimento de recomendação administrativa decorrente de indícios de descumprimento do Prejulgado nº 25-TCEPR, acolhida pelo Município de União da Vitória, a fim de que esta Corte tomasse conhecimento e adotasse as providências necessárias.

Com fulcro no fluxo 11 da IS nº 115/2017, o expediente foi encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, por seu turno, entendeu existir relevância e materialidade suficientes para atuação deste Tribunal ante eventuais irregularidades relacionadas ao descumprimento do Prejulgado nº 25 deste Tribunal de Contas, por parte do Município de União da Vitória, e, em consequência, sugeriu a conversão do feito em Representação. (Despacho nº 626/24-CGF, peça 12)

Ante o exposto, considerando o sugerido pela unidade técnica, o teor do art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a sua reatuação como Representação, distribuição e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;  
2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.  
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº:-807113/23**  
**ENTIDADE:-ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIPPERT**  
**INTERESSADO:-ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIPPERT**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3016/24**

Retornam os autos com a Informação nº 109/24 (peça 6) por meio da qual a EGP informa que a Diretora entrou em contato por e-mail com a doutoranda Alessandra de Oliveira Lippert, em 17/04/24, sendo realizada a entrevista via Teams, em 29/04/24, às 11:00hs, cumprindo-se assim o determinado.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-457043/24**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3026/24**

Retornam os autos com a Informação nº 82/24 (peça 7) por meio da qual a Diretoria Administrativa se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência esclarecendo que, conforme consta do processo nº 40948-0/24, ficou estabelecido que a melhor solução para as melhorias das calçadas em torno do Tribunal de Contas seria o fornecimento de projeto básico padronizado, a ser disponibilizado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, bem como a realização de projeto básico próprio para as obras do espelho d'água, estimando, outrossim, que o início dos serviços ocorrerá em meados de 2025, após a conclusão de seus respectivos processos licitatórios.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 409480/24.

Ainda, em atenção ao Ofício nº 1488/2024, relativo ao Protocolo n. 22.229.575-0, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail patrimoniodpe@seap.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-356689/24**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-3028/24**

Retornam os autos com a Informação nº 175/24-CAGE (peça 61), mediante a qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se quanto ao solicitado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 0084.24.000126-7.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 135542/24.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 219/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail manoelribas.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 17 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 430/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 49890-4/24, resolve DESIGNAR

o servidor MARCELO RASERA, Matrícula nº 51.814-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARCEL LANTERI PIEREZAN, Matrícula nº 51.587-6, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 4ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 15 a 21 de julho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

### PORTARIA Nº 431/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 49616-2/24, resolve DESIGNAR

o servidor ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula nº 51.732-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VIVIANE DE MEDEIROS PIRES, Matrícula nº 51.650-3, no exercício das atribuições de Controlador Interno, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 04 a 13 de setembro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

### PORTARIA Nº 435/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 501867/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor OMAR NASSER FILHO, Matrícula nº 51.443-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 10 a 24 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- 

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre